



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA
FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E CIDADANIA

JOSE ALISSON OLIVEIRA FAGUNDES

**USO DA FORÇA FÍSICA POR POLICIAIS MILITARES NO CONTROLE,
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CRIME:
UM ESTUDO NA CIDADE DE SERRINHA**

Salvador
2017

JOSE ALISSON OLIVEIRA FAGUNDES

**USO DA FORÇA FÍSICA POR POLICIAIS MILITARES NO CONTROLE,
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CRIME:
UM ESTUDO NA CIDADE DE SERRINHA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania, da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Segurança Pública.

Orientador: Professor Dr. Fábio Periandro de Almeida Hirsch.

Salvador
2017

F 151 Fagundes, José Alisson Oliveira
Uso da força física por policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime: um estudo na cidade de Serrinha / José Alisson Oliveira Fagundes. – Salvador, 2017.
152 f.

Orientador : Professor Dr. Fábio Periandro de Almeida Hirsch.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e cidadania) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2017.

1. Segurança Pública. 2. Formação policial militar. 3. Uso da força física. 4. Polícia Militar da Bahia. I. Hirsch, Fábio Periandro de Almeida.
II. Título.

JOSÉ ALISSON OLIVEIRA FAGUNDES

**USO DA FORÇA FÍSICA POR POLICIAIS MILITARES NO CONTROLE,
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CRIME:
UM ESTUDO NA CIDADE DE SERRINHA**

Área de Concentração: Segurança Pública

Linha de Pesquisa: Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

BANCA EXAMINADORA

Fábio Periandro de Almeida Hirsch – Orientador

Doutor em Direito Público - Universidade Federal da Bahia

Geraldo Ramos Soares

Doutor em Educação - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas - UFBA

Kaline Ferreira Davi

Doutora em Direito Público – Université Montesquieu Bordeaux IV- França

Ao meu filho

Alexandre Batista Fagundes, quem não me deixou um único dia sem me tirar da cadeira durante a pesquisa teórica. Não haveria mesmo como lhe negar o “vem papai, vem, vem...”.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, pois sem ele não conseguiria vencer os obstáculos porque passei, além de ser a minha inspiração em continuar lutando para, no momento certo, poder ser abençoado com suas glórias divinas na conquista do objetivo maior e no sucesso profissional.

Agradecimento especial ao Professor Dr. Fábio Periandro por ter aceitado a colaborar na minha orientação;

Ao Professor Dr. Geraldo Ramos, que nos ensinou a aprender e superar o insuperável;

À Professora Dr^a. Kaline, que muito esforço fez para participar da qualificação e deste momento de avaliação de defesa;

Ao colega de curso André Sampaio, pelo seu empenho em me ajudar nos percalços encontrado e, também, pela sua boa vontade de estar à frente da turma buscando sempre o melhor para todos nós. Uma coisa me impressionou em André: a sua conduta íntegra e honesta; isso lhe faz as honras de ser quem é: André Luis Marinho Sampaio;

Ao colega Fernando Bahia, uma figura incrível que fazia nossa alegria;

À colega Diná, psicóloga que muito me confortou em alguns momentos críticos;

À minha irmã Maria Edvânia, mestra e psicóloga que muito se empenhou em colaborar na parte estrutural e metodológica da pesquisa, quando eu não queria importunar o orientador;

E, a todos aqueles que colaboraram de alguma maneira direta ou indiretamente, para a realização e conclusão deste trabalho que muito me custou.

Muito obrigado a todos!

O cidadão espera do policial que ele tenha a sabedoria de Salomão, a coragem de Davi, a força de Sansão, a paciência de Jó, a autoridade de Moisés, a bondade do Bom Samaritano, o saber estratégico de Alexandre; a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiro de Nazaré e, enfim, um conhecimento profundo das ciências naturais, biológicas e sociais. Se ele tiver tudo isso, pode ser que seja um bom policial.

“August Vollmer”

RESUMO

Este estudo teve como objetivo principal analisar o uso da força física empregada pelos policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime na Cidade de Serrinha-BA. Como objetivos específicos buscou-se investigar em quais circunstâncias o policial militar emprega a força física no exercício da função; verificar a relação entre o grau de qualificação profissional e a prática do uso excessivo da força, e, averiguar o número de policiais que respondem ou já responderam a processos por terem empregado a força física nas intervenções funcionais. A amostra contou com 90 policiais, sendo do sexo masculino (N=71); e do sexo feminino (N=14), com idades entre 25 a 50 anos (M=36,6 DP=7,15) e tempo de serviço de 1 a 14 anos. Os dados foram analisados através do pacote estatístico o *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS 20)*. Foram feitas análises estatísticas descritivas, correlacionais e análises de diferença entre duas condições, além de análises estatísticas descritivas (média, desvio padrão, mínimo e máximo, erro padrão e intervalo de confiança de 95%), para descrição dos resultados. Averiguou-se que as circunstâncias favoráveis ao uso da força física são os casos de resistência e/ou desobediência, bem como nos casos de desacato à ordem policial. A relação entre a falta de qualificação profissional e uso excessivo da força não foi estatisticamente significativa, mas, ao contrário, verificou-se que quanto mais bem qualificado, mais analítico é o policial durante a ação e emprego do uso da força. Identificou-se que 15% dos policiais de Serrinha já responderam ou respondem a processos ao longo da carreira. Espera-se que este estudo possa servir de contribuição em propostas de intervenções sociopolíticas em relação à prática do uso da força e da prática de violência dentro das corporações policiais, no sentido de orientar comportamentos desmedidos dos agentes militares.

Palavras chaves: Segurança Pública. Formação policial militar. Uso da força física. Polícia Militar da Bahia

ABSTRACT

This study had as main objective to analyze the use of the physical force used by the military policemen in the control, confrontation and crime prevention in the City of Serrinha-BA. As specific objectives, it was sought to investigate in which circumstances the military police officer uses physical force in the exercise of the function; To verify the relationship between the degree of professional qualification and the practice of excessive use of force, and to investigate the number of police officers who respond or have already responded to cases because they used physical force in functional interventions. The sample had 90 policemen, being male (N = 71); And female (N = 14), aged between 25 and 50 years old (M = 36.6 DP = 7.15), and service time from 1 to 14 years. The data were analyzed through the statistical package Statistical Package for the Social Sciences (SPSS 20). Descriptive statistical analyzes, correlation analysis and analysis of difference between two conditions, as well as statistical descriptive analysis (mean, standard deviation, minimum and maximum, standard error and 95% confidence interval) were made for descriptions of the results. It was found that the circumstances favorable to the use of physical force are the cases of resistance and / or disobedience, as well as in cases of contempt of the police order. The relationship between the lack of professional qualification and excessive use of force was not statistically significant, but, on the contrary, it was found that the better qualified, the more analytical the police are during the action and the use of force. It was identified that 15% of Serrinha's police officers have responded or respond to cases throughout their careers. It is hoped that this study may serve as a contribution to proposals for socio-political interventions in relation to the practice of using force and practicing violence within police corporations, in order to guide excessive behavior of military agents.

Keywords: Public Security. Military Police of Bahia. Use of physical force. Military police training.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Frequência de resposta da pergunta 6.....	113
Gráfico 2 – Frequência de resposta da pergunta 10.....	117

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Distribuição de frequência das questões relacionadas ao uso da força física.....	112
Tabela 2 – Correlação de Pearson	115
Tabela 3 – Teste “t” independente para diferenças entre ensino médio e superior.....	116
Tabela 4 – Quantidade de processos administrativos e/ou criminais.....	118

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

BCs - Bases Comunitárias

CFAP – Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública

DGE - Diretriz Geral de Ensino

EaD – Ensino a distância

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública

PM – Polícia Militar

PMBA – Polícia Militar da Bahia

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança e Cidadania

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública

SEPPIR - Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SPSS - Statistical Package for the Social Sciences

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TCLE - termo de consentimento livre e esclarecido

TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal

TJMA- Tribunal de Justiça do Maranhão

TJCE – Tribunal de Justiça do Ceará

UFBA – Universidade Federal da Bahia

USP - Universidade de São Paulo

UPPs - Unidades de Polícia Pacificadoras

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. PODER ESTATAL E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	23
2.1 GASTOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA	33
2.2 POLÍCIA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	35
2.2.1 Surgimento e definição da Polícia moderna	37
2.2.2 Polícia como ferramenta político-estatal	41
3. POLÍCIA MILITAR COMO INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	44
3.1 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA	51
3.2 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR	52
3.3 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA	60
3.3.1 Da formação profissional das praças militares da Bahia	64
4. CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS COMO ALICERCE DA VIDA HUMANA	68
4.1 CONCEPÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	71
4.2 CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	72
4.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS POLICIAIS MILITARES	73
5. USO DA FORÇA FÍSICA POR POLICIAIS MILITARES NO CONTROLE, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CRIME	85
5.1 NORMAS REGULAMENTADORA DO USO DA FORÇA FÍSICA	91
5.2 FORÇA FÍSICA NAS NORMAS INTERNAS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS	94
5.3 EMPREGO EXCESSIVO DA FORÇA FÍSICA PELO AGENTE POLICIAL	97
5.4 CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR	101
6. RESULTADOS E DISCUSSÕES	111
7. CONCLUSÕES	119
REFERENCIAS:	123

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar figura como uma importante instituição responsável pela Segurança Pública interna do país (art. 144, V, da CRFB). Além de ser a única corporação policial que executa o serviço fardada e ostensivamente, ela é mandatária do uso da força física sob a tutela do Poder Soberano do Estado.

Diante de tais peculiaridades, buscou-se desenvolver o presente estudo dando ênfase à atuação dos agentes policiais militares da Polícia Militar do Estado da Bahia. Neste âmbito, priorizou-se, estudar o uso da força física empregada pelos policiais militares que trabalham na Cidade de Serrinha. A ideia foi correlacionar a formação profissional e qualificação técnica continuada que estes integrantes recebem, com o uso da força empregada por eles no desempenhar dos seus serviços, no dia a dia.

A escolha por esta temática foi pelo fato de que nos últimos anos, a sociedade vem cobrando mais intensamente, melhorias e responsabilização na prestação dos serviços pelas instituições de segurança, principalmente das polícias militares. Pois, índices estatísticos e pesquisadores da área de segurança vêm detectando que os cidadãos não mais aceitam que a atuação da Polícia Militar permaneça como outrora: rígida, intolerante e desproporcional.

O novo contexto do cenário político-democrático do país exige, portanto, uma polícia fundamentada em preceitos humanos, cuja função principal seja a proteção da pessoa, preservação da ordem pública e valorização da vida.

Para atingir tais objetivos, é necessária a demonstração de resultados positivos, os quais só serão percebidos a partir do momento em que o trabalho da Polícia Militar for desenvolvido com observância dos princípios básicos da eficiência, eficácia e efetividade. Deste modo, poderá também ser reestabelecida a confiança do cidadão e dos organismos nacionais e internacionais que tanto tendem a recomendar melhorias na segurança interna e respeito à população.

Para tanto, faz-se imprescindível dedicar maior preocupação com a formação profissional do policial militar; afinal para se oferecer serviços de boa qualidade requer sujeitos tecnicamente bem preparados com treinamentos específicos e abrangentes fundamentados, essencialmente, nas principais ciências da ordem social.

É relevante compreender que o fracasso da polícia não é ela assistir os índices de violência e criminalidade aumentarem aceleradamente, pois não é de sua inteira e exclusiva responsabilidade conter ou impedir tais resultados, mas sim, ela mesma fazer parte destes índices, pelas más ações de seus membros, seguindo em paradoxo à sua pontual função social.

Conquanto a segurança pública não seja de sua exclusiva responsabilidade, é ela, quem detém, com exclusividade, o poder do uso da força física para enfrentar, prevê e controlar a criminalidade e a violência no universo social. Diante de tal importância funcional, deve-se primar, sobretudo, por uma formação diferenciada que seja capaz de reestruturar o caráter de cada novo membro da instituição policial, aprimorando-o ao ofício constitucional.

Apesar do consenso das várias vertentes da sociedade de que a boa atuação policial deriva de uma formação mais bem qualificada, tem-se notado pouco avanço neste sentido. Atualmente, a formação da polícia militar brasileira compõe-se como uma temática bastante discutida por estudiosos da área de segurança pública. Aliás, esta é uma discussão que tem sido objeto de avaliação e de análises pelas ciências sociais, desde a redemocratização do país. Mesmo assim, há algumas críticas pela desídia dos cientistas desta área científica no contexto interno.

Algumas pesquisas já realizadas demonstram que a formação policial tem dado ênfase em uma concepção legalista, cujo resultado é o preparo de um comportamento dominante, fincado mais em contextos normativos, deixando à parte abordagens de aspectos fundamentais à função, como o social.

Para muitos autores, este tipo de formação retira do agente policial a capacidade de compreensão dos problemas sociais dos atores envolvidos comprometendo a sua verdadeira tarefa, que é a prevenção do conflito fazendo uso, além da negociação, de outros mecanismos de composição da lide. Desta feita, deve-se começar a pensar numa formação policial que acompanhe as dinâmicas mudanças e diferenças sociais que vivem a população atual, sem, no entanto, perder de vista o que de bom existe hoje.

A responsabilidade pela segurança pública tem recaído sobre a Polícia Militar, por certo, em razão de algumas características provenientes desta instituição, como a

ostensividade dos serviços, já que é executado por agentes fardados; ter maior efetivo das forças de segurança das respectivas federações; além de constitutiva mandatária e legitimada pelo ente estatal para fazer uso da força física, quando necessário, ao fim específico: preservar e manter a ordem pública e a paz social.

Não obstante a redemocratização do país há quase três décadas, ainda permanece uma problemática desafiadora: a reestruturação destas instituições policiais, cuja credibilidade e confiança estão relacionadas às suas práticas no enfrentamento, controle e prevenção do crime. E, diga-se, na atualidade, bastante abalada.

É evidente que para se ter uma Polícia mais eficiente na conjuntura atual é preciso uma preparação mais moldada à realidade fática social a qual está inserida as instituições policiais. Muito embora se perceba algumas mudanças, para que se alcance o modelo ideal torna-se imprescindível uma análise da formação e qualificação técnica, sob os aspectos das básicas ciências humanas, pois é através destas ciências que o mundo se transforma e avança no sentido positivo.

É com base nestes argumentos, e, no consenso trazido pelos pesquisadores da área de segurança, que se forma a ideia de que uma boa atuação policial está relacionada com o nível de capacitação e formação que estes profissionais recebem, ainda que dentro de um modelo militarizado, já que lidam em uma sociedade eminentemente democrática.

Ocorre que as frequentes intervenções policiais e as atribuladas situações de riscos com as quais se depara o agente policial leva-o a utilizar, necessária ou abusivamente, da força física. Estas reações dos agentes muitas vezes decorrem do sentimento de agir para defender a si mesmo ou a outrem ou ainda pelo calor da emoção, que implode em cóleras pelo fato de ter sentido no seu psicológico o fim de um bem maior (a vida) causado por um sujeito desagregado do meio social (o criminoso). Porém esses acontecimentos têm gerado certa polêmica e descontentamento, não só à própria vítima (acusado/abordado/suspeito), mas também de toda sociedade.

Assim sendo, repensar a formação e qualificação profissional dos agentes policiais, em especial, das praças militares, surge como uma essência nuclear, porque é com a qualificação técnica e profissional que eles farão melhor uso da força física,

minimizando-a cada vez mais e, acompanhando, por conseguinte, as mudanças sociais de sentido humano da comunidade que protege e defende deixando de lado qualquer reação social discriminatória.

Problema de pesquisa

Posto tais explanação e, tendo em vista que os policiais militares em geral passam por uma formação profissional e treinamentos de qualificação técnica para agirem em consonância com as normas constitucionais regulamentares, com observância dos preceitos éticos e sociais, e, sobretudo, com respeito aos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos, sob a perspectiva da cidadania e do Estado Democrático de Direito, ainda que se utilizando do uso da força física, quando no estrito cumprimento do dever legal despertou-se o interesse em saber: **quais os fatores que estão relacionados ao uso excessivo da força física pelos policiais militares no exercício da função?**

O problema de pesquisa aventado é relevante, porque a atuação dos agentes policiais militares requer a observância de importantes institutos no campo social de atuação, tais como: direitos humanos e fundamentais, valores sociais, culturais e éticos profissionais, além de preceitos normativos legais de âmbito nacional e internacional.

Tendo em vista que a demanda social é por uma Polícia mais bem preparada e tecnicamente capacitada para enfrentar as adversidades da complexa função institucional e, em razão das frequentes dissonâncias das suas ações, propôs-se então a pesquisar sobre o uso da força física pelos policiais militares no exercício de sua função constitucional, fazendo um paralelo com a formação técnica-profissional.

Conquanto exista o dever de conduta ética, moral e legal por parte destes profissionais percebe-se algumas abstrações no cumprimento do mandato institucional. Posto o seu dever, espera-se que o trabalho policial seja desempenhado com sentimento de solidariedade, dedicação e eficiência, zelando pelo bem-estar social de todos, valorizando, sobretudo, a vida e a incolumidade física do cidadão,

É fundamental ainda, ressaltar que a questão acerca da problemática das políticas públicas de segurança realizada pela polícia militar se insere num contexto paradoxal: Militarismo – Democracia. Esta como fundamento de relevância humana e

soberana, na presente ordem política; aquela na preservação de valores institucional militar tradicional, cuja essência é limitar e impor medidas de controle social sob a égide de regramentos internos próprios, que traz no seu histórico a permanente desconfiança por parte daqueles que mais necessitam dos serviços: a população.

Objetivos e hipóteses da pesquisa

Pontuou-se como objetivo geral: analisar o uso da força física empregada pelos policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime na cidade de Serrinha-BA.

A partir deste objetivo geral foram elaborados outros três objetivos específicos, assim pretendidos:

- a) investigar em quais circunstâncias o policial militar emprega a força física no exercício da função;
- b) verificar a relação entre o grau de qualificação profissional e a prática do uso excessivo da força;
- c) averiguar o número de policiais indiciados, administrativa e criminalmente, por terem empregado a força física nas intervenções funcionais.

Como hipóteses foram sugeridas:

- a) que a falta de treinamento continuado favorece para um comportamento desmedido por parte do agente nas diligências policiais rotineiras;
- b) que o agente policial com maior grau de instrução tem menor probabilidade de cometer excessos;
- e, por fim, c) que aqueles policiais que realizam cursos com fortes conteúdos relacionados à temática dos direitos humanos, justiça e cidadania, no treinamento continuado, têm menor probabilidade de cometer excesso por abuso no uso da força física.

Métodos da pesquisa

Como suporte aos argumentos desenvolvidos, levou-se em consideração a doutrina brasileira e alienígena; assim como a Constituição da República Federativa do Brasil, principal instrumento garantidor do direito positivo brasileiro, os Tratados e Convenções de Direitos Humanos, o Estatuto Policial Militar do Estado da Bahia, além de outras normas vigentes no país.

Foi significativo também o uso de artigos científicos, revistas, jornais, livros, dentre outros mecanismo de informação de natureza sociológica, antropológica, filosófica, e pedagógica que se mostrou colaborativa ao presente trabalho. Para atender as regras normativas da ABNT, foi utilizado o Manual de estilo acadêmico da UFBA (LUBISCO, 2013) e, a obra da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2016).

A abordagem aconteceu por meio de uma pesquisa quali-quantitativa, uma vez que foi feito estudos de campo com levantamento de dados em setores institucionais (corregedoria da Polícia Militar, Fórum local, Ministério Público, Universidades, etc.) e, especialmente, da opinião dos próprios policiais militares (as praças), que trabalham naquela cidade.

A amostra foi composta por 90 policiais militares (Soldados, Sargentos, Cabos e Subtenentes) da cidade de Serrinha – interior da Bahia, de ambos os sexos, sendo do sexo masculino (N=71); e do sexo feminino (N=14), com idades entre 25 a 50 anos (M=36,6 DP=7,15). Deste total 5 sujeitos não informaram o sexo; e, o tempo de serviço variou de 1 a 14 anos na profissão policial militar. Quanto a escolaridade 40 participantes disseram possuir o ensino médio completo e outros 40 possuem o nível superior completo. Deste total, 6 participantes afirmaram ter feito cursos de pós graduação; e 4 não indicaram o nível de escolaridade.

Cumprе esclarecer que o município de Serrinha fica a 173 km de Salvador e, a estimativa populacional atualmente é de 82 621 (oitenta e dois mil seiscentos e vinte um) habitantes, sendo que no censo geográfico do ano 2010, contava com uma população de 76 762 (setenta e seis mil setecentos e sessenta e dois) habitantes (IBGE, 2010).

Ressalta-se que esta seleção foi de conveniência (não-probabilística); e participaram os indivíduos que estavam presentes e sendo solicitados a colaborar concordaram em fazer parte da pesquisa. A maioria deles exerce o serviço de radiopatrulha, motocicleta e policiamento ostensivo a pé. Teve também a participação de alguns agentes do serviço administrativos, posto que frequentemente estão atuando na rua: ou no policiamento a pé ou em eventos de grande aglomeração humana.

Cumprе esclarecer que a pretensão era abranger todos os 128 policiais (praças) que trabalham na cidade, que corresponde a 100% dos sujeitos alvos, porém isso não

foi possível em razão de alguns fatos específicos como: rejeição em participar da pesquisa, férias de um número relativo e afastamento por recomendação médica. Ainda assim, teve uma participação significativamente alta: 71% do total de policiais alvos.

Para melhor elucidar os fatos acima, prima-se dizer que a presença de um pesquisador em um ambiente policial militar ainda é visto com muita desconfiança. Mesmo fazendo todos os esclarecimentos, de forma minuciosa, vários policiais rejeitaram participar da pesquisa, inclusive, com algumas indiretas, demonstrando forte insatisfação pelo trabalho e, até mesmo queixas por outros policiais terem participado. É compreensivo tal comportamento, haja vista o tema ser provocante e abordar um dos pontos mais polêmico e frágil da Polícia Militar: o uso da força física.

Como critério de escolha dos participantes considerou viável somente as praças, e, que tivessem mais de um ano de serviço. Pois, são as praças militares que lidam no dia a dia com a população, isto é, estão na linha de frente do serviço ostensivo e operacional ou ainda, em rádio patrulha.

O instrumento utilizado para coleta dos dados foi um folheto impresso frente e verso, no formato de um livreto (APÊNDICE A) confeccionado para fins deste estudo, contendo algumas informações sociodemográfica e relativas à profissão e percepção pessoal acerca dos temas abordados. No próprio instrumento foi apresentado um quadro com 10 (dez) perguntas específicas, relacionadas ao exercício da profissão policial, cujas respostas foram através da escala do tipo “likert” com cinco pontos (graus), que variaram entre: *nunca - às vezes - poucas vezes - muitas vezes e sempre*.

No instrumento foi apresentado ainda, um quadro de 19 cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Rede EaD-Senasp), que fora implantado desde o ano 2005, cuja finalidade é qualificar, especialmente, os profissionais da área de segurança pública. Os participantes foram convidados a listar, no quadro, a quantidade de cursos e a temática abordada que eles fizeram ao longo da carreira. Ao final, os cursos foram agrupados em duas áreas: cursos de natureza jurídica e cursos prático policial. Ainda, com a finalidade de buscar mais informações a respeito da influência da escolaridade no uso da força física, foi realizada uma análise de grupos, T - teste (Tabela 2), com vistas a observar as diferenças entre os grupos de escolaridades

informados, os quais foram divididos entre os sujeitos que possuem ensino médio e aqueles que possuem ensino superior (com ou sem pós-graduação).

Visando atender a resolução n. 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, que assegura os direitos, deveres e todos os critérios éticos que envolvem pesquisa com seres humanos, este projeto foi enviado ao comitê de ética para que fosse avaliada a permissividade da pesquisa.

Para a calibragem dos cursos e elaboração do quadro que compôs o questionário foi apresentado a um grupo de policiais (grupo focal) um menu de 73 cursos oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP, pela Rede-EaD, para que eles elegessem os cursos mais relacionados à função policial. Em seguida, qualificaram os respectivos cursos por grau de importância atribuindo-lhes uma nota.

A nota atribuída aos cursos variou de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo 0 (zero) sem nenhuma importância e 10 (dez) com muita importância. Entendeu-se importante separar os cursos em temáticas de natureza jurídica porque alguns deles estão muito ligados a questões legalistas; e, prático policial, devido à proximidade com o trabalho policial especificamente. A partir destas bases foi feito um estudo comparando os resultados das respostas do questionário, com os objetivos e hipóteses.

Durante a coleta de dados foi entregue um termo de consentimento livre e esclarecido - TCLE, anexado ao instrumento de coleta. A coleta dos dados foi feita nas respectivas unidades funcionais, nos horários mais convenientes aos participantes, que foi na mudança de turno, isto é, durante a passagem de serviço. Desta forma foi possível alcançar quem estava entrando e quem estava saindo do serviço, facilitando inclusive a coleta.

Ressalta-se ainda, que foi Solicitada a Autorização para a Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, da universidade; embora a presente pesquisa não trate de assunto que comprometa a natureza íntima e humana dos sujeitos envolvidos.

Compreendendo a necessidade de cada participante, houve uma preocupação na elaboração do instrumento de forma que as respostas fossem breves e conscientes. Assim sendo, o tempo estimado que cada um gastou não durou mais que 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos.

Esta preocupação foi fundamental, pois muitos policiais poderiam se negar a responder o questionário, como aconteceu no primeiro momento. Alguns deles alegaram que não tinha tempo ou, que estavam apressados para outros deveres. Porém, com o esclarecimento da estimativa e após perceberem que não tomaria muito seu tempo, a maioria entendeu pela colaboração de maneira bem espontânea.

Para a análise estatística dos dados utilizou-se o *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS 20)*. Foram realizadas análises estatísticas descritivas (media, desvio padrão, mínimo e máximo, erro padrão e intervalo de confiança de 95%), para descrição dos resultados.

Por fim, foram feitas análises de correlação de *Pearson* visando identificar o poder de relação entre os construtos. Ou seja, níveis de relação entre as questões que abordam comportamentos dos policiais militares, a quantidade de cursos voltados para a área jurídica e cursos voltados para a prática profissional realizados e o grau de instrução dos sujeitos.

Para se saber o quantitativo de processos existente no período delimitado foi feito levantamento dos dados processuais administrativos, junto a corregedoria policial militar local, no Ministério Público estadual e, no Fórum da cidade delimitada. Neste ultimo caso, o objetivo foi saber o quantitativo de processos de natureza criminal e, que apenas estivesse relacionado ao uso abusivo da força física. Como delimitação do espaço temporal foram pesquisados os anos 2015, 2016 e início de 2017.

Composição do trabalho

O trabalho está estruturado com a seguinte composição: a) Introdução, constituído pelo Capítulo I; b) Capítulo II, III, IV e V, composto pelo referencial teórico; c) o Capítulo VI, formado pelos resultados e discussões da pesquisa e, finalmente, d) o Capítulo VII, composto pelas conclusões.

2 PODER ESTATAL E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

O universo social humano precisa ser analisado a partir de certos preceitos essenciais que decorrem da convivência entre seus semelhantes. Para tanto, imperioso registrar os fundamentos de sentido sociológico, filosófico, antropológico, jurídico, político, econômico, religioso, ético e cultural (WEBER, 1982, 2009; KANT DE LIMA, 2007; DALLARI, 2007), cujos resultados se constituem em relevante necessidade para todos no compartilhamento dos espaços nos diversos aspectos da vida em comum.

Na tentativa de harmonizar essa convivência os principais pesquisadores e especialistas das diversas ciências têm se empenhado no campo empírico para explicar a essência de cada indivíduo. Destacam-se: Weber (1982; 2009); Durkheim (2007); Bourdieu (1989); Foucault (1998); Chauí (2000); Bobbio (2004; 2007); Canotilho (1993); Rousseau (1999); Bonavides (2000, 2004); Cunha Junior (2012); Hirsch (2009); Arendt (1989) entre outros colaboradores que atuaram e/ou atuam nas respectivas ciências especializadas. Todos esses autores trazem em relevância a necessidade do compartilhamento dos espaços nos diversos aspectos da vida em comum.

Vale, entretanto, observar que a convivência social entre os homens implica rupturas de ideias e comportamentos contrariando, muitas vezes, seus consensos pré-estabelecidos decorrente da própria natureza humana; provocando assim, insurgências no convívio, cuja tendência é diminuir os laços do fenômeno natural da vida em sociedade e, conseqüentes atos de agressividade uns contra os outros.

Estas rupturas que se contrapõem às regras e normas convencionadas naquele meio precisam ser submetidas a julgamento tomando por base, os princípios morais e normativos do grupo e, a depender do grau de sua reprovabilidade, deverão ser impostas as sanções previstas, posto os riscos que se instala na vida em comum.

É a partir destes contextos que a ordem estatal necessita encontrar os meios: políticos, jurídicos, sociais e culturais para reestabelecer a harmonia e a segurança. Lembra alguns autores, que as intransigências nas organizações sociais provocam as rupturas das regras coletivas e diminui os laços do fenômeno natural da vida em sociedade: a paz e o convívio pacífico (REINER, 2004, DURKHEIM, 2007, CASTRO, 2000). Sob a ótica destes autores, as dissonâncias sociais, coletivas ou individuais

tendem, conseqüentemente, a afetar os acordos estabelecidos na sociedade provocando, desconfiança, insegurança e medo.

Para que não ocorra, a partir de fenômenos como estes, uma dispersão drástica da harmonia convencionada, há a necessidade, de estas violações serem examinadas sob o ponto de vista dos princípios gerais do grupo, bem como o grau de sua reprovabilidade para que então se comine as sanções dentro de uma proporcionalidade possível.

É sabido que o Estado é o verdadeiro detentor do Poder Soberano, logo, somente ele possui o *jus puniendi*. Mas este poder de punir que detém o Estado precisa observar e obedecer a regras e normas legais existentes, porque mesmo sendo o detentor da violência legítima, ele estar obrigado a agir com humanidade e respeito ao indivíduo. Embora Humildes (2015) diga que ao Estado cabe decidir quem e em quais circunstâncias fálicas vai usar da violência, esta não está em sua total liberalidade, posto os fundamentos jurídicos que ordenam e limitam sua ação punitiva.

É de se convencionar que as cominações sancionatórias são, muitas vezes, indispensáveis para que não haja uma desordem geral e aumento da violência no ambiente de convivência. No entanto, a sociedade atual não mais admite que o ente estatal imponha medidas repressivas injustificadamente, embora muitas vezes isso ocorra por parte de algumas instituições específicas.

Para se instituir a ordem e a paz social, de forma a garantir a convivência pacífica, tanto na conjuntura política e jurídica, quanto social e cultural depende, imprescindivelmente, de normas regulamentadoras elaboradas pelo próprio Estado através dos poderes constituídos. (BOURDIEU, 1989; P. 246; DALLARI, 2007, P. 24; 84). É, por estes mecanismos, que Tosi (2002, p. 28) diz ser a maneira de o homem sair do estado de natureza, já que todo indivíduo é dotado também de paixão e não apenas de razão. Logo, a coerção pela força legítima estatal: leis e instituições repressoras aparecem como único meio de garantia da paz social.

Vale salientar que o homem como ser racional é capaz de compreender a existência destas medidas, até mesmo na forma simbólica, impondo a si mesmo o respeito e obediência (BOURDIEU, 1989): Em suas palavras, Bourdieu diz que “o campo jurídico e o campo do poder deve exercer uma função de manutenção da

ordem, ainda que simbólica com princípios e divisões legítimas contribuindo na agregação das ações dos agentes envolvidos”.

Por certo, não há como se conceber uma sociedade sem normatização de regras (morais e jurídicas) e de princípios basilares de forma a equilibrar, controlar e limitar as condutas dos atores sociais que a compõe (WEBER, 1982, 2009; DURKHEIM, 1999, 2007). Se assim não fosse os homens viveriam, conforme observou Tosi, em total estado de natureza, posto a pluralidade de valores, visões de mundo e dos contextos sociais que alimentam as necessidades singulares de cada um. Diferente disso tornar-se-ia inevitável as disputas no campo (TOSI, 2002; BOURDIEU, 1989).

A complexidade de compreensão destes atores sociais no âmbito da coletividade pode, realmente, se constituir em uma celeuma inapropriada à vida em comum; razão porque seria determinante para que o Estado impusesse, necessariamente, as sanções ao indivíduo insurgente, em quaisquer das mais diversas circunstâncias da convivência em sociedade a fim de manter a pacificação social (DURKHEIM, 2007). Entretanto, essas medidas precisam seguir um ordenamento legal instituído pelo ente estatal, haja vista ser de sua exclusiva e inteira competência.

Ensina Dallari (2007) que “O ente estatal é quem possui competência sancionatória e, estar a regular as relações, instituir e estabelecer a paz e a ordem social”. Contribuindo acerca, Azambuja (1998) diz que o poder é um dos elementos essenciais do Estado, e, por meio deste mecanismo se faz cumprir as normas indispensáveis à manutenção da ordem pública.

Apesar de o Estado ser detentor de amplos poderes exige-se, limitações e proporcionalidade quando da adoção de medidas normativas, especialmente, no que diz respeito às sancionatórias, punitivas e/ou repressivas, a fim de evitar prejuízos irreparáveis e causar excessos e, por conseguinte, se instituir um “estado de exceção” (AGAMBEN, 2004)¹.

Neste alinhamento, instrui Dallari (2007) que o poder político é o instrumento adequado para legitimar o Estado a agir, por meio de suas instituições (sistema criminal como um todo: justiça, polícia, promotoria, etc.), para atingir seus fins sociais

¹ Estado de Exceção aqui é usado apenas como forma de exemplo, tendo em vista que a sociedade atual está em plena normalidade. Segundo Agamben, estado de exceção é um espaço anômico onde o que está em jogo é uma força de lei sem lei”.

desejados. Para tanto, Dallari diz ser necessária uma sistematização fundamentada em conceitos jurídicos, filosóficos, sociológicos, políticos, antropológico e, também, psicológicos concebendo, a estes atores, uma organização estrutural política e administrativa.

Corroborando também neste sentido, Bobbio (2007) doutrina que o Estado é detentor de um Poder Político, o qual pode ser exercido por meio da força, desde que os fins desejados assim o exijam. O Estado tem o direito de se servir da força física, embora esta só deva ser usada em última instancia, “como extrema *ratio*”. O uso da força defendida por Bobbio é aquela acentuada no devido respeito ao cidadão, uma vez que, como bem afirma ele, trata-se de um mecanismo de condição necessária para a definição do poder político que é possuidor o Estado, mas não é uma condição suficiente para tanto. (BOBBIO, 2007, p. 80)

Em composição ao que se propõe, Bourdieu diz que, o modo de existência da força política faz produzir a eficácia simbólica capaz de se manifestar coercitivamente no campo jurídico (normativos legais), quando neste novo campo há uma imposição explícita formulada em representação social; constituído através de todos os princípios consentidos pelos atores sociais dos respectivos campos. A imposição, nestes campos, do ponto de vista de Bourdieu, se dar por dominação simbólica e legítima da ordem social (BOURDIEU, 1989, p. 246).

Diante do poder que detém o Estado e da necessidade de regular os indivíduos nas suas relações e convivência social para lhes garantir a segurança necessária a fim de manter a paz e a ordem, sugere Reiner (2004, p. 58), ser fundamental se instituir um órgão fiscalizador dotado de poder e força como um corpo institucional, burocraticamente organizado, preparado técnica e especificamente àquela função instituída; daí porque a polícia como força estatal capaz de enfrentar, controlar e prevenir, o crime por meio do patrulhamento e da vigilância regulares (MUNIZ & PAES-MACHADO, 2010, p. 438; BASÍLIO, 2009, p. 363).

No âmbito do Estado brasileiro, a Segurança Pública é regulada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mais especificamente, no artigo 144, cujo conteúdo diz ser “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

Conquanto o texto Constitucional verse ser direito e responsabilidade de todos – Estado e sociedade - observa Souza (2010, p. 105) que o campo da segurança pública tem sido considerado, por muito tempo, um assunto exclusivo da polícia e das forças de segurança, cujas respostas advém por meios repressivos e punitivos no enfrentamento à criminalidade.

A atribuição exclusiva da segurança pública à polícia tem tido consequências indesejadas à sociedade (CORREA & ASSEF JR., 2010, p. 126). Adverte estes autores que durante muito tempo, a sociedade delegou ou (relegou?) às polícias a responsabilidade total para planejar e executar as políticas de segurança pública, transformando-a no que chamaram de “assunto de Polícia”.

Esta concentração de responsabilidade permitiu à polícia apoderar-se do monopólio da força, ainda que parcialmente e, de forma involuntária. Como consequência, o poder de polícia e suas ações se tornaram algo cercado de mistérios, como se o exercício da atividade demandasse um “saber secreto” ao qual só iniciados, dispostos a adentrar e conviver com um mundo à parte, teriam acesso. Tal conjuntura gerou ainda preconceitos, mistificações e equívocos, em detrimento da complexidade e amplitude que deveriam pautar o tema. (CORREA E ASSEF JR., 2010, p. 126)

Percebe-se, do ponto de vista destes autores que a segurança pública fora entregue às estratégias de polícia. Contudo, atribuir tal responsabilidade às instituições policiais, ainda que equivocadamente, exigiria do Estado, por meios dos governos democráticos ou não, maior atenção e preparo destas instituições, tanto no quesito equipamentos quanto no aparato humano que a compõe.

Não se pretende aqui, dizer que as instituições policiais não sejam capazes de gerir a segurança da sociedade, mas o novo cenário - Estado Democrático de Direito (VALENTE, 2015; NEVES, 2002) exige destas forças um aperfeiçoamento específico e moldado às estruturas da democracia moderna, capaz de atender todas as demandas da população pautada, sobretudo, nos princípios fundamentais e em direitos humanos, conforme a conjuntura mundial.

Ivone Costa (2005, p.113/114) diz também ser um grave equívoco considerar a Polícia como a única responsável pela segurança pública. Segundo a autora, torna-se

necessário repensar o papel das instituições policiais em primeira instância, refletindo ainda, sobre o que é segurança pública e o que significa sentir-se seguro na sociedade.

Para Costa (2005) segurança pública do ponto de vista das camadas populares não é apenas um problema de polícia, mas constitui-se em três dimensões: a) institucional – que está relacionada aos direitos de proteção; b) social – ligada ao emprego, salário, educação, moradia, saúde; e, c) dimensão da alteridade – que está voltada para as relações de confiança e respeito mútuo, dentro e fora da família.

Pelo que se denota pode-se afirmar existir uma celeuma que desestabiliza a primazia da instituição policial, conforme registrado por Soares (2003, p. 75); quando este diz que na transição democrática, todas as instituições públicas e seus procedimentos passaram por uma revisão e reajuste ao novo momento, mas que a polícia, e aqui, destaca-se a atenção para a Polícia Militar, instituição ora estudada, acabou sendo esquecida de ser envolvida nessa transformação renovadora.

Neste contexto, Saponi (2010, p. 162) exaure-se: “E é forçoso reconhecer que a classe política brasileira, tanto no Executivo quanto no Legislativo, tem sido absolutamente omissa e incompetente na abordagem da segurança pública”. Desacreditado nos dois principais poderes do Estado, Saponi continua: “não se pode esperar que as soluções para os graves problemas de criminalidade e violência na sociedade brasileira venham das autoridades políticas.”

Pelo que se observa do autor supra, ter-se-á, conseqüentemente, como resultado o que acentua Poncioni (2012, p. 320), ao declarar que no Brasil, desde meados dos anos 70, houve, de forma assistida, um crescimento vertiginoso da criminalidade e da violência, principalmente nas metrópoles e periferias das grandes cidades do país, e as instituições tradicionais de controle do crime, em particular a polícia, têm se mostrado pouco eficazes para o enfrentamento da questão. (PONCIONI, 2012, p. 320)

Notadamente, sabe-se que qualquer nação é movida por sua gestão política, isto é: pelas políticas públicas implantadas no seu arcabouço interno em favor do povo e de suas demandas essenciais, dentre as quais, a segurança pública. Logo, à medida que os gestores atuam em total descaso no alinhar político, administrativo e social,

obviamente que as consequências serão inevitáveis e de graves prejuízos à sociedade, muitos deles irreversíveis.

Apesar do longo período de omissão e do tímido avanço, as estratégias políticas implantadas no campo da segurança pública têm permitido um amplo debate pelos principais institutos de participação coletiva e estruturação administrativa na tentativa de ampliar os mecanismos de segurança viabilizando, assim, a redução da violência e do crime no meio social (CANO, 2006).

A despeito da preocupação com a escalada ascendente da violência em anos anteriores (SOUZA, 2010) somente nas últimas décadas houve mudanças, neste campo, quando começaram a indicar uma tendência que a vitimização pela violência não se trata de um problema apenas de quem não tem acesso ao mercado da segurança privada. Isto é: atingiu a todas as classes e grupos, impondo o desafio de promover a segurança pública como um direito, sem distinção de classe social (BRETAS, 1997).

Prima-se, portanto, ressaltar que as medidas político-administrativas, no âmbito da segurança pública demandam pela observância de preceitos específicos, fundamentais e principiológicos dos atores envolvidos, os cidadãos; cuja participação das esferas políticas (União, estados e municípios) devem ser mais incisivos (CANO, 2006). Lembra Neves (2002) que a segurança pública tornou-se uma temática obrigatória nos debates públicos atualmente.

Destaca-se, sobremaneira, que o processo de estruturação de segurança pública exige rupturas, mudança de paradigmas, sistematização de ações pontuais combinadas a programas consistentes e duradouros fincados, sobretudo, na valorização do ser humano sob todos os aspectos, levando em consideração os contextos sociais de cada cidadão. (CARVALHO, FATIMA E SILVA, 2011, p. 66)

Apesar dessa posição de Carvalho & Fatima e Silva (2011), Souza (2010, p. 113) salienta que a participação dos cidadãos parece paralisar, sob o ponto de vista de alguns, o processo da construção das políticas públicas: “[...] Boa parte dos gestores públicos ainda acredita que “a sociedade não está preparada para participar”, tanto como coadjuvante quanto como protagonista da discussão e implementação das políticas públicas” (SOUZA, 2010, p. 113).

Souza sustenta que a instituição de mecanismos de participação e deliberação pública, ao lado dos tradicionais mecanismos de participação política, parte do princípio de que uma gestão é mais democrática, mais inclusiva e mais eficaz quando garante que as diferentes perspectivas sociais, principalmente os grupos relativamente marginalizados, encontram expressão efetiva e adequada nas discussões propostas. (SOUZA, 2010, p. 114-115).

Conquanto as políticas públicas na área da segurança não tenham se revelado abrangentes e com resultados eficientes em períodos passados (SAPORI & ANDRADE, 2007, p. 200), tem-se notado, nos últimos anos (PONCIONI, 2012, p. 325), a implantação de projetos centrais, na tentativa de melhorar a estrutura social nesta questão com a inclusão de programas de âmbito nacional promovido pela União.

Acerca da questão, pode-se citar: a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, em 1996; da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, em 1999; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, em 2003 (SACAVINO, 2008); a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, em 1997 (BASÍLIO, 2007) e Programa Nacional de Segurança e Cidadania – Pronasci, em 2007 (GODINHO, 2014; PONCIONI, 2013, BATTIBUGLI, 2012).

Estes novos movimentos na área da segurança e, a criação da Matriz Curricular em 2003, têm sido proeminentes alvos de análises e explanações por especialistas e graduados no assunto (PONCIONI, 2012). Dando-se destaque, além dos programas governamentais supra, ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, o qual realizou em setembro de 2016, seu décimo encontro, promovidos em várias federações brasileiras para tratar de diversos temas ligados à Segurança Pública. (FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2016)

Os eventos programados pelo FBSP englobam uma vasta temática do sistema de justiça criminal, enfatizando, sobretudo, o papel das instituições policiais e demais órgãos que cuidam da segurança pública, onde se reúnem pesquisadores, representantes da sociedade civil organizada e do setor privado, policiais e membros da justiça (BATTIBUGLI, 2012). O FBSP conta ainda, com diversas publicações de revistas e anuários, cujos conteúdos trazem artigos e pesquisas de grande valia com

participação dos principais nomes de pesquisadores, juristas e especialistas de segurança do país, inclusive, participações de autores internacionais.

Nota-se, portanto, que vários programas têm sido colocados em prática com o objetivo de estabelecer a ordem e garantir segurança a todos os cidadãos nos limites fronteiriços do país. Assim, confirma Silveira (2014, p. 543), quando ela diz que há muitos programas e projetos em curso, mas poucos foram avaliados e tiveram sua efetividade comprovada.

Obviamente que estes programas não têm atingidos os resultados e as metas desejadas pelos governos e população. Apesar de não haver um diagnóstico dos reais motivos de terem modestos avanços dos principais projetos implantados, Souza (2010, p. 113) assevera que as políticas de segurança pública, em geral, são elaboradas por especialista que desconhecem os aspectos mais importantes das comunidades-alvos, criando assim, políticas generalistas, sem levar em consideração as particularidades locais.

É preciso se admitir que muito tem sido e estar sendo feito para a inclusão participativa da população na questão das soluções dos problemas da segurança pública. Embora tardiamente ou como chamou Silveira (2014): 'recentes'. Os inúmeros projetos de grande abrangência que têm como objetivo basilar o controle, enfrentamento e prevenção do crime e da violência vêm ganhando destaques nas iniciativas políticas e sociais do país.

Além dos programas já apontados tem-se: a) os Conselhos de Políticas Públicas, idealizados a partir da necessidade de criação e institucionalização de espaços de participação, os quais sinalizam para o fortalecimento da participação e para possibilidades de avanço na gestão de políticas públicas, no sentido de fomentar práticas mais participativas, articulando mecanismos de *accountability* e gerando responsabilidade pública; b) o Conselho Nacional de Segurança Pública – Conasp, que foi reestruturado pelo Ministério da Justiça, prevendo a participação dos três segmentos – gestores, trabalhadores da área e sociedade civil (KOPITTKÉ, DOS ANJOS, OLIVEIRA, 2010, p. 150); c) Proteção de Jovens em Território Vulnerável, voltado para jovens de 15 a 24 anos.

No âmbito estadual, mediante iniciativa dos próprios estados, cita-se: Minas Gerais, com o programa Fica Vivo (SILVEIRA, 2014, p. 544); Pernambuco (Pacto Pela Vida); Paraná (Paraná Seguro); Bahia (Bases Comunitárias – BCs e Pacto Pela Vida); Rio de Janeiro (Unidade de Polícia Pacificadora - UPPs e Um Novo Tempo para a Segurança) (ANDRADE, 2013, p. 353).

É verdade que a Segurança Pública vem ganhando espaço e destaque nos centros acadêmicos, comunidades e, também, no mundo político, certamente, em razão das inovações nas maneiras de se pensar a segurança da sociedade no Estado Democrático de Direito. É o que assevera Correa & Assef Jr. (2010, p. 121): “a Segurança pública vem ocupando lugar de destaque nos debates políticos, acadêmicos e populares, fomentando novas propostas e maneiras de se pensar segurança nas diversas instâncias da sociedade”.

Por certo, todos esses programas contribuem para melhoramento da segurança no país, posto que visam, especialmente, reduzir os problemas da violência e da criminalidade. Apesar dos efeitos imediatos a maioria destes projetos não se sustenta por si só, nem se vivificam em continuidade, haja vista os percalços políticos que surgem a cada nova gestão.

Não se pode negar que várias destas medidas governamentais têm se mostrado necessárias, pois, conforme desperta Beato Filho (1999, p. 13): “poucos problemas sociais mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência”. Estes fenômenos, sob o ponto de vista do citado autor tem alcançado e afetado toda a população, independentemente de classe, raça, credo religioso, sexo ou estado civil.

Nota-se que os seguimentos políticos na área da segurança pública trazem um universo de incertezas quanto aos resultados, em razão dos mecanismos de implantação e a inalterabilidade de seus efeitos na prática, posto que, como afirma Rolim (2006, p. 44), as “políticas de segurança” reconhecidamente fracassadas costumam ser retomadas a cada nova gestão com um argumento mais entusiástico e fervoroso anunciando novos investimentos e medidas “de Impacto” empenhados nas mesmas promessas, como se fossem a fonte de solução dos problemas, no entanto, tudo, rigorosamente tudo o que importa, permanece sem qualquer resultado prático, apesar das mudanças políticas e trocas de chefias.

Pelo que se denota da fala de Rolim, leva-se a compreender a crítica feita por Luiz Eduardo Soares (2003), cuja fala está em perfeita sintonia àquele autor:

A segurança pública não será trabalhada com suficiente seriedade, no Brasil, enquanto não a preservarmos, minimamente, da demagogia oportunista associada ao ciclo eleitoral. Isso não significaria despolitizar o tema da segurança, mas, ao contrário, o politizaria em grande estilo. (SOARES, 2003, p. 81)

Prospera, portanto, como bem acentuado por Soares, que a questão da Segurança Pública do país requer muito mais que empenho e entusiasmo, mas, sobretudo, de vontade política e governabilidade, porém não demagogicamente, mas sim com participação ampla da população (CANO, 2006). É, ainda, nesta fronteira que Rolim (2006, p. 49) pontua: “Segurança pública é, essencialmente, uma questão política e, como tal, pode e deve ser debatida por todos os cidadãos, independentemente de sua formação ou conhecimento”.

2.1 GASTOS COM A SEGURANÇA PÚBLICA

A preocupação no campo da Segurança Pública não é apenas o fato da criminalidade e da violência ascendentes, mas também os custos reais que gera aos cofres públicos do Estado. As despesas astronômicas onera a sociedade de amplas maneiras: diretamente, já que ela é quem paga estes custos, e, indiretamente, pois a sensação de insegurança faz com que as pessoas procurem os meios de segurança individualmente: grades, muros, câmeras filmadoras, cercas elétricas, blindagem, cães e, mesmo assim, sem garantias efetivas.

É sabido que parte significativa do orçamento público anual é disponibilizada para manutenção do sistema criminal, sem, no entanto, haver grandes resultados e melhorias na área. Afirma Filho, Caría e Nogueira (2011, p. 54) que os recursos aplicados na área de segurança pública aumentaram por partes dos municípios, da união e dos estados; sendo que estes têm tido maior participação.

Ainda sob esta análise, os autores supra dizem que o Brasil consome mais recursos com a segurança, do que países da União Europeia. Se comparado pelo índice do PIB, chega ao patamar de Espanha, Portugal, Hungria e Irlanda. Para Filho,

caría e Nogueira, o Brasil investe, aproximadamente, 1,55% do PIB só em segurança pública por ano.

Para certificar o que dizem os autores, em 2006 foram gastos quase cinco bilhões; já em 2007 os gastos tiveram um relativo aumento, atingindo um pouco mais de cinco bilhões e meio (Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2008, 2009).

Esta preocupação é importante, tendo em vista que uma gestão eficiente faz parte da agenda atual das políticas de segurança, pois se trata de uma das várias questões específicas desta área que deve ser repensada. Ainda nesse sentido, os gastos em 2009 e 2010 chegaram respectivamente a quase sete bilhões e meio; sendo que em 2010 se aproximou dos dez bilhões (ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011)².

Conta (LIMA, 2013, p. 53; PERES, 2014, p. 62) que o Brasil gastou no ano de 2012 mais de R\$ 61,1 bilhões com segurança pública, num incremento de quase 16% nas despesas realizadas em relação a 2011. Segundo o autor, a área custa caro, mas a atividade fim, ainda fica contingenciada pela carência de recursos para investimento, sem os quais os já falhos padrões operacionais de policiamentos tendem ao colapso. Afirma Lima que o Brasil desperdiça dinheiro na segurança pública, sem, no entanto, alcançar os objetivos pretendidos.

Obviamente que a Segurança Pública de um país não se transforma num passo de mágicas, principalmente num país que tem suas bases educacionais deficientes e com uma larga lacuna na qualidade de formação de seus cidadãos, sobretudo, daqueles que vivem nas periferias e de classe social mais humilde; por outro lado, no caso do Brasil, há o peso de se ter uma democracia ainda muito recente, que carrega no seu bojo instituições fomentadas com resquícios tradicionais e autoritarismo.

Todos sabem da necessidade da reestruturação da segurança do país, mas, isso só será possível com programas governamentais pensados para o futuro com implantação de novos métodos e implementação imediata das boas ações existentes. Skolnick (2006, p. 241) diz que para oferecer segurança pública é elementar introduzir e

² Para mais detalhes sobre os gastos públicos na área da Segurança Pública, consultar os anuários do Fórum Brasileiro de Segurança Pública anos 2007 a 2015, disponíveis em: www.forumseguranca.org.br.

implementar novas ideias policiais, embora isso não seja fácil, é possível. Segundo Skolnick faz-se essencial tal iniciativa para se ganhar a confiança por parte daqueles que estão sendo policiados.

Não obstante os inúmeros debates acerca da temática Segurança Pública objetivando uma solução minimizadora, vários autores (COSTA & LIMA, 2014; BUENO, 2014; SAPORI, 2007; PONCIONI, 2012, 2013; TAVARES DOS SANTOS, 2008; CANO & DUARTE, 2007) têm procurado apontar para os principais pontos e instituições que sinalizam certo grau de falhas: como principal alvo figuram as polícias, notadamente, a Polícia Militar, que diuturnamente estar se mostrando presente em quase todos os quadrados do país, revezando-se numa incansável batalha de prevenção e enfrentamento do crime.

Muitas destas críticas têm fundamentos, mas o mais importante é que sejam demonstrados os caminhos ideais a serem seguidos de forma a criar e implantar políticas eficientes, concretas e eficaz, com menos gastos e durabilidade nos resultados positivos. Neste contexto, tem-se notado que os estudos trazidos por Poncioni (2007, 2008, 2012, 2013); Tavares dos Santos (1997, 2014, 2008); Kant de Lima (2007); Costa (2005); Oliveira (2013) e outros especialistas da área apresentam argumentos e propostas bem fundamentadas, além de relevantes à questão, são de elevada viabilidade e aproveitamento.

2.2 POLÍCIA COMO INSTRUMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

As estruturas de policiamento informais existiram em quase todas as sociedades conhecidas, cumprindo das mais diversas funções (ROLIM, 2006, p. 24). Embora Reiner (2004, p. 24) afirme haver estudos antropológicos mostrando que muitas sociedades pré-escrita existiram sem qualquer tipo de sistema de controle social ou policiamento.

Tanto Rolim, quanto Reiner baseiam-se no trabalho de pesquisa histórica de Schwartz & Milller (1964). Leciona Monet (2006, p. 24) que a polícia existe hoje porque ela sempre existiu, e suas transformações sucessivas se confundem com o próprio movimento da civilização.

Recorrendo ao trabalho de Schwartz e Miller (1964 – 2013, p. 167) para melhor compreender o que descobriram estes autores, será possível confirmar o que dizem Reiner e Rolim; isto é, o estudo realizado por Schwartz e Miller encontrou alguma forma de policiamento em pelo menos 20 das 51 sociedades pesquisadas. Bayley (2006, p. 40) também se vale da pesquisa de Schwartz & Milller (1964), dizendo ser a única pesquisa sistemática das instituições policiais nas sociedades primitivas.

Ressalte-se ainda, que Schwartz & Millher concluíram haver outras características de instituições formadas para manter a organização naquelas sociedades, além de policiamento; tais como grupos mediação e conselhos, o que favorecia a solução de conflitos.

Para Tavares dos Santos (1997, 2014) a organização policial emergiu ligada à expansão do poder do Estado, desde o século XVIII, nos principais estados europeus marcados pelo absolutismo. Segundo este autor, depois da Revolução Francesa, o Código de Brumário Ano IV instituiu a polícia para manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individual.

Afirma ainda Tavares dos Santos, que foi a partir dessas disposições que se cristalizou o denominado modelo francês de polícia, centralizada e estatal. Lembra também o autor, que na Catalunha foi criado no limiar do século XVIII, entre 1690 e 1721, o primeiro corpo policial, chamado os “*Mossos d’Esquadra*” (TAVARES DOS SANTOS, 2014, p. 18/19).

Nesta linha histórica da criação do policiamento público, Bayley (2006, p. 43) fala que Ivan, o Terrível criou a primeira polícia pública na Rússia, em 1564; e, Pedro o Grande, criou a polícia pública especializada em São Petersburgo, em 1718.

O policiamento público pode ter chegado nos Estados Unidos por volta do ano 1643; na França, provavelmente no século treze (FOUCAULT, 1979, p. 161), quando São Luiz criou o cargo de superintendente de tropas militares montada e uma patrulha noturna. Ainda de acordo com Bayley, João II (1350-1364) criou uma força militar para patrulhar as estradas francesas e reprimir os bandos de saqueadores da época.

Em todos os países da Europa as funções policiais têm sido asseguradas, durante muitos séculos, por voluntários ou ainda, por habitantes sorteados, que funcionava numa forma de rodízio (MONET, 2006, p. 62-63). Segundo Monet, as

primeiras formas de polícia profissional aparecem desde cedo na França (século XVIII), com a *Maréchaussée*, ainda no século XVIII. Todavia, na segunda metade daquele período vai surgir na Inglaterra (Londres), a “nova polícia”, a qual era constituída por cidadãos recrutados com critérios rígidos e remunerados de modo regular. Conta Monet que estes novos profissionais esperaram até o fim do século para terem um salário médio de um trabalhador qualificado.

2.2.1 Surgimento e definição da Polícia moderna

O surgimento da polícia moderna, segundo Beato Filho, (1999, p. 18) se deu com a retirada dos exércitos no combate ao crime, dado que o combate à criminalidade exigia uma força repressiva mais especializada. Foi então que surge na Itália os *Carabinieri*; na Espanha a *Guardia Civil*; na França a *Gendarmerie*; e, na Holanda a *Rijkspolitie*. No contexto, Rolim (2006, p. 24) diz que as forças policiais modernas no Ocidente foi um fenômeno do século XIX; já que, até então, as forças policiais eram exercidas de maneira assistemática por grupos de pessoas convocadas, por voluntários e agentes comissionados pelo governo.

Os tempos avançam e as sociedades evoluem, conseqüentemente, as forças de segurança precisam se ajustar às novas realidades sociais. É então, com o surgimento das primeiras cidades industriais que emana a necessidade das forças de segurança, como instituições de controle social, para conter a violência e manter a ordem (BAYLEY, 2006).

É neste viés que surge a Polícia. Bem vindos, ou indesejáveis, protetores, porcos ou párias, a polícia é um fato inevitável da vida moderna (REINER, 2004, p. 37). Do ponto de vista de Reiner (2004, p. 64) a polícia é necessária para lidar com os conflitos, as desordens e com os problemas de coordenação que são gerados por qualquer avanço complexo e material da ordem social. Neste sentido Battibugli, (2012, p. 63) acentua que polícia é instituição especializada no controle social interno para, se preciso, dentro dos limites legais, utilizar de violência para a preservação emergencial da ordem.

Ante ao debate, entende-se importante definir o que vem a ser Polícia na modernidade, para então, compreender qual o seu verdadeiro papel na sociedade. No entanto, não parece ser uma tarefa muito fácil, em razão das múltiplas funções e estruturas polícias que existem em cada canto do mundo. É um desafio extremamente difícil consolidar e dizer **“o que é a polícia”** (MUNIZ e PROENÇA JUNIOR, 2014; BRETAS, 1997). Afirma Muniz e Proença Junior que alguns dos principais autores contemporâneos do campo dos estudos policiais não elaboraram uma teoria da polícia que buscasse dar conta do fenômeno policial.

Do ponto de vista de Muniz e Proença Jr. (2014, p. 494) a polícia é um instrumento de poder, cuja intervenção produz obediência pelo uso apropriado de força sempre que necessário, nos termos e formas das pactuações sociais em suas expressões políticas e legais. Lembram ainda os autores que a natureza da política da polícia se revela de forma clara e explícita, pois a polícia é o instrumento legal e legítimo que está respaldado para o uso da força nos termos do contrato social de uma determinada *polity*. Continuando vão acentuar que a polícia se interpõe, e se espera que ela se interponha para manter a paz social, direitos e garantias e as leis. (MUNIZ & PROENÇA JR. 2014, p. 494)

Para Muniz e Proença Jr. (2014, p. 493) a polícia é uma instituição que está equipada e preparada para o exercício de seu mandato, cuja autorização encontra respaldo legal advindo do consentimento social para policiador, podendo responder por qualquer exigência ou situação de perturbação, em termos amplos, da paz social. Adiante, estes autores vão dizer que só é polícia *strictu sensu* quem faz uso da força sob regras de ação que correspondam ao mandato policial. Sendo assim, quem quer que atue, ou passe a atuar, sob regras de ação que expressem o mandato policial é de fato polícia, independente se esta atuação é permanente, interina, ou pontual.

Reiner (2004, p. 19) ensina que polícia é uma corporação composta de pessoas preparadas para patrulhar os espaços públicos, usando uniformes, munida de um amplo mandato para controlar o crime, manter a ordem e exercer algumas funções negociáveis de serviço social. Acresce Reiner que, como instituição especializada, lhe foi dada a responsabilidade básica formal do uso da força legítima para salvaguardar a

segurança e, que só existe em sociedades relativamente complexas. (REINER, 2004, p. 27)

Semelhante sentido é a posição de Monjardet (2012, p. 27); que em seu livro “**O que faz a polícia**” vai definir a polícia como uma instituição encarregada de possuir e mobilizar os recursos de força decisivos, com o objetivo de garantir ao poder o domínio (ou regulação) do emprego da força nas relações sociais internas.

Posto entendimentos, adverte Poncioni (2005, p. 589) que não há modelos policiais puros, unidimensionais, como também não há práticas policiais genuínas e que envolvam uma só dimensão. Segundo esta autora, um modelo constituir-se-ia em um quadro de referência analítico, com um conjunto coeso de argumentos acerca do papel, das funções e da missão da polícia, da filosofia de trabalho, da política administrativa adotada e das estratégias e táticas operacionais concebidas pela organização para moldar o comportamento policial numa determinada sociedade, num dado momento histórico.

É, talvez, neste alinhar que melhor se compreende a fala de Tavares dos Santos (1997, p. 160), quando ele diz que a organização policial de hoje, ainda depende da combinação dos dois modelos de policiamento: o sistema francês estatal e centralizado e, assim como, do sistema inglês - comunitário, aliando o exercício da coerção física legal com a busca da legitimidade de sua ação social.

Para Monet (2006, p. 16) o termo polícia remete a um tipo particular de organização burocrática, que se inspira no modelo piramidal das organizações militares e no recorte funcional das administrações públicas. A hierarquia e disciplina funcionam como as palavras-chave do seu universo, cujas engrenagens se espera funcionar de modo azeitado e, os agentes devem “marchar como um homem só” sob a ordem de seus chefes.

A polícia não se constitui como as outras administrações, posto que em todos os países, os policiais têm um estatuto diferente dos outros corpos de funcionários. Além de usarem uniformes e armas que os assinalam como pertencentes a um mundo à parte. Ademais, os administrados são ostensivamente colocadas sob o signo de uma relação de autoridade, que parece excluir, *a priori*, qualquer ideia de discussão e de negociação (MONET, 2006).

Tem-se que a formação de uma polícia autônoma e profissional, devidamente preparada aparece em Londres, em 1829, criada pelo ministro do Interior Robert Peel; apesar de ter sido rejeitada anos antes pelos ingleses, mas implantada na Irlanda em 1786, colocado como um corpo de polícia profissional sob a autoridade do representante de Westminster (MONET, 2006, ROLIN, 2006; MUNIZ, 1999; REINER, 2004). Conta Reiner (2004, p. 37) que a criação da polícia profissional na Inglaterra foi um processo demorado e penoso, frente à resistência implacável e à hostilidade latente, no final do século XVIII e começo do século XIX; segundo Reiner, a ideia de polícia era um assunto ferozmente contestado pelos ingleses.

Embora naquele momento houvesse essa rejeição da polícia, haja vista o temor de um controle social rígido, limitador e violento contra os novos direitos e as liberdades individuais (REINER, 2004). Diz Muniz que as fortes pressões civis pela garantia e ampliação daqueles direitos conquistados e os esforços empreendidos pelos estados para monopolizar o uso ou ameaça do emprego da força na resolução dos conflitos internos propiciaram o ambiente necessário para o debate sobre a pertinência de uma instituição capaz de atender às exigências postas por esse novo mundo.

A partir de fatores como estes pontuados acima foi que se fortaleceram as ideias da necessidade de criação da moderna polícia de Londres, ilustrada pelas preocupações dos governos e governados, constituída como uma força policial profissional (MUNIZ, 1999, p. 24)

Apesar da aversão da nova polícia pelos ingleses, o surgimento das primeiras cidades industriais impôs outros ambientes e novos desafios, inviabilizando as dinâmicas privadas de vigilância e punição. Para que a polícia de matriz britânica pudesse florescer, ela foi construída em oposição à ameaça que uma polícia tradicional à moda de França representava à liberdade inglesa. A *police* francesa nasceu com uma vocação totalitária. Pois ela consistia nos olhos, nos ouvidos e no braço direito do soberano. (MUNIZ, 1999, p. 24/25)

De acordo a Rolim para enfrentar a resistência da população inglesa, a nova força policial de Robert Peel³ executará o policiamento uniformizada, com fortes vínculos ligados à comunidade, sem uso de armas letais, portando apenas um par de

³ Robert Peel era Ministro do Interior da Inglaterra na época em que ele idealizou a “nova polícia”.

algemas e um cassetete. Assim, surgia uma nova visão de policiamento, preparado com a seguinte orientação:

O *Constable* deve ser civil e cortês com as pessoas de qualquer classe ou condição. Ele deve ser particularmente atento para não intervir desastrosamente ou sem necessidade, de modo a não arruinar sua autoridade. Ele deve lembrar que não existe nenhuma qualidade tão indispensável ao policial como uma aptidão perfeita para conservar seu sangue-frio. (ROLIM, 2006, p. 26)

É compreensível o *constable* de Robrt Peel citado por Rolim (2006), mas há uma realidade que precisa ser enfrentada, cujas exigências requer “ultra” aptidão e conservação de sangue-frio, a qual só é possível conhecer se o acadêmico, o pesquisador ou os críticos abandonarem seus gabinetes refrigerados e forem enfrenta-la de punhos cerrados, marchando na linha de frente como fazem milhares de policiais militares diuturnamente, nos cruzamentos de ruas escuras, bairros e favelas dominadas pelos chefes do crime. Obviamente que muitos logo dirão que não é do seu perfil realizar tal tipo de serviço: “limpar a sujeira da sociedade”, como dizem.

Em vista destas arguições, permite-se trazer aqui, a afirmação de Reiner (2004, p. 64): “Negar a realidade das coisas ruins que a polícia das cidades enfrentam todos os dias seria um convite ao opróbio que os policiais praticantes, aqueles que estão no “negócio do futuro”, com razão despejam em acadêmicos utópicos de gabinete”.

Sem querer refutar abruptamente as críticas realizadas pelos acadêmicos, conforme observação de Reiner faz-se necessário dizer que ser policial e carregar consigo o dever de proteger a sociedade ponderando os acontecimentos como se fosse um vidente, não é simplesmente vestir uma farda e colocar uma arma nas “mãos” e agir amparado pelo poder legítimo do uso da força estatal; mas é viver uma realidade distante do que se imagina qualquer pesquisador, jurista, juiz ou promotor, ou ainda, qualquer cidadão crítico a ação policial.

2.2.2 Polícia como ferramenta político-estatal

Apesar de se sustentar que a polícia é uma instituição distanciada dos preceitos políticos, não há muito como prevalecer tais argumentos, uma vez que a existência da polícia pública é o sinal indiscutível da presença de um Estado Soberano e de sua

capacidade de fazer valer a sua razão sobre as versões de seus súditos (MONET, 2006, p. 16).

Neste alinhamento, Monjardet (2012, p. 207) vai afirmar que a polícia como instituição é uma ferramenta nas mãos da autoridade política para empregar a força quando esta se revela necessária para fazer aplicar ou respeitar a lei. Bayley (2006, p. 203) parte da ideia de que a polícia está para o governo, assim como a lâmina está para a faca, sendo, portanto, indistinguíveis a ação policial da ação do governo. Daí afirmar Muniz e Proença Junior (2013, p. 120): “o uso de força policial é uma ação política da *polis* para impor a alguns o que destes se deseja que façam.”

Nota-se, portanto, que é a partir dos mecanismos políticos da polícia que Bayley qualifica o tipo de governo instituído. Para ele um governo será reconhecido como autoritário se a sua polícia é repressora e, como democrático quando sua polícia é controlada. E acentua o autor: “Não é por coincidência que os regimes autoritários são chamados de “Estados de policiais.”

A política atravessa todas as dimensões no campo da segurança pública; seja pelo uso da força, que pode ser pela coação armada ou ainda, pela expressão do consentimento implícito que o cidadão autoriza a *polis*, mas os fins, os meios e modos devem ser aceitáveis pela sociedade (MUNIZ & PROENÇA JUNIOR, 2013, p. 134)

Neste universo tão complexo de atuação e percepção, a polícia ocupa uma posição controversa entre as várias instituições que fazem parte das modernas formas de governo (BITTNER, 2003). Segundo Bittner, a polícia é a instituição pública mais conhecida pela população e, também, a menos compreendida e problematizada pelos estudiosos. Isso ocorre pelo fato da existência de algumas características próprias da instituição - repressora e limitadora de direitos -, além de outros fatores inconvenientes advindo de algumas ações desautorizadas na lei (prática de violência ilegítima).

Vale lembrar que a polícia está equipada com armamentos de potencial invasivos, que imobilizam, cortam, ferem as pessoas, os valores e direitos (MUNIZ & PROENÇA JUNIOR, 2013, p. 135). Debatendo o assunto, Adorno (2002, p. 09) recorda que nas duas últimas décadas houve uma escalada ímpar da violência policial, especialmente a partir do uso abusivo da força repressiva.

Apesar desse seu ponto de vista, Adorno acentua que a polícia vem sofrendo, desde as primeiras décadas do século XX, sucessivas reformas administrativas visando reaparelhá-la para conter a “desordem urbana”, e, conseqüentemente, melhorar suas atuações, frente aos infinitos problemas e conflitos sócias. Daí afirmarem Muniz e Proença Junior (2013, p. 235) que as polícias são refundadas a cada governo, a cada nova política de direitos humanos e segurança.

A polícia deve optar e direcionar a atuação para uma interpretação com aplicação mais justa da lei (VALENTE, 2015, p. 35), entroncada na materialidade constitucional do Estado Democrático e de Direito. Esta é uma atitude de grandes desafios da polícia do século XXI, mas que se torna essencial, sob pena de ser a primeira delatora dos valores integrantes de um Estado de direito material e social democrático.

Essa observação feita por Valente é muito importante, haja vista que a Polícia é a primeira força pública estatal para a tutela efetiva dos direitos e liberdades fundamentais do cidadão. Lembra este autor que é à Polícia quem o cidadão recorre em primeiro lugar para a tutela dos seus direitos e liberdades fundamentais pessoais, sociais, culturais, económicos e políticos.

Diante de todas estas perspectivas, Valente afirma que só se pode falar em uma polícia promotora de uma política criminal do cidadão, se ela estiver a serviço do povo e da democracia. Enfatiza Valente: “se a Polícia afirmar sua identidade nos Direitos Humanos é difícil convertê-la em braço armado do Direito penal do inimigo”. (VALENTE, 2015, p. 121)

A pronta ação policial varia de acordo ao meio social que a instrui. Daí porque Bayley (2006, p. 173-174) dizer que o relacionamento da polícia com a sociedade é recíproco. Isto é, a sociedade molda o que a polícia é e a polícia influencia aquilo em que a sociedade pode se tornar. Este, no entanto, não é um relacionamento simples, haja vista os complexos sentimentos de cada indivíduo da comunidade, bem como as variadas ações policiais, políticas e sociais a que estão envolvidos.

Por fim, pode então, se dizer que num contexto geral um governo busca compor-se por escolhas de determinadas capacidades e regras de definição necessárias para a governança, por esta razão estar constituído por uma força (policial)

potencialmente coercitiva para as diversas situações de manifestações individuais ou coletivas que possam surgir (MUNIZ & PROENÇA JUNIOR, 2013).

3 POLÍCIA MILITAR COMO INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Ao se falar em segurança pública no Brasil levar-se-á, inconscientemente, qualquer pessoa a pensar, em primeiro momento, na Polícia; mais especificamente, na Polícia Militar: tendo em vista ser esta a principal instituição que está no centro das mais basilares ações gerenciais do contexto Segurança Pública. Como bem afirma Robson Souza (2015, p. 39) “Historicamente, a segurança pública no Brasil é tratada como “coisa de polícia””. Por certo, isso decorre da longa história do papel da polícia como instrumento de segurança nas atividades e nas relações humanas no seio da sociedade.

Contudo, a história da Segurança Pública brasileira é marcada por momentos nefastos, que aconteceram de (1964 a 1985). Lembra Rolim (2006, p. 46) que foram duas décadas de Ditadura Militar e de comprometimento das estruturas policiais com a repressão ilegal e clandestina que contribuíram muito para marcar as polícias brasileiras com exemplos de crueldade e covardia.

Observa Costa (2005, p. 106) que as instituições policiais brasileiras sempre estiveram inseridas na estrutura das relações de poder, como resposta às necessidades de controle, desconexo com a paz e a tranquilidade social. Segundo a autora acreditava-se que a reorganização política democrática diluísse o arbítrio das práticas institucionais da Polícia no processo de consolidação democrático, vivido após 1988, contudo, o que ocorreu foi a permanência de práticas repressivas.

Conforme Costa a democracia não conseguiu alterar o estilo das ações policiais. Semelhante pensamento é trazido por Lima (2011, p. 32), para quem o fim do período ditatorial (1964-1985) trouxe a expectativa de que a criminalidade violenta e as ações arbitrárias protagonizadas pelas agências de segurança fossem minimizadas.

Herman Goldstein (2003, p. 13) diz que um Estado Democrático de Direito é formado por uma sociedade livre. Porém, no momento em que se institui um órgão de

controle (polícia), a fim de limitar as ações desta sociedade, constitui-se um contrassenso. Diante de tal paradoxo, Goldstein sugere que a polícia é uma anomalia, posto a natureza de suas funções: prender, investigar, deter e usar a força. Fatos estes que exige uma carga apavorante podendo desagradar a liberdade, invadir a privacidade e, de forma rápida e direta, causar forte impacto sobre o indivíduo.

Neste sentido, Bayley (2006, p. 17) ressalta que em uma sociedade organizada é a polícia quem determina os limites da liberdade, algo essencial para se determinar a reputação de um governo; apesar de este mecanismo afetar de forma direta a liberdade real dos indivíduos.

Conquanto Goldstein avalie ser a polícia uma instituição anômala ao sistema de governo democrático, ela é necessária para manter o grau de ordem que torna possível a liberdade de todos no convívio em comunidade. A democracia depende de maneira decisiva da força policial, cuja atribuição é prevenir a desordem, gerar a sensação de segurança, facilitar o ir e vir, resolver conflitos e proteger os mais importantes processos e direitos – eleições livres, liberdade de expressão e liberdade de associação. O vigor da democracia e a qualidade de vida desejada por seus cidadãos estão determinados pela habilidade da polícia em cumprir suas obrigações (GOLDSTEIN, 2003, p. 13).

Em sintonia ao que diz Goldstein e Bayley, Soares (2003, p. 87) expõe que é necessário reconhecer que todos vivem e lidam com leis, limites e polícias em benefício mesmo dos seus direitos, das suas liberdades e das conquistas sociais alcançadas. A necessidade da polícia é o resultado de um compromisso entre três princípios de ação concorrentes: a manutenção da ordem – prioridade do poder e de sua lei e, a luta contra o crime (MONJARDET, 2012, p. 293).

Conquanto tal importância, Monjardet (idem) fala de dois mecanismos que vieram complicar consideravelmente a relação entre poder, polícia e sociedade: a invenção democrática, posto o duplo movimento pelo qual o povo se declara soberano e constituinte; e, o desencanto com o mundo e sua concretização pelo desenvolvimento das grandes organizações burocráticas servidas por funcionários permanentes.

Monjardet não pretende, aqui, fazer críticas à democracia, mas apenas esclarecer que a relação em democracias torna-se complexa entre a força policial, o poder e a sociedade, por causa dos conflitos de interesses de uns e outros. É neste

viés que Neves (2002, p. 13) fala ser a relação das polícias com a democracia ambígua, marcada pelo impasse entre a defesa da ordem e a defesa dos direitos dos cidadãos.

Obviamente que todos estes autores têm seus pontos de acertos visto que, a princípio, a polícia, e aqui, se direciona a atenção para a Polícia Militar, tem divorciado aos aspectos democráticos do sistema brasileiro atual com suas características e valores próprios implementados por seu *ethos* institucional, que visa impor “obrigações legais” à sociedade no cumprimento das normas.

Não é sem razão a posição de Jacqueline Muniz (1999, p. 21), quando ela diz que ao aventar o tema violência e criminalidade é chamado à discussão, o ponto nevrálgico do debate: as organizações policiais, cujo papel de manter a lei e preservar a ordem pública é direto e executivo.

Neste contexto, vale destacar uma observação feita no prefácio do livro de Jean-Claude Monet (2006, p. 9) - (Polícias e Sociedades na Europa), por John Benyon, à época Diretor do Centro de Estudos da Polícia da Universidade de Leicester. Nesta passagem, Benyon fala de uma realidade por qual vivencia a Polícia Militar brasileira e que deve, chamar a atenção das instituições e autoridades do país e, não apenas daquelas que estão envolvidas diretamente no ambiente da segurança pública, mas de todos aqueles que, de alguma maneira, estão a cuidar da vida humana em sociedade. John Benyon expressa-se com a seguinte fala:

Quando tudo corre bem, pouco se fala da polícia. Mas, em período conturbado, é para ela que se voltam os cidadãos. E continua ele: Infelizmente, os tempos estão difíceis para a polícia – e não só por causa dos avanços da criminalidade e das perturbações de ordem pública: a preocupação crescente com os direitos humanos e as liberdades, a demanda geral de responsabilidade pesam também sobre a atividade policial. (MANET, 2006, p. 09)

A Polícia, para Benyon, parece ser uma instituição invisível em primeiro momento, se tudo segue dentro da normalidade da ordem desejada, entretanto, se assim não ocorrer, as coisas se transformam em seu reverso, cabendo a ela, assumir toda a responsabilidade da desordem e do crime. Neste alinhamento, observa Bayley (2006, p. 16) que a polícia só é percebida durante eventos dramáticos de repressão política.

Como instituição envolvida diretamente no enfrentamento, prevenção e controle do crime, a Polícia, sem viés de dúvidas, é a principal força atuante no âmbito das comunidades. Foucault (1998) descreve que a organização de uma polícia centralizada

durante muito tempo foi considerada pelos contemporâneos como a expressão mais direta de absolutismo real. Acrescenta Foucault que a polícia como instituição foi realmente organizada sob a forma de um aparelho de Estado, em que o tipo de poder exercido e aplicado é específico.

Este poder, no entanto, deve adquirir o instrumento para uma vigilância permanente, exaustiva, onipresente, capaz de tornar tudo visível, mas com a condição necessária de se tornar, ela mesma, invisível (MONET, 2006). Aqui, faz-nos retomar a fala de Benyon, *op cit*, (pagina, 45) ao que parece, a invisibilidade da polícia, significa acreditar que tudo está bem no contexto da segurança pública.

Verdadeiramente, à polícia cabe a árdua tarefa de manter a ordem e enfrentar o crime sem, no entanto, desestabilizar a normalidade da vida das pessoas que a requisita e se beneficia, pois se trata de uma instituição designada para fazer cumprir as regras de utilização dos espaços públicos (KANT DE LIMA, 2007).

Ocorre que alguns fatos de violência praticados pela própria polícia, ainda que isoladamente, haja vista a dimensão das ocorrências atendidas, preocupa de maneira a causar incertezas na prestação do serviço por esta mandatária e pelo agente policial (ANTILLANO, 2010; COSTA, 2005).

É, talvez, por essa razão que Maquiavel (2006) na sua obra *A Arte da Guerra*, faz uma observação que merece destaque: “deve se atentar para os hábitos do soldado exigindo-se, deste, honestidade e vergonho, caso contrário, tornar-se-á instrumento de desordens e um princípio de corrupção”. Apesar da complexidade que está inserida a função do agente policial, este jamais deve se desgarrar dos institutos normativos legais e principiológicos, evitando assim, desviar-se da real finalidade da sua função.

Newton e Valter Fernandes (2010) pontuam que a polícia tem uma tarefa relevante na prevenção do crime; carregando como uma de suas características, a vigilância constante. Citando John Gillin (1969) Fernandes N., Fernandes V., vão dizer que não há país algum civilizado que não mantenha estabelecimentos de ensino especializados para o preparo técnico e profissional de seus policiais. Segundo estes autores, nada é mais prejudicial ao poder público que um policial despreparado e sem vocação à atividade.

A Polícia, estando composta por maus integrantes, pode favorecer a prática de crimes, por meio de ações delituosas individuais e/ou coletivas cometidas por seus membros, tais como abuso de poder, violência arbitrária, condescendência criminosa, corrupção passiva, peculato, concussão etc. (FERNANDES N, FERNANDES V, 2010, p. 375)

Esta problematização da violência praticada pela própria polícia é, realmente, um fenômeno complicador no convívio com a sociedade (BARREIRA, 2004). Ivone Costa (2005, p. 90) ressalta que a Polícia, como instituição legitimada pelo Estado ao uso da força para a solução de conflitos e para a repressão às transgressões utiliza, frequentemente, da violência como meio legal de ação elevando a proporção de mortes decorrentes das intervenções legais, de maneira a aproximar-se ao número de crimes atribuídos aos grupos de extermínio. (COSTA, 2005, p. 90)

Tendo em vista a legitimidade da ação policial e o seu dever de agir, na possibilidade de defesa do cidadão e de si mesmo, prevista pelas normas vigentes (Código Penal e Código de Processo Penal Brasileiro e outras), as ações policiais terminam por incorrer em trágicos embates letais, como observou Costa.

É, por esta razão que existe uma permanente discussão emblemática do paradoxo da segurança pública, que deve ser enfatizada a partir de contextos sociológicos, filosóficos, antropológicos, culturais e jurídicos, conforme ensinamentos de Dallari (2007) permitindo, assim, uma nova perspectiva na reordenação social dos direitos essenciais para o cidadão em todo o território nacional, cuja observância deve ser obrigatória por parte de todo agente policial.

Para fazer valer o seu ofício, a polícia, se utiliza de uma estrutura organizada por mecanismos de força reativa. Por mais que esta força seja consentida no conceito da violência legítima estatal (WEBER, 2009), o que se quer é uma ação fundamentada no modelo proativo (PONCIONI, 2007; BASÍLIO, 2009) isto é, evitar o problema acontecer. Este modelo deve ser priorizando frente à solução do problema, ou seja, da ação reativa. Muitos atores sociais do campo da segurança pública destacam que a função constitucional da Polícia é evitar os problemas acontecerem (prevenção do fato criminoso ou a desordem): forma ideal de segurança pública.

É o que sustenta Rolim (2006, p. 44); para quem o desafio não é o de “ajustar” o modelo de policiamento, nem o de investir mais recursos neles, mas sim o de construir um novo modelo, dotado de uma nova racionalidade. Segundo Rolim, Independentemente das posições que se possa construir no debate em torno desse novo modelo, o que todas as pesquisas e estudos de avaliação sobre o policiamento contemporâneo demonstram à exaustão, é que o “modelo reativo” não funciona e que todas as tentativas de renová-los ou de emprestar-lhe os meios necessários para alcançar seus pretendidos objetivos irão fracassar.

Segundo Reiner (2004) “o policiamento está passando por uma mudança colossal em todo mundo, e, de forma global está ocorrendo uma ruptura com o passado”. É neste pensamento que Eduardo Soares (2003, p. 90) observa a importância do investimento na qualificação e reforma das polícias; valorizando-as e revigorando suas lideranças saudáveis para estimular o seu comprometimento com o trabalho preventivo e com os direitos humanos geridos pela perspectiva da presença interativa e dialógica nas comunidades de forma permanente.

É evidente que a polícia, assim como todas as instituições públicas, precisa estar qualificada para uma atuação condizente às exigências atuais da população. Tal necessidade já é discutida por grande número de estudiosos da área (BAYLEY, 2006; GOLDSTEIN, 2003; PONCIONI 2007, 2012; MONET, 2006; REINER, 2004, MUNIZ, 1999; COSTA, 2005, NEVES, 2002).

Adotando uma posição político-social e crítica Soares (2003, p. 87) explica que o senso comum das esquerdas tendem, com frequência repelir genericamente a “repressão”, como se toda repressão fosse negativa e criticável (ética, social e politicamente) e, como se fosse possível preservar a ordem democrática sem controle, polícia e repressão.

Acentua ainda Soares, que o trabalho policial é visto como essencialmente sujo e repugnante, que desestimula e menospreza os investimentos reflexivos e políticos na área da segurança, o qual tem como consequência, a estigmatização das polícias. Reiterando tal afirmativa, Reiner (2004, p. 16) traz também esta argumentativa de que “sujar as mãos” é parte inerente do policiamento.

Parece claro que uma estrutura policial reconhecidamente competente em seu trabalho e que receba, por conta disso, o respeito e a admiração popular terá maiores possibilidades de exercer sobre essa mesma população uma influência positiva, aumentando assim, suas próprias possibilidades de êxito. Entretanto, se se mostra com uma estrutura de polícia desmotivada, que não possua qualquer projeto quanto ao seu próprio futuro e, que esteja fragilizada por práticas internas de corrupção e violência só poderá reforçar entre a população os piores valores ali já presentes. Enquanto isso, ela aumentará o fosso que a separa das possibilidades virtuosas derivadas de uma relação democrática e respeitosa, com o público a que deve servir. (ROLIM, 2006, p. 39)

Pela fala de Rolim, faz-se necessário despertar a atenção ao que pontua Beato Filho (1999, p. 17) quando este diz que a Polícia é ilustrativo dos percalços e vicissitudes que a segurança pública enfrenta na formulação de políticas no Brasil. Para este autor, a Polícia tem preenchido largos espaços na mídia com episódios violentos, como Carandiru, Vigário Geral, Favela Naval, em Diadema, e Cidade de Deus, no Rio, revelando um quadro de brutalidade policial, cujas raízes parecem ser mais profundas que o ato de indivíduos isolados.

Diante de fatos desta natureza é forçoso compreender a explicação de Muniz (1999, p. 21). Para quem deve ser cobrada a pronta atuação e a produtividade dos meios de força policiais no enfrentamento da desordem, do crime e da violência; mas esta exigência requer a obrigatória adesão e subordinação, incontestavelmente, ao estado de direito. Daí enfatiza Muniz: “Em uma frase, cobramos dos policiais, em cada curso de ação escolhido ou em cada ocorrência atendida em alguma rua de nossa cidade, que produzam resultados efetivos sem violar as garantias individuais e coletivas. Não há nada de absurdo nisso”.

A capacidade de arraigar regras relevantes e principiológicas estagnadoras de violações de direitos do cidadão por parte do Estado, ainda sugere uma longa caminhada estratégica no sentido protecionista da cidadania. Esta é uma meta pretendida pelo Brasil que vem, nestes últimos anos, acompanhando e implementando as diretrizes sugeridas pelos principais órgãos de proteção de direitos humanos e em conformidade com as legislações específicas.

3.1 BREVE HISTÓRICO DA POLÍCIA MILITAR BRASILEIRA

Conta Holloway (1977, p. 43) que no Brasil colonial não havia a estrutura de uma polícia profissional e uniformizada, separada do sistema judicial e das unidades militares. Naquele período, a segurança era assunto das pequenas oligarquias regionais, formada por bandos de jagunços ou pelos *quadrilheiros capitães do mato* (EGE, 2013). Para Ege, aquelas forças não passavam de milícias particulares com funções diversas, muito distantes do que se pode considerar um corpo policial.

Conquanto tais afirmações, Nascimento (2013, p. 31) diz que a história da Polícia Militar brasileira assemelha-se à polícia portuguesa, tendo em vista que, ainda em 1626, foi reconhecida a necessidade de ser instituído no Brasil-Colônia os quadrilheiros, com a finalidade de realizarem o policiamento da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, que apresentava incipiente crescimento e progresso. Porém adverte a autora que em 1566 já havia um esboço de organização policial, quando do estabelecimento em definitivo do núcleo populacional no Rio de Janeiro.

No entanto, a figura institucional organizada, aparece com a previsão da chegada de Dom João VI, quando então foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, em 10 de Maio de 1808, pelo Príncipe D. Fernando José de Portugal, cuja missão era implantar a ordem na Cidade do Rio de Janeiro, marcada pelas péssimas condições de salubridade. Naquele período a população fluminense era pouco mais de 60.000 mil habitantes (EGE, 2013, p. 32).

Um ano depois da criação da Intendência Geral da Polícia, fora criada, pelo decreto de 13 de Maio de 1809, a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, que seria a força de intervenção operacional que lhe incumbia cumprir as determinações do intendente, o qual acumulava amplos poderes (EGE, 2013, p. 38; HOLLOWAY, 1977, p. 47; DETONI, 2014, p. 31; BRETAS, 1998, p. 222). Afirmam estes autores que a data de 13 de maio de 1809 foi, realmente, um marco na tradição militarizada das polícias em nosso país, no entanto, não se pode assegurar que a atual polícia ostensiva fluminense seja a mesma milícia idealizada por Dom João VI, pois as estruturas administrativas e a dinâmica histórica são outras.

Em julho de 1831, devido a um grave motim ocorrido naquele ano, do qual teve participação o 26º Batalhão de Infantaria do Exército, foi extinta a Divisão Militar da

Guarda Real de Polícia. Entretanto, em 10 de outubro do mesmo ano, foi criada uma outra organização policial militarizada: o Corpo de Guardas Municipais Permanentes (MUNIZ, 1999, p. 44). Em 1866 passou a ter outra designação: Corpo Militar de Polícia da Corte; com a Constituição republicana de 1891, foram transformados na Brigada de Polícia da Capital Federal. Finalmente, a partir de 1919, esta Brigada de Polícia passou a se chamar Polícia Militar.

Em 02 de julho de 1969 a Polícia Militar passou a exercer, por meio do Decreto-lei nº 667, do Presidente da República Costa e Silva, a exclusividade do policiamento ostensivo fardado (SILVA, 2008, p. 49). Papel que exerce até hoje, inclusive, mantendo-se como força auxiliar do exército, como determinou aquele decreto presidencial.

3.2 DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO POLICIAL MILITAR

A formação do policial é um processo pelo qual as organizações preparam o homem para lidar com diversos conflitos sociais (BASÍLIO, 2008, p. 11). MONET (2006, p. 64) conta que a ideia de um corpo policial devidamente formado e preparado para tal função demorou de se instituir, aparecendo inicialmente na Europa.

Reforça Monet que foi na França, onde se deu os primeiros cursos de formação policial, porém naquele período eram, inicialmente, dispensados aos guardas-civis na Cidade de Paris, por volta de 1884. Somente em 1941 é que fora implantado para a formação da polícia do Estado naquele país. Na Dinamarca surgem em 1909 e, na Suécia nota-se a partir de 1919. Expõe Monet que a Holanda descuidou por muito tempo neste aspecto, só criando o conjunto de formação do pessoal após a Segunda Grande Guerra, em 1945 (MONET, 2006, p. 64).

Em tempos modernos, Monjardet (2012, p. 228) descreve que a formação policial se faz no trabalho e a atualização dos conhecimentos fica a critério de cada um dos agentes interessados. Diante destes problemas é possível haver profundas disfunções, tais como: a) cumprir uma multiplicidade de funções sem serem multicompetentes; b) as técnicas e as modalidades da prevenção são imprecisas e pouco conhecidas; c) enfrentam uma delinquência que tem formas moventes, o que a torna difícil de tratar; d) há uma incompreensão entre os policiais e os usuários; e) dificilmente são os policiais que geram o acúmulo de ocorrências infelizes e imprevisíveis.

Preleciona Monjardet que existe uma lacuna na qualificação técnica dos profissionais de forma que os tornam pouco competentes, pouco motivados e saturados de burocracia. Segundo a autora a polícia funciona como uma instituição fechada, mal administrada e com modos de comando discutíveis, mantendo-se num ambiente difícil e opaco, com relações de incompreensão frente aos usuários.

No Brasil, a questão da formação e profissionalização parece ter sido relegada aos acontecimentos e às transformações dos tempos. Para Poncioni (2005, p. 586) havia um consenso na necessidade de profissionalizar a polícia brasileira para capacitá-la de forma a desempenhar os serviços com mais eficiência, responsabilidade e efetividade na condução da ordem pública. Segundo a autora o aumento da criminalidade e da violência nos anos 70, nas grandes metrópoles e periferias do país deixou evidente a ineficácia da polícia para o enfrentamento e controle do crime. Fatos que chamaram a atenção das classes políticas, estudiosos da área de segurança e autoridades governamentais.

Observa Poncioni (2005, p. 586) que nas duas últimas décadas verificou-se inovações na área da formação profissional, porém poucas iniciativas lograram êxitos efetivamente quanto a atuação predominantemente violenta e arbitrária por parte da polícia. Para ela, ainda permanece um desafio para sociedade contemporânea propor as reformulações necessárias da formação profissional da polícia no país.

A formação profissional da polícia é um tema relevante e exige que o preparo dos quadros policiais se constitua em uma variável respeitável, não apenas para a afirmação corporativa de uma “identidade policial”, mas, sobretudo, para a prestação eficaz dos serviços ostensivos na manutenção da ordem pública (ROLIM, 2006, p. 101).

A atividade policial é uma profissão extraordinariamente complexa. Qualquer sociedade que aspira ao desenvolvimento democrático deve primar por agentes policiais habilitados e capacitados para fazer o julgamento correto da execução de suas tarefas (DETONI, 2014, p. 57; POBLETE, 2011a, p. 77; OLIVEIRA & BASÍLIO, 2008). Contudo, segundo Detoni, essas peculiaridades não são levadas em consideração nem no recrutamento nem na formação, quando se trata das polícias brasileiras.

A contrassenso, a formação oferecida nos quartéis brasileiros se concentra fortemente na ideia de treinamento e adestramento, havendo pouco espaço para uma

formação mais ampla e aprofundada sobre a especificidade da profissão de policial; isto é, que esteja ligado aos contextos de ação, da complexidade social inserida, das exigências psicológicas e do comportamento ético individual, preparando-os adequadamente para o exercício profissional diante da demanda da sociedade (DETONI, 2014, p. 57; BASÍLIO, 2008, p. 02). É o que pensa Kant de Lima (2014, p. 475), quem sugere que o tipo de formação recebida pelos policiais militares tem um caráter repressivo, dogmático e institucional, o qual está ligado ao direito punitivo ou é inspirado na formação militar propriamente.

Esta é uma discussão que vem sendo sustentada pela maioria dos pesquisadores e estudiosos da área. Neste panorama, Poncioni (2012, p. 315) diz que este é um tema frequentemente levantado por especialistas da área de segurança, por formuladores de políticas públicas, por autoridades de governo e pelos próprios policiais.

Na visão de Poncioni, há a necessidade de melhorar a profissionalização da polícia brasileira, pois este é um recurso para capacitá-la de forma a desempenhar os serviços com eficiência. Lembra ainda a autora, que o agente deve se tornar mais responsável e mais efetivo na condução da ordem e da segurança pública conforme as exigências contemporâneas.

Detoni (2014, p. 58), não diferente da proposição de Poncioni, prima por uma formação fundamentada na cidadania e humanidade, cujos conteúdos englobem técnicas de alta qualidade, que possibilite ao profissional de segurança pública compreensão do meio que o circunda, devendo ainda, ser alicerçado por conhecimentos básicos sociológicos e filosóficos, haja vista as dinâmicas da profissão. É também neste sentido que milita Basílio (2008, p. 02): “A mudança de foco na atuação dos organismos policiais depende, em boa medida de um treinamento eficaz”.

É comum relacionar o mau desempenho policial com despreparo e, conseqüentemente, atribuir este despreparo à má formação. Precisa-se, no entanto, indagar se realmente o mau desempenho policial resulta do despreparo ou se não é decorrente de fatores de outra ordem (KANT DE LIMA, 2007, p. 67). Adiante, Kant de Lima (2007, p. 70) vai sustentar que o despreparo é, na verdade, um preparo informado

por valores e ideologias diferentes daqueles que informam explicitamente o julgamento da sociedade.

Sendo assim, do ponto de vista de Kant de Lima, a formação do agente policial é projetada para uma concepção autoritária, cuja essência é a preservação de valores culturais de uma sociedade tolerante à violência e à corrupção e sem senso de julgamento dos direitos de cidadania e humanidade, almejada anteriormente por Detoni.

Sugere Bittner (2003, p. 38) que o comportamento dos policiais estar relacionado ao modo displicente como eles são recrutados, treinados e supervisionados. Daí, não surpreender que policiais altamente habilitados constituam uma pequena minoria. Isso acontece porque o trabalho policial é considerado como uma ocupação de baixo gabarito.

A formação policial militar, cogitada por Detoni, pressupõe um indivíduo habilitado em uma instituição de ensino superior, cuja formação possibilitará ao sujeito o reconhecimento de si mesmo, proporcionando-lhe liberdade e autonomia. Assim, carregará consigo virtudes de relevante importância à função, como a tolerância, cooperação, solidariedade, humildade, respeito e justiça (DETONI, 2014, p. 77).

Para alcançar este tipo de formação será necessário enfrentar um desafio ímpar. Pois, se tem pela frente uma visão de educação profissional instrumentalizada por critérios dissociados da aquisição de conhecimento, habilidades e de desenvolvimento humanitário do aluno-soldado.

A ideia levantada por Detoni, parece ter sentido, pois, de acordo a Paoline & Terrill (2007, p. 179) estudos realizado com policiais por mais de 30 anos, foi possível constatar que de alguma forma, a educação superior tinha relação com o desempenho policial. Segundo estes autores, o estudo avaliou o trabalho de policiais com graduação superior e de ensino médio, sendo, então, verificado que os policiais com formação superior se relacionavam diferentes com os cidadãos.

Conquanto haja uma relação positiva entre a formação superior e o bom desempenho policial, Paoline & Terrill (2007) vão dizer que o argumento da educação fora contrariada quando a relação é feita pela experiência profissional. Isto é, de acordo aos estudos feitos, a experiência profissional é o maior professor para um policial. Não

obstante a pesquisa tenha verificado uma coisa, a realidade prática foi constatada outra, dando a entender que o policiamento é melhor aprendido "no trabalho".

Diante do que pressupõe Paoline & Terril (idem) não induz a acreditar que a experiência anule a eficiência do agente policial de nível superior, pois estes se mostraram eficientes. O que leva a crer é que a experiência também prepara o agente de segurança para uma atuação com eficácia.

O certo é que para uma ação policial mais adequada e bem preparada estar a exigir uma seletividade de indivíduos com nível superior devendo, ainda, passar por aprimoramento moral e intelectual nos respectivos cursos de formação a fim de qualifica-los ao perfil policial desejado e esperado pela sociedade. Embora este seja um quadro que vem passando por melhoramentos, ainda permanecem bastante inadequados a educação formal e o treinamento exigidos para ingressar no trabalho policial (MENKE, WHITE & CAREY, 2007, p. 93).

Muniz (1999, 80/81) assegura que é necessária uma discussão acerca da reformulação dos currículos, dos conteúdos disciplinares e da própria metodologia de ensino para todos os níveis de formação policial. Conta a autora que a Brigada Militar do Rio Grande do Sul, bem como outras polícias militares têm desenvolvido parcerias com as universidades no intuito de atualizar os perfis de entrada e saída do profissional de polícia, e de ofertar uma formação policial mais adequada e de melhor qualidade.

Por certo, os resultados positivos no campo da segurança pública só virão pelos caminhos construídos pelas ciências sociais e pelos pesquisadores deste universo. Entretanto, os efeitos só serão sentidos a partir do momento em que der mais importância à construção de uma nova identidade do profissional policial. É, a partir deste contexto, que Poncioni (2014, p. 503) chama a atenção pra dizer que os estudos nacionais são bastantes escassos, pouco explorado e timidamente publicados; mostrando-se um quadro muito diferente de outros países como Estados Unidos, Canadá, França e Inglaterra.

Retomando a explanação de Detoni (2014, p. 83), ele afirma que há a necessidade de um processo educacional que siga por bases horizontais com reconhecimento de alteridade entre todos os sujeitos participantes, de maneira a

despertar a capacidade crítica e libertadora de cada sujeito. Mas para isso, será imprescindível algumas transformações nas bases educacionais destas instituições.

Vale lembrar que não há uma equipe técnica especializada de professores qualificados, que atue junto ao ensino, treinamento e supervisão profissional dos policiais nas academias. Além do mais, nos centros de formação não há bibliotecas, e quando existem nem sempre os títulos são apropriados para os estudos relacionados à segurança pública; além de não existirem salas de estudos; laboratórios de informática, dentre outros recursos materiais indispensáveis para a formação e aperfeiçoamento profissional de policiais (PONCIONI, 2013, p. 52).

Apesar dos problemas existentes é conveniente atentar-se para a proposta de Kant de Lima, cuja finalidade é qualificar todo o corpo policial, inclusive os que já atuam. É de suma importância o que defende o autor, pois não se deve preocupar em formar apenas os policiais que entrarão na polícia, posto que estes poucos que ingressariam, não fariam muita diferença à totalidade de policiais em atuação no Brasil hoje.

Como bem afirma Kant de Lima, a diferença não seria sentida nem mesmo a médio prazo. Diante disso, seria fundamental formar os policiais já “formados” primando, assim, pela desconstrução de paradigmas, pensamento e ação, dentro de uma nova concepção, em que todos os cidadãos, inclusive os policiais, independentemente de sua condição social, sejam vistos como sujeitos de direitos e destinatários da proteção policial. (KANT DE LIMA, 2007, p. 71)

Não obstante tais argumentos Monjardet (2012, p. 296) levanta alguns questionamentos, entre os quais: o que significa a qualificação e a profissionalização, se as missões são infinitas e as tarefas indeterminadas? Como defender à demanda social sem tomar partido de uns contra os outros? Como proteger o direito fundamental de manifestação de uns impedindo ao mesmo tempo a pilhagem dos outros?

A proposta de consenso é a capacitação profissional. Porém, para que o Brasil avance e forme policiais mais bem preparados, será crucial, embora tenha havido certos esforços, ampliar as possibilidades de acesso ao aperfeiçoamento do conhecimento dos conceitos mínimos de cidadania e humanidade, além de levar a

todos que lidam direta ou indiretamente na segurança pública, os instrumentos a fim de fortalecer, com mais eficiência, a ordem democrática (KANT DE LIMA, 2007).

Nessa vertente Poncioni (2007, p. 27) propõe ser urgente e necessário um projeto educacional que busque alcançar o aprimoramento da atividade profissional da polícia capaz de responder, de maneira satisfatória, as crescentes e complexas demandas da sociedade em enfrentar os desafios relacionados à eficácia de suas ações no contexto democrático-social.

O aprimoramento continuado (KANT DE LIMA, 2007) da atividade policial é, sem dúvida, um instrumento extremamente importante por diversos fatores; entre os quais, destaca-se o fato de ser uma função que está sempre submetida a um limiar de vulnerabilidade em si mesma pela própria natureza do trabalho que deve ser desenvolvido.

Sustenta Kant de Lima, que há, pelo menos, dois contextos em que o agente policial está sob condições de riscos e, que exige dele capacidade de discernimento no caso *in concreto*: primeiro, é quando ele é atacado pelo indivíduo suspeito ou este reage, nas interpelações; e, segundo, mesmo no cumprimento de seu atributo funcional preventivo/repressivo, em abordagens de rotina a veículos e pessoais.

Tanto numa situação quanto em outra, o agente se encontra à mercê de riscos impostos à vida e, também, de medidas processuais (administrativos e penais), conforme relatara um oficial da corporação policial militar entrevistado por Silva Jr., em 2007:

As abordagens a veículos geram o problema do constrangimento do cidadão e a possibilidade de o policial ser enquadrado no crime de abuso de autoridade. E continua o interlocutor: “alguns policiais estão respondendo processo por causa destas intervenções em veículos conduzidos por juízes e advogados”. (SILVA JR., p. 150, 2007).

É evidente que a função policial militar exige uma responsabilidade mais cuidadosa que a maioria de outras profissões. Pois lidam numa fronteira de extrema complexidade que é fazer o bem (proteger) a uns; fazendo o mal (cerceando) a outros. É neste sentido que Antillano (2010, p. 333) diz existir um paradoxo entre a polícia e a sociedade.

Estes fatores de diferenciação decorrem do dinamismo dos atores sociais envolvidos: as pessoas em geral, que reagem colericamente quando se vêm em apuros

pela ação policial e, o militar que não se contém nestes casos, reagindo pela emoção do momento, se não for um agente devidamente preparado profissionalmente, que possa compreender e diferenciar as reações dos sujeitos envolvidos.

Daí porque Muniz (1999, p. 80) entender ser imprescindível desconstituir o tradicional modelo pedagógico militar, que prioriza o adestramento e o condicionamento voltados para a ação padronizada como “tropa”- expedientes considerados necessários às intervenções ao estilo de uma força-tarefa, para priorizar um horizonte que dê ênfase direcionada para o desenvolvimento da capacidade individual para iniciativa, criatividade e discernimento próprio, para lidar com a variabilidade das circunstâncias contingentes e das imponderáveis emergências que compõem a realidade da atividade.

Nesse tipo de ocupação profissional, que lida principalmente com situações onde envolvem todo tipo de sentimento, como ódio, indignação, fúria, desprezo e medo, é imprescindível alguma economia do afeto que se demonstre capaz de promover o autocontrole e a administração dos estados emocionais dos outros atores envolvidos.

Espera-se, por exemplo, que o policial – um profissional qualificado para intervir em ambientes de incerteza e risco – mostre-se habilitado a agir de uma forma superior ao descontrole emocional típico das pessoas comuns em situações de crise. Na prática, isso se traduz, por exemplo, em “não aceitar provocações”, ou melhor, em “não entrar no jogo para não perder a razão”. (MUNIZ, 1999, 171/172)

Tendo em vista este campo de complexidades e incertezas é imprescindível a capacitação dos agentes policiais em todos os níveis de formação: técnica-profissional e/ou mesmo acadêmica permitindo-lhes absorverem e compreenderem com mais segurança e efetividade a decisão a ser tomada nos momentos delicados com os quais sempre se deparam no exercício da sua atividade profissional, sem provocar prejuízos sociais e sem acarretar-lhes consequências administrativas e judiciais.

Finalmente, o bom policial precisa ser preparado conforme a sugestão de August Vollmer, chefe de polícia de Berkeley, Califórnia:

O cidadão espera do policial que ele tenha a sabedoria de Salomão, a coragem de Davi, a força de Sansão, a paciência de Jó, a autoridade de Moisés, a bondade do Bom Samaritano, o saber estratégico de Alexandre; a fé de Daniel, a diplomacia de Lincoln, a tolerância do Carpinteiros de Nazaré e, enfim, um conhecimento profundo das ciências naturais, biológicas e sociais. Se ele tiver

tudo isso, pode ser que seja um bom policial. Read (1939) *apud in* (DUNHAM & ALPERT, 2015, p. 8).

Este seria o policial ideal para atuar em um país democrático e que sustente no seu arcabouço jurídico, político e social a prioridade pelo ser humano. Trata-se de uma perfeição a se almejar.

3.3 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

A Polícia Militar da Bahia data do século XIX; oficialmente criada pelo Decreto do Imperador D. Pedro I⁴, em 17 de fevereiro de 1825; denominada, naquela época, de Corpo de Polícia da Bahia. No mesmo ato, o Imperador definiu a estrutura organizacional, cujo efetivo contava com 238 homens. O primeiro quartel da força policial militar da Bahia foi o Convento de São Bento, que ficara sob o comando Major Manoel Joaquim Pinto Paca (BAHIA, 2017 - site oficial da PMBA). Década mais tarde, em 1946 (SANTOS, 2006, p. 94), passou a se chamar Polícia Militar da Bahia, como é notoriamente conhecido até hoje.

A Polícia Militar é um órgão em regime especial da Administração Direta do Estado da Bahia, que tem previsão legal tanto na Constituição Federal, art. 144, inciso V, quanto na Constituição Estadual, art. 148, incisos de I a V. Além de outras normas, as quais estão submetidos seus membros efetivos e da reserva, tem-se como principal instrumento regulador, o estatuto próprio: Lei Estadual nº 7.790/2001 (Estatuto Policial Militar).

A principal finalidade da Polícia Militar da Bahia é a preservação da ordem pública, da vida, da liberdade, do patrimônio e do bem estar-social. Conforme determinação legal (Constituição Estadual, de 1989 e, Lei 13.201/2014), à Polícia Militar compete executar com exclusividade o policiamento ostensivo fardado, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos (CANO, 2006).

⁴ Prima, aqui, fazer uma ressalva, na questão do decreto da criação da Polícia Militar da Bahia, pois este autor compreende que o Imperador que determinou a criação desta instituição foi D. Pedro I, embora Santos (2006) e Federico (1999) deem conta que tenha sido D. Pedro II. Ocorre que além do site oficial da PMBA, trazer como sendo um Decreto expedido por D. Pedro I, que criou aquela corporação, outros autores (HOLLOWAY, 1997; RAMALHO NETO, 2008) afirmam neste mesmo sentido. Ademais, deixa esclarecido que não se pretende desqualificar o trabalho daqueles autores. Pois, obviamente se trata de um erro simples e, que pode ter sido de digitação.

Faz parte de suas atribuições também, além de outras, o trânsito urbano, rodoviário a proteção ambiental, guarda de presídios, colaborar com os outros órgãos, especialmente, na área fazendária, sanitária, ambiental e do patrimônio cultural, para a execução do poder de polícia destes; e, por fim, assegurar o cumprimento da lei, bem como a prevenção criminal, proteção e promoção dos direitos humanos.

Com um quadro hierárquico distanciado entre as categorias e uma rígida disciplina formado por oficiais e praças, aqueles em grau de posto, estes, em nível de graduação, tem a seguinte formação: nos termos do art. 9º, da Lei 7.990/2001 (Estatuto Policial Militar):

I - Oficiais:

- a) Coronel PM;
- b) Tenente Coronel PM;
- c) Major PM;
- d) Capitão PM;
- e) 1º Tenente PM.

II - Praças Especiais:

- a) Aspirante-a-Oficial PM;
- b) Aluno-a-Oficial PM;
- c) Aluno do Curso de Formação de Sargentos PM;
- d) Aluno do Curso de Formação de Cabos PM;
- e) Aluno do Curso de Formação de Soldados PM.

III - Praças:

- a) Subtenente PM;
- b) 1º Sargento PM;
- c) Cabo PM;
- d) Soldado 1ª Classe PM.

Atualmente, o efetivo em exercício ativo é constituído por aproximadamente 44.392 policiais de ambos os sexos, nas duas categorias sendo oficiais: 31 Coronéis PM; 149 Tenentes-Coronéis PM; 358 Major PM; 1.452 Capitães PM; 3.006 1º Tenente

PM; e, na categoria praças: 1 650 Subtenentes PM; 5 954 1º Sargentos PM; 8 150 Cabos PM e, finalmente, 23 642 Soldados de 1ª Classe PM.

O presente efetivo está distribuído em 220 Unidades policiais das mais diversas estruturas: do Comando Geral ao Destacamento Policial Militar, localizados em Bairros e pequenas cidades, abrangendo todo o Estado (Capital e Interior), composto da seguinte forma: 10 Comandos de Policiamento Regionais; 01 Instituto de Ensino e Pesquisa; 01 Academia de Polícia; 01 Centro de formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares; 07 Batalhões de Ensino, Instrução e Capacitação; 14 Batalhões de Polícia; 01 Batalhão de Guarda de presídios; 01 Grupamento aéreo; 17 Colégios de ensino fundamental e médio; 99 Companhias Independentes; 11 Companhias Independentes de Policiamento Especializado; 02 Companhias Independentes de Polícia de Guarda de presídio, dentre outras.

A Unidade Policial, que faz o policiamento na cidade campo do presente trabalho, é o 16º Batalhão de Polícia Militar, que além da sede (Unidade do Batalhão), está distribuído em outras três Companhias, em diferentes Bairros. Sendo a 1ª Companhia, 2ª Companhia e, 6ª Companhia. Todas essas unidades são compostas por aproximadamente 128 policiais praças, os quais foram sujeitos alvos da pesquisa; embora não tenha se atingido a totalidade deles.

A Corporação, no âmbito estadual, é sempre comandada por um Oficial da ativa, devendo ser do último posto do quadro de oficiais, que é nomeado pelo governador do Estado. (Art. 4º, da Lei 13.201/2014). Embora seja composta por agentes de ambos os sexos, tanto no quadro de oficiais, quanto no grau das praças até a presente data, o posto de Comando-Geral e/ou Subcomandante-Geral, não foi assumido por uma mulher.

Tem-se o Estatuto Policial Militar (Lei 7.990/2001) como a principal norma aplicável aos agentes militares, inclusive, regula o ingresso, a estrutura organizacional institucional, as obrigações, os deveres, direitos, garantias e prerrogativas de seus integrantes; além de prevê diversas outras ordens. Vale pontuar ainda, que os policiais militares são obrigados a seguir diversos princípios institucionais, entre as quais, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, ética, respeito aos

direitos humanos, proteção e promoção à dignidade humana, profissionalismo, dentre outros (BAHIA, 2014).

O trabalho da Polícia Militar (SANTOS, 2006; PMBA - SITE OFICIAL, 2017) funciona por diversas modalidades de atuação, cuja finalidade é prestar o melhor serviço à sociedade, assim distribuídos:

Policciamento ostensivo a pé: realizado por policiais militares em dupla (“Cosme e Damião” ou “Romeu e Julieta”) nas principais ruas e centros comerciais, terminais de ônibus e locais de alto índice criminal;

Policciamento de trânsito: geralmente, esta modalidade de policiamento funciona em apoio às Prefeituras Municipais, nos centros urbanos, posto que a fiscalização de trânsito urbano, compete aos municípios, salvo algumas exceções de exclusividade da Polícia Militar.

Radiopatrulha: é o policiamento realizado 24 horas, através de viaturas padronizadas e equipadas com rádio para atendimento das ocorrências em geral. Pode-se dizer que este é o principal serviço realizado pela Polícia Militar, não apenas da Bahia, mas de todo o país. Pois é nesta modalidade de policiamento que se visa a prevenção do crime e a diminuição da violência.

Policciamento Rodoviário: controle e fiscalização de trânsito realizado nas rodovias estaduais; **policciamento com cães:** patrulhamento realizado com o apoio de cães devidamente treinados em operações de busca de pessoas desaparecidas, captura de marginais e detecção de drogas; e, finalmente, **policciamento montado:** que é realizado com emprego de solípedes (cavalos), concentrado em duas unidades (Salvador e Feira de Santana).

Consta no Estatuto dos Policiais Militares, Lei nº 7.990/2001, que o agente policial deve aceitar e estar consciente das suas obrigações e deveres. Isso é feito em solenidade manifesta, em que o policial promete regular a sua conduta pelos preceitos da moral, cumprir as ordens legais das autoridades a elas subordinado e dedicar-se inteiramente ao serviço militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da sociedade ainda que isso implique em risco a própria vida. É cobrada do policial uma atitude nobre dentro ou fora do serviço, pautada no sentimento de servir à sociedade.

Conta Silva (2008, p. 49-51) que em 1974, no Estado da Bahia aconteceu uma reforma administrativa, período este que a Segurança Pública passou por um processo de distribuição do policiamento, dividindo a Cidade do Salvador em quatro áreas, ficando, cada uma delas, sob a responsabilidade de um Batalhão de Polícia Militar; sendo que o policiamento ostensivo fora dividido em subunidades especializadas: policiamento a pé, policiamento de radiopatrulha e policiamento de trânsito. Segundo Silva a reestruturação do policiamento proporcionou diversas mudanças positivas.

Tradicionalmente, a Polícia Militar tem duas formas de ingresso: uma no quadro de oficiais e outra no quadro de praças. Estes quase nunca ascende a condição de oficial pelo plano de carreira, salvo quando o agente ingressa muito jovem e já na graduação de sargento. Diante deste paradoxo profissional Kant de Lima (2007, p. 81) diz que o *ethos* militar tem tido influência negativa devido a alguns destes aspectos profissionais. Para o autor, a tradição de não ter uma carreira única tem fracionado a corporação. Segundo Kant de Lima, isso decorre do fato de haver múltiplas formas de ingresso: umas para os oficiais e outras para os grupos inferiores (praças).

3.3.1 Da formação profissional das praças militares da Bahia

A formação profissional das praças militares do Estado da Bahia é realizada nas respectivas unidades militares: Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares, que fica localizado no Bairro de Ondina, Salvador e, 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 13º Batalhões Policiais Militares, localizados em outras regiões do Estado (art. 29, - DGE 2016-2019).

De acordo ao art. 39, da Lei 13.201/2014 o centro de formação tem por finalidade promover a formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e educação continuada dos quadros de Praças da Polícia Militar e de outras instituições da área de Defesa Social e de Segurança Pública.

Pelo que se observa existem, no Estado, sete Batalhões de Ensino, Instrução e Capacitação que têm como objetivo planejar, coordenar e exercer as atividades de formação, instrução, capacitação e aperfeiçoamento, de forma regionalizada, com subordinação ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças Policiais Militares (art. 40, da DGE, 2016-2019).

Embora o 16º Batalhão, unidade policial militar com sede localizada na Cidade de Serrinha, centro de estudo da presente pesquisa, não seja um batalhão escola, de acordo a Lei 13.201/14, nele funciona os cursos de formação de soldados e de sargentos, ministrados esporadicamente.

É importante esclarecer que os cursos de formação de soldados, sargentos, cabos e subtenente, fazem parte da política interna da corporação. Nestas categorias só é acessível ao público externo à função de soldado. Para se chegar à condição de sargento, cabo e subtenente só é possível através de processo seletivo interno ou promoção, conforme o plano de carreira própria. Para a promoção necessariamente, são observados os critérios de antiguidade ou através de concurso interno realizado pela própria Polícia.

Os cursos de formação e/ou aperfeiçoamento visam preparar estes profissionais para as funções que pretendem exercer, de acordo a exigência do cargo. Compreende-se relevante destacar que de acordo o art. 49, da DGE, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos é exclusivo para a categoria dos sargentos de polícia, que visam à promoção de subtenente.

O Plano Geral de Ensino destes profissionais obedece a uma Matriz Curricular que serve para todos os cursos de formação. Logo, há um nivelamento nos métodos de ensino e aprendizagem dos agentes policiais militares, independentemente de onde sejam formados. Veja a seguir as tabelas das matrizes curriculares dos respectivos cursos, onde são apresentadas as disciplinas e carga horária:

Matriz curricular do curso de formação dos soldados policiais militares

Plano geral de ensino do CFAP

Disciplina	Módulo I	Módulo II	C. horária
Educação física	20	20	40
Prevenção e proteção pessoal	20	20	40
Tiro policial	40	50	90
Direito aplicado	40	41	81
Legislação PM	20	30	50
Ordem unida	20	20	40
Policiamento ostensivo geral	36	30	66
Seminários de tema selecionados	30	30	60
Prática policial supervisionada	70	70	140
Policiamento ostensivo de transito	20	20	40

Higiene e socorros de urgência	20	20	40
Inglês	30	30	60
Polícia Comunitária	30	-	30
Fundamentos de proteção ambiental	30	-	30
Relações interpessoais	32	-	32
Correspondência PM	30	-	30
História da PM – estrutura e funcionamento	31	-	31
Introdução à Sociologia	30	-	30
Direito Militar Aplicado	-	30	30
Policiamento ostensivo em eventos especiais	-	30	30
Atividade choque	-	20	20
Gerenciamento de crises	-	30	30
Policiamento ostensivo de guarda	-	30	30
Inteligência policial	-	30	30
Educação para relações étnicas raciais e de gênero	-	30	30
Jornada de instrução militar	20	-	20
Jornada de instrução PM	-	20	20
Direitos Humanos	32	-	32
Total	593	609	1202

Matriz curricular publicada no BGO nº 058 de 26 de março de 2013.

Matriz Curricular do curso de formação de sargentos policiais militares

Plano geral de ensino – 2016 do CFAP

Disciplina	Módulo I	Módulo II	C. horária
Educação física	30	30	60
Preservação e valorização da prova	-	20	20
Tiro policial	30	30	60
Legislação PM	30	-	30
Ordem unida	30	-	30
Policiamento ostensivo geral	30	30	60
Seminários de tema selecionados	10	10	20
Prática policial supervisionada	50	50	100
Policiamento ostensivo de trânsito	20	20	40
Fund. De gestão integrada e comunitária	30	-	30
Língua Inglesa	-	30	30
Relações humanas	22	-	22
Mobilização comunitária	-	20	20
Direito Militar Aplicado	-	30	30
Métodos e práticas de ensino	-	30	30
Prevenção, mediação e resolução de conflitos.	-	20	20
Análise de cenário de crises	-	20	20
Policiamento ostensivo em eventos especiais	-	30	30

Gestão da informação e sistemas informatizados	-	20	20
Educação para relações étnicas raciais e de gênero	-	20	20
Fundamentos dos conhecimentos jurídicos	31	20	51
Jornada de instrução PM	50	40	90
Direitos Humanos	32	-	32
Defesa pessoal e uso da força policial	20	20	40
Chefia e liderança	-	20	20
Primeiros socorros	30	-	30
Processo investigatório	-	40	40
Total	475	530	1005

Matriz curricular publicada no BGO nº 058 de 26 de março de 2013.

Matriz curricular do curso especial de formação de cabos policiais militares

Plano geral de ensino – 2016 do CFAP

Disciplinas	Carga horária
Direitos Humanos e Cidadania	5
Policiamento comunitário	5
Socorros de urgência	10
Tiro policial	10
Policiamento ostensivo em eventos especiais	5
Técnicas policiais	5
Preservação e valorização do local da prova	5
Total	55

Matriz curricular publicada na separata ao BGO nº 178 de 25 de setembro de 2014

Matriz curricular do curso de aperfeiçoamento de sargentos

Plano geral de ensino – 2016 do CFAP

Disciplinas	Carga horária
Correspondência militar com informática aplicada	32
Métodos de estudo e pesquisa com estatística aplicada	30
Organização, método e planejamento operacional	33
Administração PM	35
Direitos Humanos com gerenciamento de pessoas	35
Legislação PM para feitos investigatórios	45
Tiro policial	37
Socorros de urgência	30
Trânsito urbano	25
Gerenciamento integrado de crises e catástrofes	40
Estágio supervisionado	40
Educação física	30
Total	412

Matriz curricular publicada no BGO nº 058 de 26 de março de 2013.

4 CONSAGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS COMO ALICERCE DA VIDA HUMANA

A efetividade na construção e implementação dos direitos humanos e, também dos direitos fundamentais tem sido objeto de estudo por pesquisadores, juristas e doutrinadores do mundo inteiro. A relevância deste tema para a humanidade tem despertado os principais debates na era moderna, principalmente entre jusnaturalistas⁵ e juspositivistas⁶. É importante que se diga, que apesar de não haver um consenso na literalidade dos argumentos destas duas correntes, ambas primam pela defesa dos indivíduos no seu contexto específico de ser, Ser Humano.

O jusnaturalismo é identificado como uma das principais correntes filosóficas do direito ao longo dos séculos, fundada na existência de um direito natural (BARROSO, 2009; DALLARI, 2007; DINIZ, 2006). Neste ordenamento, segundo Barroso, existe o reconhecimento de que há, na sociedade, um conjunto de valores e de pretensões humanas legítimas que não decorrem de uma norma jurídica emanada pelo Estado. Sendo, portanto, o direito natural um instituto que tem validade em si, legitimado por uma ética superior a qual estabelece limites à própria norma estatal. É, sob essa égide que dá origem às principais declarações dos direitos do homem, na esteira moderna.

Barroso vai afirmar ainda que o jusnaturalismo moderno, desenvolvido a partir do século XVI, aproximou a lei da razão e transformou-se na filosofia natural do Direito. Segundo Barroso foi o combustível das revoluções liberais que permitiu a chegada das constituições escritas e as codificações. Para ele, o direito natural foi empurrado para a margem da história pela ascensão do positivismo jurídico, no final do século XIX (BARROSO, 2009, p. 247-248).

É também neste sentido a afirmação do autor espanhol Perez Luño (2002, p. 23). Segundo Luño foi o jusnaturalismo racionalista em primeiro lugar que postulou todos os direitos dos seres humanos, a partir de sua própria natureza. Para este autor o direito natural decorre da sua racionalidade, como traço comum a todos os homens e,

⁵ Para esta corrente, os direitos do homem são imperativos de direito natural, anteriores e superiores à vontade do Estado.

⁶ Os direitos do homem são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela.

que esses direitos devem ser reconhecidos pelo poder político através da lei positivada. (tradução nossa).

Na visão dogmática dos jusnaturalistas⁷, os homens nascem livres e iguais em direitos; porém, Hannah Arendt (1989) contraria tal afirmativa, quando da recusa deste posicionamento realista. Para Arendt os homens não nascem livres nem iguais e, nem são criados igualmente por natureza.

Arendt observou que as classes inferiores da França, embora já não fosse escravas, não eram livres por nascimento, mas por *affranchissement*. Além do mais, igualdade, em contraste com tudo o que se relaciona com a mera existência, não é dada, mas resulta da organização humana, porquanto orientada pelo princípio da justiça. Hannah acrescenta que a igualdade advém pelo fato de o indivíduo ser membros de um grupo por força da sua própria decisão em garantir direitos reciprocamente iguais. (ARENDR, 1989, p.193 - 335)

Hannah Arendt parece contrária, pelo menos em parte, à posição de Rousseau (1996), pois segundo este autor “o homem nasce livre, mas em toda parte encontra-se agrilhado”. Neste intermédio, vale trazer o pensamento de Bobbio (2004, p. 18) que diz: “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”.

As principais conquistas dos direitos humanos de forma abrangente, na sociedade moderna, surgem mesmo a partir da Declaração de Direitos da Virgínia em 1776 (BOBBIO, 2004; SILVA, 2005; SARLET, 2012); posto a sua a positivação, instituindo-se em norma de proteção e consagração do homem como um ser livre e igual em direitos, assegurando-lhe um extenso rol de direitos fundamentais, necessários à sua sobrevivência frente ao Poder do Estado.

Ainda na visão de Silva (2005, p. 149), assim como de Gilmar Mendes (2015), alguns documentos voltados para a “humanização” do ser humano começam a aparecer lá na Espanha, por volta do ano 1188, com o Rei Afonso IX, mais tarde, com a Carta Magna inglesa de Weimar, 1215-1225; e, finalmente, com a declaração de Virgínia, em 1776. Parece consenso dizer que foi a Declaração do Homem e do

⁷ Tavares (2012, p. 490), citando Fernández-Galiano (1974, p. 150) afirma que do ponto de vista do Jusnaturalismo, os direitos naturais devem ser reconhecidos e aprovados formalmente, não lhe sendo incumbido outorgar, uma vez que são direitos originários do indivíduo e, portanto, inalienáveis.

Cidadão, em 1789, na França, o principal documentos influenciador a abrigar os direitos essenciais do homem (ANDRÉ TAVARES, 2012; CELSO LAFER,1988; PAULO BONAVIDES, 2004).

Em sequência, outros importantes textos normativos surgem dando maior amplitude, segurança e defesa do homem, tais como: Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, logo após a Segunda Grande Guerra; Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), em 1969; Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966. Estes últimos, mais recentes se estenderam influenciando outras normas nos Estados Democráticos do mundo, inclusive, no Brasil, quando da ratificação de uma série de tratados a partir da Constituição Federal de 1988.

Para José Afonso o texto da Declaração de 1789 é de estilo lapidar, elegante, sintético, preciso e escoreito que proclamara os princípios da liberdade, da igualdade, da propriedade e da legalidade, bem como as garantias individuais liberais que ainda se encontram nas declarações contemporâneas. Este autor faz uma ressalva pouco observada, sobre as liberdades de reunião e de associação que era desconhecida por aquela declaração. Por esta razão, José Afonso, considerou o texto uma concepção individualista. (SILVA, 2005, p. 158)

Em relação à Declaração francesa de 1789, Bobbio (2004, p. 40) diz que os testemunhos da ocasião e os historiadores a seguir consideraram um momento decisivo, ainda que simbolicamente, posto que aquele ato representou o fim de uma época, dando início a uma outra. Pelo que se pode extrair de Bobbio, dar a entender que a Declaração francesa foi um fato que sucedeu a virada na história da espécie humana. Seguramente, a Revolução francesa proporcionou luzes à humanidade. Mas segundo Bobbio, foi Somente depois da Declaração Universal que se pode ter a certeza histórica de que a humanidade como um todo partilharia alguns valores comuns.

Com autoridade, Hannah Arendt (1989 p. 324) vai afirmar que “a Declaração dos Direitos Humanos foi um marco decisivo na história”. Em razão, Arendt pontua que os direitos humanos se destinavam também a ser uma proteção muito necessária numa era em que os indivíduos já não estavam a salvo nos Estados em que havia nascido. E acrescenta a autora: “os Direitos Humanos são inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis

de outros direitos ou leis e que há um consenso de serem invocados por qualquer indivíduo que esteja precisando de proteção contra um Estado”.

Outras declarações de extrema importância surgem com o passar dos tempos, fortalecendo cada vez mais o reconhecimento humano, tais como: 1) Convenção Americana dos Direitos Humanos, em 1969 (GOMES & MIZZUOLI, 2007; PIOVESAN, 2013); 2) a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 1989; 3) a Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1990; 4) o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1992; 5) o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 1992; 6) a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1995; 6) o Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 1996; 7) a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, em 2001; 8) o Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, em 2002; dentre outros instrumentos basilares, de alcance nacional e internacional que visam a proteção e desenvolvimento de todos, indistintamente.

4.1 CONCEPÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A retomada do processo de redemocratização do Brasil conduziu o país a significativas mudanças no arcabouço jurídico ao reconhecimento dos direitos da população brasileira; principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, considerado, por Flavia Piovesan (2013, p. 387), como o marco referencial desta transformação. Embora, todas as constituições tenham trazido, no seu texto, previsões de amparo a tais direitos, desde a Constituição do Império do Brasil de 1824 (SILVA, 2005, p. 170).

A Constituição do Brasil, sob o ponto de vista de Luiz Roberto Barroso foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito; alcançando seu apogeu em menos de uma geração (BARROSO, 2009, p. 265). Com isso, houve o que se pode chamar de sedimentação dos direitos fundamentais como normas obrigatórias fruto dos resultados de maturação histórica.

Nesta lógica, é possível entender que os direitos fundamentais não são os mesmos em todas as épocas nem corresponde, além disso, uma formulação de imperativos e coerência (MENDES, 2015, p. 135). Semelhante, Bobbio afirma não ser difícil prever que, no futuro, poderão emergir novas pretensões, cujo momento nem sequer possa imaginar. E acrescenta: “O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”. (BOBBIO, 2004, p. 13)

Os direitos fundamentais são um elemento constitutivo do Estado de direito, que se constitui num componente básico para a realização do princípio democrático com dimensões impositivas (CANOTILHO, 1993, p. 431).

4.2 CONCEPÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Para entender a constituição dos direitos humanos, faz-se fundamental uma abordagem histórica, universal e multidisciplinar. Nas lições de Hector Ledesma (2004) têm-se os Direitos Humanos com valor material e formal em virtude do seu carácter universal. Ledesma emprega também um conteúdo jurídico próprio do direito positivo, sopesando ideias filosóficas, capaz de compreender as obrigações do Estado no que diz respeito aos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais frente ao cidadão. Pode-se acrescentar ainda, que na definição deste autor existe um conteúdo histórico valorativo que refletem o tipo de sociedade que se pretende.

Ainda de acordo a Ledesma direitos humanos podem ser como as prerrogativas que todo indivíduo tem frente aos órgãos do poder para preservar sua dignidade como ser humano e, cuja função é excluir a interferência do Estado nas áreas específicas da vida individual ou assegurar a prestação de determinados serviços pelo ente estatal, para satisfazer as necessidades e que refletem as exigências fundamentais que cada ser humano pode formular na sociedade da qual faz parte. (LEDESMA, 2004, p. 5-6)

Sob o ponto de vista de Ledesma (2004), os direitos humanos têm passado a constituir uma categoria normativa de maior relevância no ordenamento jurídico, posto a necessidade de regulação dos órgãos do Estado, estabelecendo assim, um comportamento legítimo por parte deste.

Pérez Luño (2002) diz que o acordo básico que marca a origem dos direitos humanos na modernidade é, precisamente, o seu caráter universal e a faculdade que deve se reconhecer a todos os homens, sem exclusão. E acrescenta Pérez Luño: “[...] *Pues bien, resulta evidente que sólo a partir del momento en el que pueden postularse derechos de todas las personas es posible hablar de derechos humanos*”. (PÉREZ LUÑO, 2002, p. 24)

A temática direitos humanos, como objeto de discussão concebido no âmbito global fortaleceu os sistemas de justiça, democracia e desenvolvimento nas principais nações do mundo. É neste sentido, o pensamento de Piovesan (2013, p. 386), para quem “a afirmação dos direitos humanos como tema global vem ainda acenar para a relação de interdependência existente entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos”.

Desta feita, Pode-se dizer que a conjuntura atual dos direitos humanos ganhou real dimensão a partir do momento em que foi institucionalizado nos principais ordenamentos jurídicos democráticos, como ocorreu, aqui no Brasil, com as ratificações dos tratados e convenções internacionais em 1992.

4.3 DIREITOS FUNDAMENTAIS EM ESPÉCIE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS POLICIAIS MILITARES

A Constituição da República Federativa do Brasil contemplou um extenso rol de direitos fundamentais de forma que abrangeu todas as regras de direitos e, ainda, adotou como fundamento de sua composição a cláusula da abertura do campo jurídico ou da não tipicidade dos direitos fundamentais (CUNHA JUNIOR, 2012; SARLET, 2012) de forma a não excluir, mas absorver dentro de sua estrutura interna, outros direitos provenientes dos acordos internacionais (HIRSCH, 2010, p. 260), conforme está posto no § 2º, do art. 5º da Constituição Federal.

A importância da abrangência e absorção de novos direitos permite, no mundo jurídico real pelo viés constitucional fazer-se interpretação extensiva de forma a permitir se estabelecer direitos fundamentais implícitos, conforme defende Ferreira Filho, (2012) haja vista que a Constituição não pretende ser extensiva na enumeração destes direitos. Neste contexto (MENDES, 2015) diz que a interpretação constitucional, guiada

por um pensamento de possibilidades, abre-nos novas alternativas para preencher as aparentes lacunas constitucionais de forma que o Supremo Tribunal Federal tem adotado a interpretação extensiva ou compreensiva em diversos julgados.

Com base nestas possibilidades, do § 2º, do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgamento (Recurso Especial nº 1.640.084 - SP (2016/0032106-0)), entendeu, por unanimidade dos ministros julgadores, pela descriminalização da conduta tipificada como crime de desacato a autoridade (art. 331, do Código Penal Brasileiro - CP). Os ministros reconheceram que a tipificação é incompatível com o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). A decisão surge como um marco positivo no pensamento democrático (BRASIL, 2017).

Na decisão os ministros ressaltaram que o Supremo Tribunal Federal (STF) já acentuou entendimento de que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil têm natureza supralegal; logo, existindo leis antagônicas às normas emanadas de tratados internacionais sobre direitos humanos serão elas destituída de validade. Nesse sentido (CUNHA JUNIOR, 2012; MENDES & BRANCO, 2012; HIRSCH, 2010; GOMES & GONÇALVES, 2016).

Pontua o Ministro relator que a criminalização do desacato está na contramão do humanismo, porque ressalta a preponderância do Estado - personificado em seus agentes - sobre o indivíduo. Ademais, a existência de um normativo desta natureza, no ordenamento jurídico pátrio é anacrônica, pois traduz desigualdade entre funcionários e particulares, o que é inaceitável no Estado Democrático de Direito.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou no sentido de que as leis de desacato se prestam ao abuso, como meio para silenciar ideias e opiniões consideradas incômodas pelo *establishment*, bem assim proporcionam maior nível de proteção aos agentes do Estado do que aos particulares, em contravenção aos princípios democrático e igualitário.

O Ministro Ribeiro Dantas destacou que a decisão não invade o controle de constitucionalidade reservado ao STF, já que se trata de adequação de norma legal brasileira a um tratado internacional. Segundo o relator a decisão está amparada pelo instituto do controle de convencionalidade, cuja finalidade é compatibilizar as normas

internas com os tratados e convenções de direitos humanos. Sendo assim, o controle de convencionalidade não se confunde com o controle de constitucionalidade.

Consta no acordão que a ausência de lei veiculadora de *abolitio criminis* não inibe a atuação do Poder Judiciário na verificação de possível inconformidade do art. 331 do Código Penal (desacato), com o art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica, que prevê mecanismos de proteção à liberdade de pensamento e de expressão.

Por fim, destacaram os ministros que a existência do crime do art. 331 do CP, não raras vezes, tem servido de instrumento de abuso de poder pelas autoridades estatais, além de é dar uma proteção maior aos agentes públicos frente às adversidades da função pública para suprimir direitos fundamentais, como a igualdade e a liberdade de expressão.

Resta, no entanto, agora conscientizar os agentes policiais que eles terão de suportar as críticas e insultos advindos daqueles sujeitos que não se simpatizam com o trabalho policial. Agora, mais do que nunca terão de ter o sangue-frio como disse Rolim (2006), ou melhor: ele deverá realmente ser o bom policial descrito por August Vollmer (BAIN, 1939 *apud in* DUNHAM & ALPERT, 2015, p. 8).

Também neste sentido, Hirsch (2009) afiança que há uma abertura constitucional a qual viabiliza um processo livre como meio de assegurar a liberdade para determinadas questões de clamores sociais de cada momento histórico. Daí propõe Hirsch:

Partindo da premissa que a função constitucional é viabilizar e garantir um processo político livre, moldando o poder e assegurando a liberdade individual, e que é imprescindível a abertura para o contínuo desenvolvimento político, afirma que a Constituição deixa propositadamente, determinadas questões em aberto para propiciar a confrontação de ideias. (HIRSCH, 2009, p. 106)

Nota-se, portanto, que a função constitucional apontada por Hirsch viabiliza o desenvolvimento de um campo de atuação ampla pela Norma Suprema interna em favor do indivíduo. Isso ocorre, em razão de a Carta Magna do Brasil trazer no corpo do seu texto, especialmente, nos artigos iniciais, incluindo aí com maior relevo os artigos 1º, e 5º, da CRFB, um extenso rol de direitos fundamentais, explícitos e implícitos.

Na leitura dos art. 1º, incisos, II (cidadania) e III (dignidade da pessoa humana); art. 4º, II (prevalência dos direitos humanos⁸); e, art. 5º, caput, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, a segurança e a propriedade, nos termos seguintes: [...]”. Estes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil permite construir um estudo abordando os principais pontos assecuratórios dos direitos mais extremados e essenciais à pessoa humana (BRASIL, 1988).

Dar-se-á ênfase apenas àquele dispositivos que mais se aproximam da atividade policial, posto ser esta instituição matéria do presente estudo e, por outro lado, não seria possível esgotar, neste trabalho, a extensividade da matéria principiológica constitucional.

Do direito fundamental à vida

Para Alexandre de Moraes o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos. Devendo, ainda, segundo Moraes, ao Estado assegurá-lo em dupla acepção: na primeira deve garantir a continuidade de viver; enquanto que na segunda, obriga o ente estatal a dar uma subsistência digna ao indivíduo. (MORAES, 2016, p. 97)

Silva (2005) fala ser muito arriscado dar um conceito para definição do que vem a ser vida: onde começa, pelo fato de adentrar no aspecto supra-real da metafísica, o que seria, por demais, perigoso. Apesar da ressalva feita, José Afonso elenca um conjunto de direitos de valores materiais e imateriais que estão vinculados à vida humana:

a) direito à existência (2005, p. 198) o qual consiste no direito de estar vivo, de lutar pelo viver e defender a própria vida para permanecer vivo; b) direito à integridade física – a qual constitui um bem vital e fundamental, inclusive, protegida pela legislação penal; c) direito à integridade moral – este se revela como valor ético-social individual e familiar, numa dimensão imaterial; d) vedação à pena de morte – o direito à vida

⁸ Em razão dos estudos já abordados em linhas anteriores, optamos por não tratar deste dispositivo em separado, pois já bastante definido no item 2 e seguintes.

contrapõe-se a pena de morte, ressalvadas excepcionalidades; e) proibição da tortura – trata-se de um meio cruel de coagir física e moralmente o sujeito para extorquir a verdade mediante confissão; f) eutanásia e o aborto – dois temas bastante polêmicos, apesar de proibidos na legislação interna, admitem-se excepcionalmente, no último caso.

Abordando o tema, Vicente Paulo e Alexandrino (2015, p. 47) diz que “o direito à vida é o mais elementar dos direitos fundamentais; sem vida, nenhum outro direito pode ser fruído, ou sequer cogitado”. Asseveram também que a Constituição ampara a vida de maneira ampla. Isto é, Não se resume o direito à vida ao mero direito à sobrevivência física.

Lembram os autores que o Brasil tem como um dos seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana, resultando que o direito fundamental em apreço abrange o direito a uma existência digna, tanto sob o aspecto espiritual, quanto material “garantia do mínimo necessário a uma existência digna, corolário do Estado Social Democrático”. (VICENTE PAULO E ALEXANDRINO, 2015, p. 48)

Em semelhante abordagem está a doutrina de Conotilho (1993, p. 205-206), a qual revela que “a vida humana é inviolável desde o momento do nascimento até ao momento da morte”. Aprofundando mais seus ensinamentos, Conotilho reafirma que a proteção à vida, como um bem inviolável, começa desde o momento da concepção intrauterina, indo até o período da morte.

Do direito fundamental à liberdade

A história de lutas e conquistas pelos direitos de Liberdade reflete, hoje, um resultado de grande evolução para a humanidade. Sendo um dos principais pilares da revolução francesa, em 1789 (GONÇALVES FERNANDES, 2011, p. 45 – direito de 1ª geração), ganhou espaço nos ordenamentos jurídicos do mundo inteiro.

Na sua essência, a expressão *direito de liberdade* consiste num conjunto de conquistas individuais e coletivas que avançaram no decorrer da expansão democrática ocidental. Para Cunha Junior (2012, p. 702), “consiste na prerrogativa fundamental que investe o ser humano de um poder de autodeterminação ou de determinar-se conforme a sua própria consciência”. Entende-se por conjunto, pelo fato de trazer em si, uma

congregação de direitos de liberdade, que se formaliza numa corrente que se liga por elos ideológicos, sociológicos, jurídico, político, econômico e cultural.

Na ordem pátria brasileira, após um longo período de tormento e proibição, o direito de liberdade se consolidou com a Constituição Federal de 1988, permitindo ao indivíduo autorrealização e participação ativa na sociedade. Konrad Hesse diz que a liberdade do indivíduo só se pode dar numa comunidade livre, e vice e versa; essa liberdade pressupõe seres humanos e cidadãos com capacidade e vontade para decidir por si mesmos, sobre seus próprios assuntos e para colaborar responsabilmente na vida da sociedade publicamente constituída como comunidade. (HESSE, 2009, p. 73)

Tem-se que o direito à liberdade, afigura-se como poder de atuação em busca de sua realização pessoal e de sua felicidade que compreende, um conjunto de coisas: a) a liberdade de ação; b) a liberdade de locomoção; c) a liberdade de opinião ou pensamento; d) a liberdade de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação; e) a liberdade de informação; f) a liberdade de consciência e crença; g) a liberdade de reunião; h) a liberdade de associação e i) a liberdade de opção profissional. (CUNHA JUNIOR, 2012, 702)

O direito de liberdade constitui-se como uma necessidade básica na vida de todos os cidadãos. Especialmente numa democracia aberta e participativa como a brasileira.

Do direito fundamental à Igualdade

“Justo será quem observa a lei e respeita a igualdade” (Aristóteles, 2004, p. 108). O direito à igualdade estabelece regras de justiça, daí a razão imperativa da lei vigorar de forma equilibrada, isto é, sem distinção e favorecimento a quem quer que seja, haja vista serem todos iguais. Logo, todo ser humano é merecedor de igual tratamento em quaisquer circunstâncias da vida, individual ou coletivamente.

A igualdade, sob o ponto de vista Aristóteles (2004), *“é o meio entre a parte maior e a parte menor de acordo com a proporção aritmética”*. Há, portanto, um esforço no campo jurídico, social, político e, também econômico em prol da igualdade de maneira que não haja desvalido ou privilegiado, pelo fato de uma pessoa ter mais “poder” ou riqueza que outras.

Visando estabelecer essa linha de igualdade, Mello (2009) sustenta que este é um bem de valor relevante absorvido pelo Direito, que o sistema normativo concebeu formula hábil para atingi-lo, assegurando os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos sem especificações *arbitrárias*. (MELLO, 2009, p. 18)

Leciona Moraes (2016) que a desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Logo, para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos. Mais adiante, Moraes diz que a igualdade é princípio cuja visão tem duplo objetivo: propiciar garantia individual, impedindo perseguições e, tolher favoritismos a determinadas pessoas.

Do direito fundamental à propriedade

O direito de propriedade é um instituto consagrado na Constituição Federal como um fundamental. Para Leo Holthe (2009) consiste nas faculdades de usar, gozar e dispor dos seus bens, além do poder de reivindicá-los de quem indevidamente os possua. Holthe, no entanto, faz uma ressalva: dizendo que não se trata mais de um direito puro, individual, absoluto e ilimitado.

Do ponto de vista de Cunha Jr. & Novelino (2015); Puccinelli (2012) o direito de propriedade é um instituto submetido ao regime de direito público, que impede intervenções desprovidas de fundamentação constitucional em seu âmbito de proteção; inclusive, afasta toda e qualquer circunstância de interferência despojada de legalidade, ainda que seja uma ação do Estado.

Do princípio da presunção de inocência ou não-culpabilidade

O reconhecimento da presunção de inocência do cidadão brota na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1789, no art. 9º, cujo texto versa que todo o acusado se presume inocente até ser declarado culpado. Tempos mais tarde outra norma de âmbito internacional (Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948) fez nova menção à presunção de inocência de um indivíduo: o art. 11, n. 1., traz que

toda pessoa acusada de um ato delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2017).

No âmbito das fronteiras brasileiras, a Carta Magna de 1988, art. 5º, LVII, eleva tal instituto como cláusula pétrea de relevante valor jurídico e social. O princípio da presunção de inocência figura-se como um desdobramento do princípio do devido processo legal, consagrando-se como um dos mais importantes alicerces do Estado de Direito (AVENA, 2015, p. 27), visa, primordialmente, a tutela da liberdade pessoal, preconizando que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Da dignidade da pessoa humana

A dignidade humana, como fundamento essencial à pessoa, tem origem bíblica. É o que propõe Sarlet (2010); tendo em vista que tanto no Antigo quanto no Novo Testamento pode ser encontrada referências em que o homem foi criado à imagem e semelhança de Deus.

Sarlet afirma também que o pensamento kantiano tem sido a base jurídica da doutrina nacional e alienígena, para fundamentar e conceituar a dignidade da pessoa humana. Sarlet sustenta que a dignidade é um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento, dando a entender que apesar de sua importância, se trata de um termo vago e aberto, mas com prospecção de ampliação de valores intrínsecos.

Neste contexto, Rizzatto Nunes (2009) acentua que a dignidade humana é o principal direito fundamental garantido na Constituição sendo, portanto, o primeiro fundamento de todo o sistema constitucional posto e o último arcabouço da guarda dos direitos individuais.

A questão do princípio da dignidade humana já está consolidada nos principais instrumentos normativos e na doutrina em geral, uma vez que se trata de um instituto jurídico dos mais importantes para a vida humana. Dentre os quais, a Declaração Universal dos Direitos, em 1948, no artigo 1º, estabelece que “Todos os homens

nascerem livres e iguais em dignidade e direitos”. Já na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, está inserido no art. 1º, III, o qual dispõe ser, a dignidade da pessoa humana, um fundamento da República.

A dignidade da pessoa humana é simultaneamente limite e tarefa dos poderes estatais e, no nosso sentir, da comunidade em geral, de todos e de cada um, condição dúplice esta que também aponta para uma paralela e conexa dimensão defensiva e prestacional por parte do Estado (SARLET, 2010, p. 55).

Significa dizer que ao Estado compete guiar ações no sentido da promoção da dignidade, criando condições que possibilitem o pleno exercício e fruição daquele bem. Quanto à dimensão defensiva, parte-se da ideia de se preservar a dignidade existente, objetivando e permitindo ao indivíduo realizar, ele próprio, parcial ou totalmente, suas necessidades existenciais básicas.

Finalmente, Sarlet (2009, 2010) propõe-se a conceituar a dignidade da pessoa humana com dupla perspectiva: ontológica e instrumental, destacando ainda facetas intersubjetiva e racional, que se compõem por uma dimensão simultaneamente negativa (defensiva) e positiva (prestacional). A partir destas premissas, Sarlet define a dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão como os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2009, p. 37; 2010, p. 70)

Observa-se do ponto de vista de Sarlet, que o princípio da dignidade da pessoa humana leva em consideração aspectos fundamentais da pessoa que impede tanto o Estado, quanto qualquer outro indivíduo a praticar atos degradantes e desumanos contra outrem.

Neste sentido, leciona Rizzatto Nunes (2009, p. 48) que a dignidade é um instituto que foi sendo construída e elaborada no decorrer da história e chega ao início do século XXI repleta de si mesma como um valor supremo, edificada pela razão jurídica que a sustenta.

Do direito à proteção contra a tortura

A tortura é um instituto desumano, abominável, repugnante e negativo considerado comum desde os primeiros anos do país. Essa prática nefanda, é tida como uma herança maldita, trazida e deixada pelos portugueses “educados” nos métodos da dita sagrada Inquisição. Cuida-se de uma “coisa” que tem superado as transformações do tempo, passando por Colônia, Império, Independência, República, ditaduras e, tem vivenciada no Estado Democrático de Direito, com governos de todos os tipos. (SOARES, 2010, P. 21)

De acordo com o direito internacional (art. 1º, da Convenção Contra a Tortura), tortura é um fenômeno que provoca grave dor ou sofrimento, seja físico ou mental, infligido, instigado ou com o consentimento ou aquiescência de um agente público ou pessoa agindo em capacidade oficial, com o propósito de obter da pessoa a quem esteja sendo infligida, ou de um terceiro, informações ou uma confissão, punindo aquela pessoa por um ato que ela tenha cometido, ou do qual seja suspeita de ter cometido, ou intimidando aquela pessoa ou outras pessoas. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2009, p. 256).

A discussão sobre a tortura, onde quer que se dê, envolve aspectos históricos, filosóficos, morais, jurídicos, políticos, psicológicos e sociais. No Brasil, trata-se de questão crucial que mobiliza a área dos Direitos Humanos e a justiça como um todo, haja vista ainda ser negligenciada – ou manipulada em nome de interesses escusos. SOARES, 2010, P. 21

Desde 1824 as Constituições brasileiras condenam a prática de castigos cruéis (açoite, marcas com ferro etc.), porém a tortura e outros tratamentos ou punições degradantes continuaram a ser praticados rotineiramente contra os escravos até as vésperas da Abolição. A Constituição Republicana de 1891 e a de 1934 nada dispuseram em relação à tortura, assim como a de 1946. No entanto, a Constituição Cidadã de 1988, aboliu todo e qualquer forma de tratamento indigno que se imagine a prática de tortura. Para fazer valer as mudanças, em 1991, o Brasil aprovou a

Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. (SOARES, 2010, P. 24)

No artigo 10 desta Convenção Internacional há a previsão de que o Estado parte deve assegurar, por meio de ensino ou informação, o conhecimento sobre a proibição de tortura no âmbito das instituições de pessoal (civil ou militar) encarregados de aplicação da lei.

A prática de tortura é rechaçada de forma unânime por todos os defensores de justiça, especialmente, pelos juristas, acadêmicos e pesquisadores da área de segurança. É neste sentido que Zaffaroni (2011, p. 161), tomando por base o princípio da humanidade assevera que ninguém deve ser submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, conforme prevê o art. 5º, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A questão em debate, no âmbito do direito pátrio, é tratada pela Lei 9.455/1997, cujo art. 1º prevê que ocorre a tortura (tipificação criminal nesta norma) quando alguém constrange outrem com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa.

Neste sentido também julga Masson (2011, p. 35); Nucci (2011, p. 1195), para quem Tortura é qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos, intencionalmente, a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceiros informações ou confissões. Vale ressaltar, entretanto, que Masson entende não ser considerado tortura as dores ou sofrimentos causados em consequência, unicamente de sanções legítimas, ou que sejam delas decorrente.

O debate tem se estendido, rotineiramente, nos tribunais do país: muitas vezes reconhecendo a ocorrência do fato tortura (1º julgado), outras, negando tais alegações (2º julgado). A exemplo:

TJ-DF - REI 212316420078070003 DF 0021231-64.2007.807.0003 (TJ-DF)

Data de publicação: 02/03/2012

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO INOMINADO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA VARA CRIMINAL COMUM - CRIME DE **TORTURA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES** - NÃO PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECURSO PROVIDO.1. OS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO ACOSTADOS AOS AUTOS **INDICAM QUE OS POLICIAIS AGREDIRAM E ESPANCARAM**

DE FORMA DESMEDIDA E ILEGAL AS VÍTIMAS, ANTES DE SEREM CONDUZIDAS À DELEGACIA DE POLÍCIA, QUANDO FORAM TRANSPORTADAS A LOCAL ERMO EXATAMENTE COM O INTUITO DE SER-LHES INFLIGIDO SOFRIMENTO FÍSICO E MORAL, DESNECESSÁRIO E ILEGAL 2. O CRIME DE TORTURA É COMUM E POR NÃO ENCONTRAR CORRESPONDÊNCIA COM DELITO DESCRITO NO CÓDIGO PENAL MILITAR, DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PERANTE A JUSTIÇA COMUM E NÃO ESPECIALIZADA, COMO A CASTRENSE. 3. O DOLO DOS POLICIAIS DE IMPINGIR SOFRIMENTO FÍSICO E MORAL ÀS VÍTIMAS RESTOU COMPROVADO MEDIANTE CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS, ONDE RESTOU DEMONSTRADO QUE TIVERAM SIM A INTENÇÃO DE REALIZAR ALGO ILÍCITO E DESPROPORCIONAL. 4. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CRIMINAIS DE CEILANDIA. (DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, 2012)

Neste julgado seguinte, os policiais eram acusados da prática de tortura, contudo o tribunal catarinense julgou em sentido favorável aos recorrentes.

Processo: apelação Criminal nº 2009.045230-9

Data: 08.09.2011

Relator: Des. Torres Marques

Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Apelação Criminal n. 2009.045230-9, de Joinville

Apelantes: Silvano de Oliveira Joaquim, Albert do Espírito Santo, Jeans Cleyton Moser, Claiton Jesus Carvalho, Ted Nelson Marcondes Guimarães, Acir Miranda Júnior, Anderson Pickler,

Apelada: a Justiça, por seu Promotor:

APELAÇÃO CRIMINAL. TORTURA PRATICADA POR POLICIAIS MILITARES EM CONCURSO DE AGENTES. [...]. PRETENDIDA A ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE AUTORIA. POLICIAIS MILITARES QUE CONFIRMAM O EMPREGO DE FORÇA APENAS EM RAZÃO DA RESISTÊNCIA DAS VÍTIMAS À ABORDAGEM. IMPOSIÇÃO DE INTENSO SOFRIMENTO FÍSICO PARA APLICAÇÃO DE CASTIGO CORPORAL E OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES RESTRITA AOS DIZERES DAS VÍTIMAS. CONTRADIÇÕES A RESPEITO DA OCORRÊNCIA. TESE ACUSATÓRIA, NÃO CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. PRÁTICA DE ATO DE VIOLÊNCIA NÃO RATIFICADA PELA TESTEMUNHA PRESENCIAL. LESÕES ATESTADAS EM LAUDO MÉDICO INCOMPATÍVEIS COM A EXTENSÃO DAS AGRESSÕES MENCIONADAS PELOS OFENDIDOS. ESCORIAÇÕES E EQUIMOSSES MAIS CONSENTÂNEAS À NARRATIVA DA DEFESA. DUALIDADE DE VERSÕES. DÚVIDA QUE DEVE SER DIRIMIDA EM FAVOR DOS ACUSADOS. ABSOLVIÇÕES DECRETADAS. RECURSOS PROVIDOS. (SANTA CATARINA, 2011)

Por fim, para ficar caracterizado o crime de tortura é necessário que os elementos de convicção reunidos nos autos indiquem, com segurança e certeza, que os agentes públicos tenham causado à vítima agressão geradora de intenso sofrimento físico ou mental. Caso contrário, deve-se aplicar o princípio da presunção de não-culpabilidade, a absolvição deve prevalecer. (SANTA CATARINA, 2011)

5 USO DA FORÇA FÍSICA POR POLICIAIS MILITARES NO CONTROLE, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO CRIME

Nas sociedades modernas, a polícia desenvolveu-se com uma estrutura organizada e especializada investida de poderes para a manutenção da ordem. A ela foi confiada a competência do emprego legítimo da força, cujo monopólio é do Estado (REINER, 2004, p. 16). Para Reiner trata-se de um “poder diabólico” o qual se constitui como um perpétuo escândalo em democracias liberais. Abordando o assunto, Alpert & Smith (1994, p. 481) diz que a autoridade dada à polícia para usar a força representa um dos mais incompreensíveis poderes concedidos a um representante do governo.

Acerca da missão da polícia, Bittner (2003, p. 136) adverte que a instituição policial está encarregada de executar várias tarefas, entre as quais – manutenção da ordem, aplicação da lei, prevenção e combate ao crime, além de realizar prisões. Para tanto, tem como essência de sua ação a possibilidade de recorrer à força física para solucionar os problemas por quais se depara. Daí assevera o autor: “Em suma, o papel da polícia é enfrentar todos os tipos de problema humanos quando (e na medida em que) suas soluções tenham a possibilidade de exigir (ou fazer) uso da força no momento em que estejam ocorrendo”.

Neste sentido Bayley (2006, p. 20) assevera que é da competência exclusiva da polícia usar da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento dos indivíduos. Ainda de acordo a Bittner a polícia se distingue não pelo uso real da força, mas por possuir autorização para usá-la.

O trabalho policial funciona como sendo tudo aquilo que se pode vivenciar através dele um poder superior de forma a impor, ao cidadão, uma submissão absoluta tendo em vista alguns fatores peculiares desta atividade, como o exercício capilar da autoridade, o emprego legal e legítimo da força, a autorização para deter alguém (MUNIZ, 1999, p. 188/189). Segundo Muniz, o fascínio do policial militar em exercer a força sobre o cidadão faz este experimentar o perigo e a incerteza do poder estatal, razão porque o submete à obediência e ao “respeito forçado”, haja vista a fragilidade do cidadão e do criminoso, em permanente exposição ao vexame público e às situações esdrúxulas e constrangedoras.

Todo policial militar sabe, na condição de agente da lei e da ordem pública, da infinidade de recursos que estão disponíveis a eles, tornando-os bem mais qualificados e mais “poderosos” do que os demais cidadãos comuns. Para referendar esse “poder” o qual está encarregado cada agente policial Reinar (2004, p. 27), deixa claro que advém pela estrutura institucional e, não pela figura particular do agente, pois a polícia é uma corporação especializada, formada por pessoas a quem foi dada a responsabilidade básica formal da força legítima para salvaguardar a segurança.

É importante deixar esclarecido que é a polícia, como instituição, quem detém o poder, em nome do Estado, para fazer uso da força física legítima e não ao agente individualmente. Neste sentido (SANTOS, 2014, p. 6) diz que a força física não pode ser interpretada como se fosse uma “ferramenta” que está à disposição do policial e seu uso estivesse “emoldurado” ou condicionado por um conjunto de regras, diretrizes e princípios originados no mundo das lei ou nos manuais policiais.

Reiner (2004) assegura que esta forma de poder é uma característica existente em sociedades complexas, aonde dificilmente se chega a um consenso entre os indivíduos a respeito da fronteira entre a ordem e a opressão. As dissonâncias neste tipo de sociedade são pouco compreensíveis, tendo em vista que a força considerada razoável e necessária por um dos lados é, para o outro, uma tirania injusta.

Ainda que não se constitua como uma tirania praticada pela polícia, há uma notória reação social frente as ações repressivas nestes últimos tempos; isso é decorrente dos frequentes casos de uso da força física desmedida, cujo resultado tem elevado a natureza e a magnitude da violência lesiva por parte do policial, razão porque se torna necessário repensar as condições e os alcances da atividade policial. (ANTILLANO, 2010, p. 338)

Para a execução dos serviços de forma adequada, como pretende e espera a sociedade, a polícia deve recorrer aos variados modos e meios que lhe são permitidos para a manutenção da paz, sem, no entanto, ter de se valer dos procedimentos previstos (REINER, 2004, p.16). Caso os recursos existentes não deem certo, poderá ela aplicar as sanções legais e, somente em situações eventuais será usada a força física, ainda assim, como dizem Muniz e Proença Junior (2013, p. 120) apenas em duas

instâncias terá lugar: na defesa e na segurança pública. isto é: a força física será a “*extrema ratio*”, como observara Bobbio (2007).

O uso da força consiste no centro da ação da polícia e, paradoxalmente, tem sido alvo de abordagens inconsistentes e pouco elucidativas (MUNIZ, 1999). Daí afirmar a autora que dentro do rol de interpretações empobrecedoras destacam-se aquelas que classificam o emprego da força como uma variante da violência consentida. Lembra, no entanto, em outro trabalho (MUNIZ & SILVA, 2010), que o que faz da polícia uma polícia é a capacidade discricionária de construir, com o recurso potencial ou concreto à força, o *enforcement consentido* pelos cidadãos policiados.

Logo, pode-se afirmar que a crítica de Muniz está direcionada àqueles que apoiam eminentemente a violência policial sob o argumento de que a polícia pode se valer da legitimidade da ação violenta, já que ela é mandatária do Estado e cumpridora de normas. Ocorre que esse mecanismo de ação frutifica outros desencadeamentos, por certo, em razão da incompreensão de se distinguir os elementos constitutivos da ação estatal, embasados nos seus institutos de poder.

Nesta questão, Adorno & Dias falam não ser possível distinguir poder, coerção e violência, assim como não é possível distinguir poder legítimo de ilegítimo, justo de injusto. Para estes autores é preciso uma elaboração intelectual complexa a fim de equacionar essa ambivalência (ADORNO & DIAS, 2014, p. 188).

O que vem se tentando em todos esses anos de pesquisas e debates, especialmente após a redemocratização do país, é estabelecer o melhor modelo de atuação da polícia no enfrentamento, prevenção e controle do crime, de forma que se harmonizem os diversos institutos (força física legítima, força física excessiva, força física excessiva necessária, direitos e deveres do cidadão, poder estatal, etc.) existentes entre as partes envolvidas (Polícia, sociedade e cidadãos infratores), neste rol de partes, poderia, ainda, englobar os policiais de comportamentos desmedidos, cujos resultados de suas ações se revelam violadoras de normas e princípios humanos.

Mas, pelo que se nota, até então, conforme observação de Bittner (2003, p. 129) ainda não foi possível estabelecer essa linha delimitadora de conduta, nem um conjunto de objetivos que pudesse especificar e orientar as limitações que instruísem os policiais sobre o que ele pode ou deve fazer. Porém, mais adiante, Bittner (idem, p.

200) falando do uso da força, vai afirmar que esta não deve ser usada para nenhum outro propósito exceto, quando tiver por finalidade, o efeito de conter a anormalidade. Segundo Bittner tal objetivo pode ser atingido apenas fazendo uso da coerção como um elemento técnico do profissional da manutenção da paz e do controle do crime.

É importante que se diga que a técnica policial é um instrumento elementar que tem forte relação com uma boa formação profissional (MUSUMECI, 2007). Quando o agente perde essa noção da técnica corre-se o risco de se configurar, o ato, no que Hannah Arendt (2009, p. 12) chamou de brutalidade policial, resultando na ineficiência da instituição ou do agente; que apesar do incômodo não se chegará além do seu atual impasse.

Embora as críticas existam, assim como os riscos do emprego indevido da força deve-se lembrar, como bem ressalta Bittner (2003), ser impossível desprover a legitimidade do uso da força reativa. Tanto é que a sociedade reconhece três formas diferentes de forças reativas consideradas legítimas: a) a autodefesa – significa dizer que uma pessoa atacada pode contra-atacar, mas somente de esgotados todos os recursos de evitar o dano, inclusive, a retirada; b) a autorização confiada a algumas pessoas específicas, como atendentes de hospitais mentais e os guardas de prisões; e, c) tornar legítimo o uso da força reativa por uma instituição policial. Neste último caso, segundo Bittner, a autorização é essencialmente não restritiva.

Não obstante Bittner (2003, p. 128/129) fale não ser restritiva a ação policial, ele traz também três limitações formais para a liberdade de atuação dos policiais em usar a força: a primeira diz que o uso policial da força extrema é limitado; pois o policial só pode usar a força no desempenho dos seus deveres e, jamais para conseguir vantagens pessoais, seja para ele ou no interesse privado de outrem; e, finalmente, os policiais não podem usar a força de modo malicioso ou frívolo.

Abordando o tema, Lima (2011, p. 19) afirma que se for afastado da esfera política e jurídica, o recurso à força tornar-se-á uma capacidade exclusiva do policial, devido ser este a autoridade competente para agir frente às exigências da situação podendo, inclusive, subjugar qualquer oposição à sua ação. Seguindo (idem, p. 20) Lima vai advertir que apesar de os policiais não serem exclusivos no exercício da força física, sem tal prerrogativa, eles não seriam reconhecidos.

Quanto a este reconhecimento, sugere Bittner ser inquestionável, já que, nem a polícia nem o público estão inteiramente no escuro sobre o uso justificável da força pelos policiais. O público está, portanto, intitulado a assegurar que os policiais, ao fazerem seu trabalho, não vão transgredir nenhuma das regulamentações explícitas, mas está também intitulado a assegurar que eles vão com um grau de prudência, visão, perspicácia técnica que os distingue das pessoas leigas. (BITTNER, 2003, p. 334).

Doravante, é fundamental ressaltar o que argumenta Tavares dos Santos (1997, p. 162); para quem o trabalho policial, na sociedade brasileira, constitui-se por um limite que o diferencia: o direito à vida. Segundo Tavares, a vida situa-se como um limite; seja pelo risco a que se sentem submetidos os policiais, nos campos e cidades brasileiros, devido ao aumento dos conflitos sociais e à criminalidade urbana violenta; seja sob a ameaça constante à vida enquanto efeito de muitas ações violentas de membros das polícias no contexto social brasileiro.

Por estas linhas é que permeia o trabalho policial, sempre na margem da vida: ou no limite da norma social, tendo que exercer um poder no limite próximo ao excesso. Pois a ação da polícia ocorre em um campo de incertezas, isto é, quando o agente policial sai para trabalhar ele não sabe o que vai enfrentar, nem tem uma ação determinada a fazer, logo se vê em um campo de conflitividade social (BENGOCHEA, et. al., 2004, p. 120)

É, talvez por esta razão que Muniz e Silva (2010, p. 467) afirmam que na maioria das vezes, o policial se sente “pisando em ovos”, não se sabe de muito claramente quando é para exercer plenamente o lugar público de autoridade, quando se pode ser autoridade “de mais” ou quando se deve ser autoridade “de menos”.

Embora esteja submetido a esta vulnerabilidade de erros, e conseqüente cometimentos de excessos, não se pode conceber, sob a óptica do princípio do monopólio da violência legítima, ou ainda, pelo uso do poder estatal, no direito de punir que os agentes ou órgãos de segurança pública cheguem às últimas conseqüências para resolver, por essa única via, o problema da violência (ALVES MIGUEL, 2015).

Vale ressaltar ainda, que o Estado brasileiro não vive em estado exceção (AGABEN, 2004) para firmar seu poder se utilizando da violência, até porque a violência não institui o poder, ao contrário, o destrói (ARENDRT, 2009).

Percebe-se do ponto de vista Arendt (idem) que a problematização da violência pode provocar a deslegitimação tanto da polícia, quanto do próprio Estado. Assim desperta Antillano (2010, p. 333): “[...] el uso de la fuerza más allá de los mínimos necesarios para lograr acatamiento, se convierte en motivo de denuncia, contestación y deslegitimación de la policía y del Estado”.

É também neste pensamento que segue Poblete (2011a, p. 03). Segundo este autor, em muitas instituições policiais da América Latina se observa situações frequentes que prejudicam a sua imagem, questionando-se a legitimidade de suas atuações, diminuindo, por conseguinte, a confiança social. Igual pensamento é o de Fondevila (2009, p. 55), quem afirma que no México existe essa falta de confiança por parte do cidadão, no sistema de justiça penal, em particular da polícia. Para estes autores, a confiança do cidadão na polícia é uma variável muito indispensável; tudo isso decorre da reflexa falta de profissionalismo de seus membros.

Muniz (1999, p. 212) diz ser relevante trazer à discussão sobre o desconhecimento por parte do senso comum (incluindo aí setores das próprias organizações policiais) de que o emprego da força e a presteza dele resultante constituem expedientes indispensáveis à ação ostensiva de polícia, tem propiciado a conformação de uma perspectiva ingênua e perigosa incapaz de distinguir, de forma criteriosa e consistente, o uso da violência (um impulso arbitrário, ilegal, ilegítimo e amador) do recurso à força (um ato discricionário, legal, legítimo e profissional). O ônus dessa indistinção é imenso tanto para Polícia quanto para a sociedade.

Esta incerteza por parte dos policiais militares que estão na linha da obrigação provoca uma indistinção que tem contribuído para fomentar manifestações de receio e insegurança durante os processos individuais de tomada de decisão desencadeados, na maior parte dos casos, em ambientes de risco (MUNIZ, 1999, 212). Segunda a autora, os resultados deste tipo de imprecisão tem sido os mais desfavoráveis possíveis. Sob o seu ponto de vista, trata-se de uma debilidade crescente dos métodos e procedimentos profissionais de emprego legal e legítimo da força até o seu uso “bem intencionado”, porém inadequado e, em muitos casos, excessivo e arbitrário por parte dos policiais.

5.1 NORMAS REGULAMENTADORA DO USO DA FORÇA FÍSICA

O Brasil instituiu a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, cuja finalidade foi estabelecer algumas diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de Segurança Pública, que tem observância obrigatória pautando-se nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos considerando, sobretudo:

a) o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, que fora adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979;

b) os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta adotado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989;

c) os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

d) a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, também adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que fora realizada em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991 (BRASIL, 2010).

O amparo legal dado por estes institutos internacionais poderia permitir um norte com mais eficiência e uma nova visão de policiamento e, conseqüentemente, uma transformação significativa nas instituições policiais. Contudo, a ineficácia na aplicação prática induz a ineficiência das normas e, por conseguinte, do treinamento e preparo dos agentes responsáveis pela segurança, principalmente daqueles que lidam na linha de frente.

Embora seja uma iniciativa positiva, o governo brasileiro deveria se utilizar de um mecanismo normativo com maior força e especificidade à atuação policial. Na Venezuela, segundo Núñez (2007, p. 525) há uma previsão constitucional para se estabelecer uma norma com princípios sólidos que regule a função policial e os limites claros sobre o uso da força. Núñez cita que a questão não foi eficazmente atendida,

todavia, em 2001, foi aprovado um Decreto naquele país com força de Lei, cujo conteúdo traz ordem e coerência ao desempenho da função policial.

A Portaria Interministerial nº 4.226, ao ratificar o Código de Conduta de 1979, das Nações Unidas trouxe importantes orientações a serem seguidas: a sedimentação de políticas públicas de segurança e respeito aos direitos humanos; a necessidade de padronização dos procedimentos da atuação dos agentes de segurança, tomando por base, inclusive, os princípios internacionais sobre o uso da força; pretensão em reduzir os índices de letalidade resultantes das ações de agentes de segurança pública, dentre outras.

É importante esclarecer que esta portaria ainda não é uma regra suficientemente efetiva, uma vez que não foi traduzida em uma sistema com valor de lei ordinária a vigor no país. Sem querer entrar no aspecto crítico, a medida parece ter ficado no cenário político, isto é, sem efetividade prática.

Neste sentido Poncioni (2012, p. 328) assegura que até o momento, não foi constituído um amplo e sistemático debate sobre os modelos policiais profissionais nem como devem ser as estratégias necessárias à transmissão e sedimentação de conhecimentos, valores e comportamentos para nortear de forma extensa e profunda uma melhora no modo de atuação dos operadores de segurança pública, com vistas a incrementar um padrão de excelência e comportamento ético no exercício cotidiano do trabalho dos membros desse grupo profissional específico.

Contudo, o Código de Conduta de 1979 institui no artigo 3º, que os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Isso significa dizer que o emprego da força deve ser excepcional. Independentemente das circunstâncias a força jamais poderá ser empregada de forma desproporcional ao objetivo legal a ser atingido. Não se cogitando o emprego de armas de fogo, salvo em casos extremos e, mesmo assim será imperial fazer o máximo de esforços para não serem utilizadas (BRASIL, 2010).

Ocorre que para atender estes procedimentos de ação seriam necessário instituições de segurança pautadas em medidas proativas, porem, vale ressaltar que a Comissão Internacional Cruz Vermelha observou que a maioria das organizações de

aplicação da lei tem baixa capacidade para responder desta forma, pois limitam-se a um gerenciamento à base de respostas reativas. Contudo, as respostas proativas pressupõem um foco muito mais amplo e leva em consideração os diversos componentes que constituem a sociedade, determinando, inclusive, suas necessidades. (COMISSÃO INTERNACIONAL CRUZ VERMELHA, 2009, p. 404)

É importante deixar anotado, que de acordo à Comissão Internacional Cruz Vermelha, as organizações de aplicação da lei (polícia ou qualquer outra) devem prestar contas ao governo local e à comunidade como um todo de suas ações e práticas, as quais devem estar sempre compatíveis com as leis nacionais e com as obrigações assumidas pelo Estado perante o direito internacional humanitário. Daí considerar sua responsabilidade em três níveis:

- a) O primeiro nível é da *responsabilidade perante a comunidade internacional* pelas práticas de aplicação da lei, conforme o direito internacional dos direitos humanos. Os Estados podem ser individualmente responsabilizados por situações em que se verifica, dentro de seus territórios, *um padrão consistente de violações graves e seguramente atestadas dos direitos humanos*.
- b) O segundo nível é o da *responsabilidade perante a sociedade* das organizações de aplicação da lei por suas práticas. Os encarregados da aplicação da lei deverão atuar dentro do território do Estado em conformidade com a legislação respectiva e serão responsabilizados perante ela.
- c) Finalmente, o terceiro nível é a *responsabilidade interna* das organizações de aplicação da lei, compreende a responsabilidade individual efetiva de todo encarregado da aplicação da lei de respeitar e observar rigorosamente os preceitos da lei. Deverão, além disso, conservar e aprimorar os padrões de conhecimento e competência necessários para o desempenho adequado e eficiente de suas tarefas. (COMISSÃO INTERNACIONAL CRUZ VERMELHA, 2009, p. 405/406)

5.2 FORÇA FÍSICA NAS NORMAS INTERNAS, TRATADOS E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS

O uso da força justifica-se como legítimo desde que obedeça aos parâmetros da dignidade da pessoa humana, proporcionalidade, razoabilidade e da necessidade, iluminados pelas regras positivadas (MARTINS, 2007; GABALDÓN, 2010). Isto é, tenha como finalidade proteger a vida do policial ou de algum outro civil. Entretanto, a fronteira que separa o uso da força enquanto atividade legítima do uso abusivo e violento é tênue e depende diretamente da forma como determinada sociedade interpreta a noção de violência (BUENO, 2014, 513).

Tendo em vista as divergências acerca do tema, prima-se pela conceituação do que vem a ser força física bem como seus desdobramentos denominativos: força física legítima; força física necessária; para em momento oportuno, retomar a questão e tratar da força física excessiva, força física abusiva, brutalidade policial; posto serem estas denominações que mais aparecem no contexto teórico.

A melhor definição foi encontrada em Gabaldón & Birkbeck (1998, p. 108), quem assinalam que a “**fuera física** el uso efectivo o la inminente amenaza del uso de cualquier forma de coacción o incapacitación física contra un ciudadano, que puede producir (aunque no necesariamente) heridas o muerte”.

Outra importante explanação está em Alpert & Smith. Segundo estes autores, para determinar se a força era justificada, os tribunais devem analisar sua necessidade e razoabilidade. Trata-se de uma definição de permissividade (força necessária) e inadmissibilidade (força excessiva) que devem ser adequadamente situacional, ou seja, cada caso deve ser analisado separadamente, não sendo conveniente o que acham no contexto acadêmico ou judicial (ALPERT & SMITH, 1994, p. 484).

Neste sentido, os tribunais brasileiros já se manifestaram em diversos julgados, entre os quais, a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N. 1.0005.10.002208-5/001: COMARCA DE AÇUCENA
APELANTE (S): JOSE VIEIRA DOS REIS
APELADO (A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS

A C Ó R D ã O:

Turma: 2ª CÂMARA CÍVEL – TJ-MG
RELATOR. DES. CAETANO LEVI LOPES

Na preservação da segurança pública muitas vezes é necessária a utilização de força física para restabelecimento da ordem e da paz sociais. Assim, quando praticado no exercício regular do direito a reparação será afastada. Todavia, praticado com **excessos**, ocorre **abuso de poder** que gera o direito à indenização.

A prova trasladada é frágil quanto a demonstração de eventual excesso cometido pelos policiais militares na abordagem ao apelante. Ao contrário, o boletim de ocorrência (ff. 15/17), comprova que o recorrente estava extremamente exaltado quando os agentes chegaram ao local, inclusive com ameaças de lesão corporal a terceiros e danos ao patrimônio particular.

O laudo de corpo de delito (ff. 11/12) e as fotografias (ff. 18/21) evidenciam o uso de força física pelos policiais ao deterem o recorrente. Todavia, está ausente a prova do alegado excesso, uma vez que, a abordagem foi necessária para conter a agressividade do apelante.

Percebe-se no presente julgado que a força física utilizada pelos agentes foi necessária para conter o indivíduo que se mostrou agressivo e resistente à presença dos policiais, conforme relato do Douto Desembargador. Embora o Senhor Desembargador tenha notado que os agentes se valeram da força física, compreendida pelo cidadão como excessiva, julgou pelo entendimento de que aquela força empregada, naquele fato específico foi necessária. Logo descabendo o alegado excesso.

Tendo em vista essa celeuma, Harris (2009, p. 26) diz que a força usada pela polícia pode ser considerada própria ou imprópria. Sendo que a força imprópria ocorre em duas circunstâncias: *“Improper force can include using force when none is necessary (unnecessary force) or using force in excess of what is reasonably required to counter a suspect’s resistance (excessive force)”*⁹.

As ações policiais não são todas elas perfeitas; pelas leituras dos principais pesquisadores e especialistas da área de segurança, pode ser observado um elevado nível de crítica das ações policiais. É possível observar, inclusive, algumas queixas, em diversos julgados dos tribunais do país. Vejamos o exemplo a seguir:

TJ-MA - REMESSA 108672010 MA (TJ-MA)

Data de publicação: 20/07/2010

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. **EXCESSO DE USO DE FORÇA POLICIAL.**

⁹ Força imprópria inclui a força usada quando não é necessário (Força desnecessária) ou usando a força em excesso da que é razoavelmente requisitada para conter a resistência do suspeito (força excessiva). Tradução nossa!

I - A responsabilidade objetiva do Estado encontra-se prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal e decorre de **ato abusivo e ilegal** praticado por seus agentes.

II - Comprovada a **conduta abusiva dos policiais militares**, que de forma truculenta e arbitrária, agrediram verbal e fisicamente os réus, bem como os conduziu em uma viatura para que fossem levados à prisão, é devida a indenização por dano moral, com fulcro no art. 5º, X, e 37, § 6º, da CRFB.

De acordo ao julgado supra, ocorre excesso de força quando o agente policial adota uma conduta abusiva e ilegal, agindo com truculência e arbitrariedade.

Alpert & Smith (1994, p. 488), falam ser mais fácil definir o que é força excessiva do que identificá-la ou medi-la. Igualmente, continuam eles, é difícil determinar seus antecedentes ou causas.

Para Alpert & Smith (1994, p. 488), é muito importante fazer a distinção entre dois tipos de violência, os quais estão motivados e envolvidos os policiais: violência extralegal e, violência desnecessária. Esta ocorre quando os policiais bem-intencionados se mostram incapazes de lidar com as situações; vendo-se como alternativa, usar a força desnecessária ou precipitadamente; quanto àquela, envolve o uso voluntário e ilícito da força pelos agentes que, conscientemente, excedem os limites de seu dever funcional.

Embora Alpert & Smith entendam ser determinante que os tribunais falem se a força era ou não justificada dentro do conceito de necessidade e razoabilidade. É fundamental dizer que a observância de algumas regras de conduta pode evitar as consequências, tanto para o agente policial, quanto para o sujeito submetido à ação da força física. Pois, atendendo aos regramentos mínimos estabelecidos em algumas normas supracitadas, por certo, se evitará prejuízos às partes envolvidas: Estado, policial e cidadão.

Tendo em vista a preocupação da forma que se deve usar a força física, Muniz (1999, p. 286) traz um modelo de escala progressiva (ANEXO F), de treinamento policial da Universidade de Illinois, Estados Unidos. A escala trata da percepção razoável do policial; alternativa do uso da força legal e resposta razoável por parte do agente. A partir destas percepções, o policial tem cinco alternativas de força: comandos verbais, controles de contato, técnicas de submissão, táticas defensiva e, finalmente, a última alternativa, força mortífera. Este modelo de escala trazido por Muniz é muito

interessante para o trabalho policial, embora não tenha visto ser uma prática nas polícias militares brasileiras.

5.3 EMPREGO EXCESSIVO DA FORÇA FÍSICA PELO AGENTE POLICIAL

O trabalho policial na sociedade contemporânea caracteriza-se por um campo de forças sociais que se estrutura a partir de três posições: o exercício da violência legítima; a construção do consenso e as práticas de excesso de poder: a violência ilegítima. As relações dinâmicas e combinatórias desses três vetores é que vão definir a função social da organização policial na contemporaneidade. (TAVARES DOS SANTOS, 2014, p. 20)

Os dois primeiros institutos apontados por Tavares dos Santos (2014) são atributos congêneres da atividade policial que lhe serve como organização legitimada a impor a coerção no espaço social; por outro lado, o excesso de poder, que termina por se configurar em violência ilegítima vai em sentido contrário àqueles, desfraldando-se num paradoxo da sua própria existência. Vale lembrar, contudo, que Tavares dos Santos (2014, p. 20) ressalta que a ação policial se realiza no limite da norma social, exercendo um poder muito próximo ao excesso.

Obviamente que não se pretende aqui, justificar o abuso da ação policial, mas que seja levada em consideração a complexidade da função. Muitas vezes o policial se vê acuado, pressionado pelos riscos da profissão que não lhe permite ter o sangue frio, como dissera Rolim (2006). Segundo Pobleto (2011a, p. 77) a função policial é uma das mais complexas e difíceis em qualquer sociedade, especialmente em contextos que se aspira um desenvolvimento democrático.

Apesar da realidade destes profissionais, Muniz (1999, p. 214) diz parecer ser inevitável a abertura de oportunidades para que o uso concreto da força seja pontuado por exageros ou imprecisões. Do ponto de vista da autora, isto pode ser mais grave ainda, quando das interações cotidianas entre policiais e cidadãos, as quais ela chama de baixa visibilidade e que não envolvem o emprego da arma de fogo. A autora fala dos casos comuns, inscritos no universo difuso e volátil dos conflitos e das desordens. Para ela, esses episódios tendem a camuflar o amplo uso inadequado da força, sobretudo porque uma boa parte deles sequer se transforma em registros de ocorrência.

Observa-se que Muniz delinea sua crítica nos fatos mais simples do dia a dia do profissional, mas vale lembrar, também nesta perspectiva, o que adverte Bittner (2003, 197/198). Para este autor a normatização do exercício da força física envolve dois problemas relativamente distintos: um tem a ver com a decisão de recorrer a ela e o outro com as técnicas de aplicação utilizadas. Todavia, reconhece Bittner que o momento da aplicação nem sempre é uma questão de escolha, mas necessária, haja vista que as vezes, é o criminoso que ataca, quem toma a decisão para o policial.

Apesar das constantes críticas feitas às polícias, em especial, à Polícia Militar, pelo uso da força física, Rolim (2006, p. 46) diz que o problema do uso em excesso não é apenas brasileiro, mas, corriqueira também em outros países, como nos Estados Unidos onde estudos apontam que 1/3 das vezes em que os policiais fazem uso da força física, ela é empregada em excesso e de maneira abusiva. Não se pretende, com isso, justificar as más ações das polícias brasileiras, mas apenas esclarecer, com base na afirmação de Rolim que até mesmo as polícias mais bem qualificadas, como as americanas, cometem abusos quando do uso da força.

Mesmo sendo um atributo específico da atividade policial, o emprego da força física requer tanto do agente quanto da instituição policial que o serviço se desenvolva com responsabilidade, confiança e segurança, dentro das expectativas dos cidadãos e, do *ethos* institucional. Para tanto, faz-se necessário partir da premissa trazida por Hannah Arendt (2009, p. 12), isto é, o não uso da violência.

Diante desta problematização impõe-se, necessariamente, indagar: no contexto prático, **o que poderá ser considerado violência policial?**

Para explicar o questionamento, Mesquita Neto (1997, p. 133) traz critérios amplos. Para este autor, são considerados casos de violência policial não apenas aqueles que envolvem uso ilegal da força, mas também os casos em que ocorre o uso ilegítimo contra outras pessoas, sobretudo, nos casos que registram o uso desnecessário ou excessivo da força física suficiente para a preservação da segurança pública. Mesquita Neto (idem, p. 132), diz que a violência acontece quando o policial usa a força física não relacionada ao cumprimento do dever legal, isto é, ultrapassando os limites estabelecidos na norma que o rege.

Para melhor esclarecimento, Mesquita Neto (1997, p. 133) ressalta que o critério da legitimidade do uso da força encontra-se na base de uma concepção política ou sociológica da violência policial. Em razão disso há uma dificuldade em estabelecer de maneira clara e precisa a diferença entre atos de força e atos de violência, se tomado por base os critérios informais e subjetivos. Daí porque existir um apelo para se estabelecer critérios formais e objetivos, baseados na legalidade do uso da força.

Mesquita Neto (1997, p. 133) diz que a concepção de violência policial é flexível e abrangente que permite incluir, ao lado dos casos de uso ilegal da força física, alguns casos, que mesmo sendo legal é excessivo ou desnecessário. Destarte, ainda que não possa ser punido de acordo com a lei penal e civil, pode sofrer sanção segundo convenções, códigos de conduta e normas de comportamento predominantes na sociedade, inclusive, aquelas incorporadas nos regulamentos disciplinares das polícias.

Entende Oliveira (2013, p. 94) que violência policial ocorre quando o agente utiliza uma força desmedida, isto é, fora dos padrões necessários e permitidos pelas leis. Para Oliveira, este comportamento causa repúdio por parte da sociedade, embora seja algo rotineiro da cultura das instituições de segurança.

Mesmo havendo tais desproporcionalidades, os pesquisadores, na sua maioria, ainda não foram capazes de definir, precisamente, como deve ser uma atuação ideal pelo agente policial, de forma que este não exceda e, por conseguinte, transgrida os direitos do indivíduo. Salvo algumas normas que estabelecem parâmetros vagos (Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei, estatutos policiais, constituição federativa). Porém, a complexidade do trabalho policial traz um novo caso a cada nova ação, não lhe permitindo executar o serviço do mesmo modo que um outro bem sucedido.

Neste parâmetro doutrinam Alpert & Smith (1994, p. 482) que ninguém ainda tentou definir, precisamente, o que seja força excessiva ou explicar as situações que ultrapassam a força necessária de maneira a alcançar o limite da missão policial. Para estes autores, essa indefinição tem criado situações embaraçosas, tanto para a polícia, quanto para o público.

É evidente que todo tipo de violência traz um mal irreparável à vida de qualquer pessoa, porém a violência física tem como efeito incidir sobre o corpo e alma, com

extrema minúcia e precisão no dilaceramento da carne, com o intuito de mortificá-lo vagarosamente pelo sofrimento, pela tortura, pela humilhação, pelo esfacelamento da pele resultando ao fim, na morte. Esse tipo de violência recoloca, como questão irrenunciável dos grupos sociais, o direito à vida, bem maior de todo ser vivo. (TAVARES DOS SANTOS, 2014, FOUCAULT, 1998)

Hoje, o comportamento violento, ainda e principalmente, praticado pelo Estado é visto como uma estratégia ilegítima, mesmo que se queira justificar o alcance de determinados objetivos (Costa, 2011). Como bem explana Arendt (2009, p. 69) A violência pode até ser justificável, mas nunca será legítima. Para Tavares dos Santos (2014, p. 23) trata-se de um fenômeno cultural e histórico, que se revela como um procedimento de caráter racional, o qual envolve, em sua própria racionalidade, o arbítrio, já que na medida do desencadear da agressão violenta, produz efeitos incontroláveis e imprevisíveis.

Para Arendt (2009, p. 12): a violência só tem sentido quando é uma reação; devendo ainda estar num limiar de medidas aceitáveis, como no caso da legítima defesa. Para ela, a violência perde a razão de ser quando se transforma numa estratégia *erga omnes*, ou seja, quando se racionaliza e se converte em princípio de ação.

A violência ilegítima é rechaçada por unanimidade entre os principais pesquisadores e doutrinadores de todas as áreas das ciências (FOUCAULT, 1998; WEBER, 2009, DURKHEIM, 1999, 2007; BECCARIA, 2006; BOBBIO, 2005; KANTE DE LIMA, 2007; POBLETE, 2011b; ADORNO, 2014, COSTA, 2005; ARENDT, 1989, 2009, MUNIZ, 1999, 2001; NUÑEZ, 2007), bem como por gestores, legisladores e atores da área de segurança mais bem qualificados, que respeitam e compreende a essência do ser humano. Arendt (2009, p. 69) critica, inclusive, a violência legítima. Segundo Hannah a justificação da violência perde em plausibilidade, haja vista que quanto mais o fim é almejado, mais se distancia o futuro.

Junior e Alencar se referem ao assunto pronunciando-se no sentido de que os altos níveis de violência policial têm comprometido a instituição militar, de modo a colocar em xeque a eficácia das políticas repressivas de segurança pública no país. Para estes autores esses fatos têm apontado para um distanciamento entre a atuação

policial e os direitos civis constitucionalmente garantidos pelo Estado brasileiro. (JUNIOR e ALENCAR, 2011, P. 97)

Não é demais ressaltar que os métodos e meios coercitivos e punitivos adotados pelo poder público na repressão à criminalidade remontam fatos históricos que têm se desdobrados nos mais terríveis atos de violências físicas (FOUCAULT, 1979). Em tempos modernos, obedecendo e respeitando aos princípios básicos consagrados à pessoa humana, as autoridades, com mais senso humanitário estabeleceram instrumentos de justiça e solidariedade cidadã; tanto na execução das penas, quanto nas ações preventivas e repressivas contra o crime.

5.4 CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

Toda organização prestadora de serviços, em um Estado Democrático de Direito, precisa ter suas atividades funcionais reguladas, fiscalizadas ou controladas, tanto internas como externamente, principalmente quando se trata de um órgão público prestador de serviços à sociedade que atua num campo de ação livre, como é o campo da Segurança Pública (BENGOCHEA, et. al. 2004).

A Polícia Militar, como é de conhecimentos de todos, exerce uma função que lhe coloca como a principal instituição responsável pelo gerenciamento e execução dos serviços de proteção (pessoal e patrimonial) e pela manutenção da ordem pública interna, com um razoável poder discricionário exercido pelos níveis mais baixos de sua hierarquia organizacional (REINER, 2004, p. 27). Sendo assim, exige-se que a atividade policial na sociedade democrática exista um controle dos agentes policiais, como forma de assegurar que estes detentores da força pública não violarão os direitos civis (OLIVEIRA, 2010, p. 143; REINER, 2004, p. 30).

Diante de tal circunstancia a Polícia Militar tem sido objeto e o ponto central dos debates e maior alvo em permanente evidência de controle, haja vista a abrangência e relevância dos serviços que presta à sociedade. Aqui, na República do Brasil, as polícias militares são controlada pelos mecanismos externos - Ministério Público (art. 129, VII, da CRFB), organizações diversas e sociedade; bem como por mecanismos internos - (corregedorias setoriais e superiores hierárquicos), cuja obediência se vincula às normas estatutárias, leis de abrangência estadual, nacional e, internacional.

Embora cada Estado da Federação tenha seu próprio estatuto policial, todos eles trazem no seu bojo praticamente os mesmos ordenamentos no que diz respeito à atividade e prestação de serviço policial à população, posto serem todas elas consideradas forças auxiliares e reservas do Exército Brasileiro (art. 144, § 6º, da CRFB).

Monjardet (2012, p. 210) concentra-se a afirmar que toda organização de trabalho incorpora um sistema de controle e de sanção da atividade de seus agentes, que pode incidir prioritariamente num aspecto particular de sua ação – respeito às normas, comportamento, produção, eficiência, etc.

Neste contexto, Bayley (2006, p. 187) vai dizer que a democracia é compatível com uma grande variedade de estratégias de controle. Vale lembrar que a preocupação com o controle da atividade policial vem de outros tempos, como bem observa Tudela (2011b) ao salientar que esta medida não deriva de um planejamento recente, mas que fora consagrado no marco jurídico internacional com o Código de conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei, de 1979.

Bayley (2006, p. 192-193) aponta duas formas de controle: *externo* e *interno*, sendo este último, na opinião do autor, que tem melhores resultados, haja vista três razões - ser mais completo do que o externo; mais intensivo; mais variado, sutil e diferenciado. Diz ainda Bayley que a opção por uma supervisão externa pode reduzir a capacidade para uma autorregulação interna ativa e, além do mais, o controle externo diminui a autoestima da polícia e a solidariedade do comando.

Adiante, Bayley diz que o controle externo é exercido quando se acredita na ineficiência das instituições policiais, isto é, quando estas organizações não conseguem cumprir suas responsabilidades, refletindo, por conseguinte, a desconfiança tanto do comportamento policial quanto da disposição da instituição em corrigi-lo. Daí se instaura o conflito com o orgulho e autoestima policial, confirmando então a impressão de que a população não a respeita. Por outro lado, essa interferência externa de forma constante termina por ameaçar a autonomia organizacional da instituição.

Ainda sob este aspecto e, apesar de o referido autor (idem, p. 195) pontuar a incerteza em se estabelecer um parâmetro de aceitação entre o desejo da comunidade e a atividade da polícia, ele fala da necessidade de se instituir três princípios como

mecanismo de controle, de forma a harmonizar a problematização que surge entre ação policial e pretensão da população.

Apenas os policiais são capazes de saber, de fato, o que os outros policiais estão fazendo, logo o controle torna-se mais eficaz. Por outro lado a confiança no controle externo pode ser contraproducente, enfraquecendo a regulação ativa e responsável que os oficiais de polícia exercem uns sobre os outros; sendo ainda não instrumental, isto é: a supervisão externa não é tão importante por seus efeitos diretos e específicos quanto pela tranquilidade que dá à população de que alguém está olhando por eles e, no caso da ausência dos valores policiais, há uma segunda linha de defesa (BEYLEY, 2006).

Bayley parece ter certa razão tendo em vista que os estatutos policiais militares e, no caso da Polícia Militar da Bahia, são muito bem elaborados na referência controle interno; posto a existência da constante e permanente fiscalização pelos pares e superiores hierárquicos de forma a estabelecer responsabilidades direta e indireta de toda natureza: civil, administrativa e criminal, conforme o disposto no art. 50 do Estatuto Policial Militar, cuja previsão é de responsabilização civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Não se cogita dentro destas circunstâncias qualquer ato de prevaricação ou corporativismo por parte de quem fiscaliza ou apura os fatos, para com o transgressor ou denunciado, visto que todos os envolvidos sabem das consequências diante da omissão ou condescendência também prevista e normatizada na lei própria.

O art. 58, do Estatuto Policial Militar da Bahia dispõe que a autoridade, tomando conhecimento de irregularidades praticada no serviço por algum agente será obrigada a promover apuração dos fatos. Ainda, no art. 51, inciso XIII, fala que a omissão da providência, isto é, deixar de adotar medidas contra qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento, incide a autoridade, em infração à norma interna que a sujeitará às sanções administrativas.

Percebe-se, por conseguinte, que o controle interno nesta instituição policial tem eficientes mecanismos inibidores de ações fora dos ditames legais e sociais aceitáveis. Tão evidente assim, que o § 2º, do art. 48, estatutário coloca como de *responsabilidade pessoal e integral do agente executante pelos excessos e abusos que cometer, no*

cumprimento do dever. Logo, o policial que exceder as suas obrigações no exercício da função profissional estará sujeito a responder por crime, no âmbito interno (justiça militar) ou externo (justiça comum), assim como civil e administrativamente, - transgressão disciplinar, segundo está posto no art. 49 da legislação específica.

Apesar da vasta legislação regulatória na conjuntura interna da Polícia Militar, existem fortes pressões por mudanças que significaria uma quebra de paradigmas da cultura e subcultura institucional, que ultrapassa os interesses políticos internos e a perda de poder de ação reativa, dentro das corporações de atuação ostensiva.

Beato Filho (1999, p. 18-21), explica que a discussão sobre o problema da polícia no Brasil é um instrumento de destaque, haja vista as imensas dificuldades enfrentadas pelas organizações do sistema de Justiça Criminal. Ressalta ainda, que a questão do controle da ação policial é extremamente complexa, que causa preocupação à sociedade assim como as próprias organizações policiais.

É evidente que lidar com as policiais militares não é a mesma coisa que lidar com outras categorias de servidores públicos, haja vista o ego institucional que ostentar cada agente demais fatores interna *corporis*. Contudo as instituições dos poderes constituídos constitucionalmente: Ministério Público, Poder Judiciário, Sociedade Civil Organizada, tem se fortalecido de maneira que os policiais conjunta ou individualmente, têm se portado dentro de um quadro esperado, mesmo nas apurações mais delicadas e complexas de consequências irremediáveis administrativamente.

É neste sentido a afirmação de Mesquita Neto (1997, p. 143). Para este autor, nos últimos anos, a prática de controle da violência policial ganhou importância baseada nas estratégias de controle informal/convencional, externo ou interno. Destacando-se as universidades, a imprensa, a opinião pública, as organizações não-governamentais da sociedade civil e os movimentos sociais, que têm acompanhado, monitorado e denunciado casos de violência policial, exercendo, portanto, alguma influência no sentido do controle e da limitação do uso irregular e pouco profissional da força física por policiais.

Decker e Wagner (2007, p. 119) falam que o cumprimento da lei requer responsabilidade tanto dos cidadãos como dos policiais, sendo, no entanto fundamental que os encarregados do policiamento ajam em conformidade com as expectativas da

sociedade. Segundo estes autores, a exigência geral pregada pelo cumprimento da lei é uma redução na arbitrariedade do comportamento policial, cujo caráter deve ser racional e com certo grau de regularidade.

É evidente que não significa apenas estabelecer um limite, por imposição, na maneira de agir, nem tão pouco cominar sanções para as más ações policiais. Se assim fosse suficiente os presídios militares brasileiros estariam vazios ou, ainda, não haveria cometimento de infrações das mais diversificadas formas: administrativas e criminais, que abarrotam as corregedorias setoriais.

Tanto é notório a ineficácia da punição, que Bayley (2006, p. 194) vai dizer que *regulação externa da polícia é uma forma de controle que funciona através da punição, com aparência completamente análoga às medidas tomadas contra os criminosos*. Prosseguindo diz, o autor, que por diversas razões os criminologistas duvidam da eficácia da punição, dando-lhe motivos para acreditar que o controle autoimposto ou controle exercido informalmente é muito mais eficaz do que sanções formais. Daí afirmar Bayley: *“Se isto é verdade para o comportamento criminoso em geral, com certeza também se aplica aos policiais que não se comportam de acordo”* (BAYLEY, 2006, p. 194).

A melhor eficácia deve ser encontrada através dos elementos político-administrativos, isto é, proporcionar meios de incentivo pelos bons atos e eficiência por parte destes servidores que incorporam as instituições policiais, especialmente à categoria praça; pouco reconhecida e de serviços quase nunca valorizados, apesar da previsão legal.

Conquanto tais obrigações e deveres funcionais, todo agente é gerido dentro de si, pelo espírito de reconhecimento do bom trabalho que executa no desempenhar da sua função, pelo ego do valor que tem suas ações, razão porque se faz fundamental reconhecer suas formas de agir, se esta for digna de reconhecimento e, em contra partida, punir as atuações desastrosas, se estas foram intencionalmente, cometidas (Brodeur, 2012).

Proença Junior & Muniz (2007, p. 63) sugerem que não existe um sistema de incentivos explícito e transparente, que identifique, sustente e premie o desempenho desejável da polícia ou dos policiais; que identifique, desestimule e puna o desempenho

insatisfatório; que sirva para o autoaperfeiçoamento da polícia. Ressalta estes autores, que apesar de o Brasil ser signatário dos acordos internacionais de controle e aperfeiçoamento da ação justiça criminal, e, especialmente, do uso da força policial, isso não se traduziu em políticas, normas, procedimentos e mecanismos que firmasse um compromisso inequívoco de avaliação.

Neste alinhamento, Bayley (2006, p. 184) tratando do controle interno implícito ou indireto diz que as recompensas como promoções e aumento de salários podem ser dadas automaticamente ou em reconhecimento a um desempenho superior. Posto entendimento de Bayley, Bittner (2003, p. 333) acentua que não se pode premiar ou recompensar algo se não se pode condenar o que constitui seu oposto. Medidas como estas, por certo, teria muito mais efeito que a simples punição, sem que se estimulasse a iniciativa do controle implícito. É o que Muniz & Proença Junior (2007, p. 64) chamou de sistema de pesos e contrapesos da democracia na segurança pública.

Ainda do ponto de vista de Bittner, ele propõe que as atividades policiais envolve capacitação de mão-de-obra redobrada e mais bem qualificada, daí porque falar em exigência do uso do conhecimento, habilidade e julgamento, com maior ou menor adequação com o dever de analisar caso a caso. Enfatiza Bittner: “não é provável que o trabalho policial em geral e dos policiais individuais sejam apreciados com seu valor real - isto é, como um serviço complexo, importante e - até quando começemos a lhe dar alguma importância quando bem feito”. (BITTNER, 2003, 333)

Outro elemento importante no contexto de avaliação e controle dos serviços públicos é a opinião pública vinda das pessoas beneficiadas com os serviços. Sugere Junior (2011, p. 07) que em uma sociedade democrática na qual vigora o controle social dos serviços públicos, a opinião pública é um importante elemento no processo de avaliação.

Logo adiante, Junior vai lembrar que realização e a análise de pesquisas de opinião sobre atuação policial são relevantes na medida em que podem ser utilizadas como *proxy* do desempenho de policiais e seus serviços e da qualidade de sua interação com as comunidades. Por estas medidas advêm outros convenientes auxiliares para os gestores na ordenação de prioridades nas avaliações dos programas de policiamento (JUNIOR, 2011).

É plausível o que acentua Junior, pois numa sociedade democrática supõe-se que o controle dos serviços públicos deve estar interligado à opinião pública: um respeitável instrumento do processo de avaliação institucional, nas diversas instâncias da Federação. Esta avaliação tem passado por algumas demandas de baixos resultados que gera certa preocupação, mas também impõe novos mecanismos de ação e resultados (COSTA, 2005).

Beato Filho (1999, p. 19) diz acreditar, no caso brasileiro, na existência do consenso quanto à eficácia de formas exclusivamente externas de controle sobre a polícia, fato que possibilita a diminuição à propensão de a polícia agir com brutalidade.

Diante do presente contexto, prima-se pela ideia de Goldstein (2003, p. 220), que propõe um programa positivo direcionado ao controle da conduta policial, de forma que o comportamento abusivo seria identificado e corrigido muito antes de atingir proporções inapropriadas. Para Goldstein o propósito da identificação precoce não seria disciplinar ou dispensar o policial, mas assisti-lo na recuperação do que deveria ser considerada uma deficiência grave.

Priorizar o controle externo, sobretudo, a partir de denúncias e repressão ao trabalho policial pode ter um efeito contrário, isto é, a consequente estagnação da eficiência policial na manutenção da paz e da ordem pública e, não necessariamente a melhoria, uma vez que tende a provocar desgastes, insatisfação, resistência e o protecionismo corporativista aos seus pares. É neste sentido a opinião de David Bayley (2006).

Tratando do assunto, Mesquita Neto (1997, 137), diz que para fazer funcionar as práticas de controle da violência policial devem estar apoiadas em teorias ou pelo menos em ideias sobre a natureza e a origem da violência policial, que sejam empírica e normativamente válidas. Assim sendo, ele apresenta quatro tipos de práticas de controle da violência policial conforme especificados a seguir:

O primeiro tipo de estratégia enfatiza a importância de mecanismo de controle externo e formal/legal das polícias, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, auxiliados pelo Ministério Público. Este tipo de estratégia, para o autor, está mais relacionado à concepção jurídica da violência policial, na medida em que visa a controlar principalmente usos ilegais da força física por policiais.

No segundo tipo de estratégia enfatiza a importância de mecanismos de controle interno e formal/legal das polícias, por meio dos dirigentes e administradores das polícias e, particularmente, das corregedorias setoriais. Conforme já observado anteriormente, tem se mostrado um instrumento adequado, haja vista os preceitos normativos reguladores. Para o autor, está mais relacionado à concepção política da violência policial, quando do uso ilegítimo da força física. (MESQUITA NETO, 1997, p. 137)

O terceiro e o quarto tipo de estratégia tem elevada importância. Sendo que o terceiro enfatiza o controle externo e informal/convencional, através da imprensa, da opinião pública, das universidades, das organizações de direitos humanos nacionais e internacionais.

Este terceiro tipo de estratégia está ligada à concepção jornalística e às organizações da sociedade civil, que fiscalizam o uso irregular ou anormal da força física. Por fim, o quarto tipo enfatiza a importância do controle interno e informal/convencional, através da profissionalização das polícias e dos policiais, com apoios claros e precisos de competência e responsabilização profissional.

Neste último tipo de estratégia percebe-se maior relevância, uma vez que está relacionado à concepção profissional da violência; isto é, visa a controlar usos antiprofissionais, não-profissionais ou pouco profissionais da força física por policiais, mas sob suas próprias convicções. Aqui, ressalta-se a profissionalização efetiva pela qualificação técnica através de treinamentos permanentes com aproveitamento na carreira. Para tanto, deve-se adotar instrumentos positivos oferecidos pela instituição e pelo Estado. (MESQUITA NETO, 1997, p. 137)

Apesar de Bittner (2003, p. 327), considerar que a organização e o controle do trabalho policial são muito mal planejados, pode-se afirmar que, após um estudo aprofundado, tal afirmativa não se apoia por inteira. Pois, como pode se constatar, toda ação prática policial, estando ela legítima ou deslegitimada, estar-se-á sendo vista de algum ponto, lugar ou, até mesmo, por um par: seja da fechadura da porta, da esquina da rua, sobre o muro do prédio vizinho, pela câmara filmadora e, mais recentemente, pelo celular do cidadão ali pouco distante.

Diante destas circunstâncias, se por um infortúnio a ação é malsucedida, tão logo estará nas redes sociais da internet ou na imprensa e, conseqüentemente, entrará em ação algum mecanismo de controle. A realidade mais vivenciada pelos policiais militares tem sido o Ministério Público, como órgão fiscalizador externo (CRFB. Art. 129, VII), assim como os superiores hierárquicos, órgão controlador interno.

Proença Junior & Muniz (2007, p. 62/63) se sustentam também em semelhante ideia de Bittner, quando eles dizem que falta tudo aos órgãos de controle interno e externo em funcionamento no país: previsão legal, autonomia, mandato, respaldo político, recursos, institucionalidade. Seja no que diz respeito à fiscalização do exercício do mandato policial por quem comanda e executa ações policiais; seja ainda no que concerne à prevenção e apuração de possíveis erros e desvios de conduta.

É razoável afirmar, *data vênia*, não ser visível as razões para se dizer ser mal controlada, conforme acentuado por Bittner, Proença Junior e Muniz. Há sim outros fatores que comprometem a boa atuação policial, não sendo, entretanto, a ausência de controle.

O próprio Bittner vai dizer que o trabalho policial pode apresentar dois problemas distintos de adequação: Legalidade, que está interligada à aquiescência de regulamentação, quanto a isso não há qualquer problema, pois existem vasto amparo normativo; e, capacitação de mão-de-obra, o qual envolve atuação de níveis mínimos aceitáveis de desempenho (BITTNER, 2003, p. 328-329).

Neste aspecto pode-se dizer existir alguns pontos dissonantes, posto o manifesto de uma gama de pesquisadores (MUNIZ, 2001; PONCIONI, 2005; GOLDSTEIN, 2003). Parece ter sentido a argumentação de Bittner, no que se refere à capacitação de mão-de-obra, tão lógico que ele afirma: “os policiais são treinados para seguir instruções, mesmo quando se sabe que deles vai ser exigida a realização de coisas para as quais não existem instruções”. (BITTNER, 2003, p. 332).

Há de se levar em consideração um ponto de vista assinalado por Bayley (2006, p. 192) quando este diz ser improvável conquistar um meio termo entre o que desejam - as comunidades - e as ações policiais. Conta o autor, que o comportamento da polícia é trazido em conformidade com as necessidades da sociedade da qual faz parte, logo será muito mais eficaz se esta força policial estiver disposta a fazer com que seu

comportamento esteja de acordo com os padrões da comunidade, do que ser forçada a se comportar sob a ameaça de uma regulação externa.

Por estas linhas, Beato Filho (1999, p. 19) ressalta que alguns setores que discutem políticas de segurança no Brasil consistem em equacionar as instâncias de controle externo da polícia, porque a atividade policial envolve uma dimensão moral que diz respeito à questão de se a polícia está ou não tratando os cidadãos de acordo com os princípios da cidadania.

É sabido que os servidores públicos, pela própria natureza do serviço que presta, são obrigados a trabalharem observando os valores institucionais e as previsões legais das leis que os regem, submetidos a todos os tipos de controle, conforme observação de Monjardet: “uma vez que não se pode abrir mão da polícia nas sociedades modernas, é preciso cerca-la de todo tipo de regulação para que seu trabalho procure atender às demandas dos cidadãos”.

Neste interim, tem-se, então, a Polícia Militar do Estado da Bahia, instituição ora estudada, regida, além de outras normas de âmbito geral, pela Lei Estadual nº 7.990/2001 (Estatuto Policial Militar) que regula o ingresso dos agentes policiais, as obrigações, os deveres, direitos, garantias e prerrogativas de todos os integrantes da corporação, amplamente fiscalizada e controlada. Pois todas as normas regentes, per si já se constitui um regulador dos agentes policiais devido ao poder simbólico¹⁰ que representa para o policial militar.

Conquanto acentuada e imparcial explanação sugere-se de extrema valia deixar contextualizada a fala de Mesquita Neto a respeito do tema controle da atividade policial:

Em regimes políticos democráticos, como acontece no Brasil, é inútil, além de desumano em relação aos policiais, criticar e procurar controlar a violência policial recorrendo simplesmente a mecanismos de controle formal, sejam eles externos ou internos à organização policial, e a mecanismos de controle informal externo, **sem oferecer aos policiais a capacitação profissional necessária para o desempenho das suas funções com um uso mínimo da força física.** (MESQUITA NETO, 1997, p. 147)

Por certo, nenhum Sistema Democrático e Direito aceita e tolera a violência ilegítima estatal, principalmente se praticado pelos órgãos, cuja competência seja

¹⁰ Poder simbólico aqui abordado é uma referência feita à obra de Bourdieu (1989).

impedir tais práticas, entretanto, também não será suficiente cominar sanções irremediáveis individual ou coletivamente aos profissionais, sem antes lhe proporcionar a qualificação devida ao exercício da função e ao serviço que se exige ser feito.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este estudo teve como objetivo analisar o uso da força física empregada pelos policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime na Cidade de Serrinha. Mais especificamente, investigar em quais circunstâncias o policial militar emprega a força física no exercício da função; verificar a relação entre o grau de qualificação profissional e a prática do uso excessivo da força, bem como averiguar o número de policiais que respondem ou já responderam a processos por terem empregado a força física durante as intervenções no cotidiano da profissão.

As pesquisas acerca desta temática indicam que uma boa formação policial resulta em melhores práticas nas ações policiais e acaba por nivelar o padrão de comportamento destes profissionais frente às demandas da sociedade (BASILIO, 2009), e, por sua vez, aprendem a controlar as possibilidades de empregar o uso da força, além de criarem a cultura do respeito no trato com os cidadãos (ROLIM, 2006). Nesse sentido, acredita-se que a falta de treinamento continuado favorece para o comportamento desmedido por parte do agente nas diligências policiais rotineiras (Hipótese 1).

Na sequência, buscou-se averiguar as circunstâncias nas quais os policiais militares empregam a força física no exercício da função. Para tanto, foram analisadas as frequências de respostas dos participantes nas questões, como o item 3 (*No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de resistência e/ou desobediência à ordem policial*), relativas ao uso excessivo de força física.

De modo semelhante, foram analisados os itens de números 4, 5, 7 e 9, respectivamente (*no exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato; - Respondo ou já respondi a processos - administrativo ou criminal, pelo uso excessivo da força física; - ao utilizar a força física levo em consideração o gênero,*

idade, etnia e cor da pele; - Considero o uso excessivo da força física necessária na ação policial)

Tabela 1- Distribuição de frequências das questões relacionadas ao uso da força

	Nunca	Às vezes	Poucas vezes	Muitas vezes	Sempre	Não respondeu
3. "No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de resistência e/ou desobediência à ordem policial"	34,4%	31,1%	14,4%	15,6%	-	4,4%
4. "No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato."	52,2%	25,6%	12,2%	5,6%	-	4,4%
5. "Respondo ou já respondi a processos - administrativo ou criminal - pelo uso excessivo da força física."	78,9%	7,8%	5,6%	2,2%	-	5,6%
7. "Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele."	56,7%	12,2%	1,1%	5,6%	12,2%	12,2%
9. "Considero o uso excessivo da força física necessária na ação policial."	28,9%	42,2%	4,4%	12,2%	5,6%	6,7%

Foi possível observar que nos casos de resistência ou desobediência às ordens policiais, afirmação de número 3, tem uma quantidade mais expressiva de respostas que indicam o uso da força física totalizando 61,1% dos sujeitos que responderam a questão, que está relacionada às categorias de respostas, às vezes, poucas vezes e muitas vezes. Já em relação à afirmação item 4, nos casos de desacato, notou-se uma incidência de respostas de 43,4%, que apesar de não ser a maioria dos casos demonstra que os casos desacatos constituem uma situação eliciadora do excesso do uso da força física. Além disso, notou-se que uma quantidade expressiva dos participantes que considera necessário o uso da força física na ação policial, totalizando 64,4%.

Apesar de nos itens 4, 5 e 7 a categoria de resposta "nunca" ser umas das mais recorrentes relacionada ao uso da força física, quando perguntado de forma indireta no item 6 ("Alguns policiais excedem no uso da força física desnecessariamente no exercício da função"), isto é: se outros policiais excedem o uso da força desnecessariamente, nota-se um resultado mais expressivo (Gráfico 1). Esse fato pode indicar que os sujeitos ao responderem sobre si mesmos, podem vir a ajustar as suas

respostas a uma perspectiva de aceitabilidade social e profissional, evitando um possível desconforto caso venham a ser indagados a respeito deste assunto. Talvez esta constatação possa ser explicada com base no argumento de que a opinião dos participantes nas respostas deste estudo estaria sendo regulada pelas normas de desejabilidade social (DELGADO, et al., 2012), que responde ao que se supõe ser esperado pelos outros.

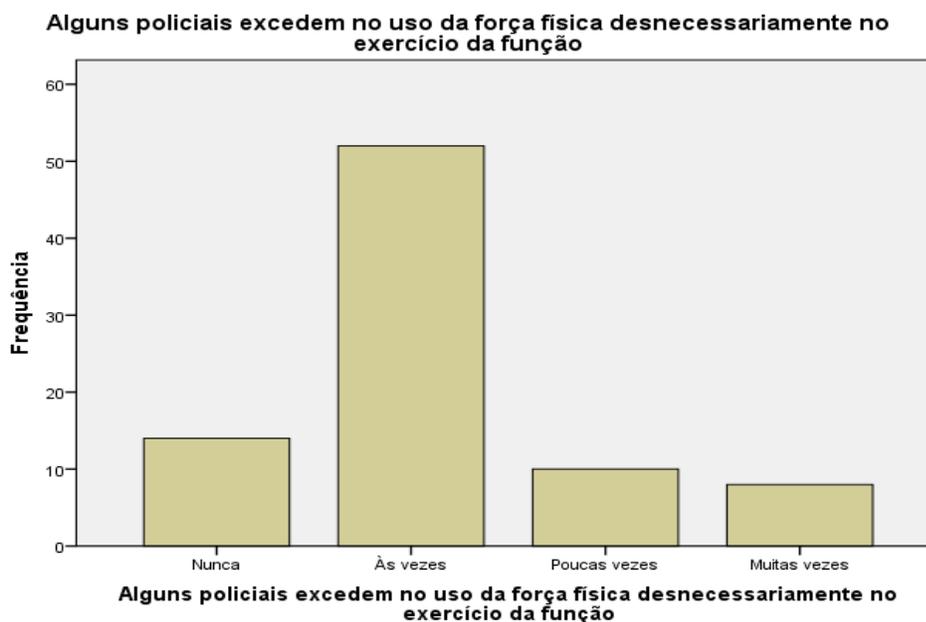


Gráfico 1- Frequência de respostas- da pergunta 6

Mediante os resultados das frequências de respostas expressivas em relação ao uso da força física, foram realizadas análises de correlação de *Pearson* entre o item 1 (“*Recebo cursos de capacitação continuada promovido pela Polícia Militar*”) e os itens 3, 4, 5, 7 e 9, presentes na Tabela 1. As análises indicaram correlações baixas e não significativas para os item 3 ($r=-0.156$ $p>0.05$), item 4 ($r=0.00$ $p>0.05$), e item 5 ($r=0.04$ $p>0.05$), e 9 ($r=0.06$ $p>0.05$), que estão relacionados às situações e consequências quando há o uso excessivo da força física. No entanto, apresentou correlação negativa estatisticamente significativa entre o item 1 e o item 7 (“*Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele.*”) ($r=-0.234$ $p<0.05$), Hipótese 1.

Neste cenário, a literatura tem apontado que a violência é mais acentuada com pessoas de classe econômica mais baixa e com minorias étnicas e raciais (BITTNER,

2003), e a hipótese elencada aponta para a ausência de capacitação dos policiais que recorrem em ações mais desmedidas por parte destes. Nesse sentido, o resultado obtido é bastante expressivo, já que a magnitude da correlação aponta que quanto mais houver capacitação, menor será o uso da força física, especialmente voltadas ao gênero, idade, etnia e cor da pele.

Outro resultado que chamou a atenção foi o quantitativo de respostas para o item 1 (*“Recebo cursos de capacitação continuada promovido pela Polícia Militar”*) que não apresentou um resultado expressivo, indicando pouca presença de formação continuada dos policiais participantes. Das 85 respostas válidas para essa questão, 31 (36,5%) sujeitos afirmaram que nunca recebem cursos de capacitação continuada, 30 (35,3%) sujeitos marcaram às vezes e 22 (25,9%) poucas vezes, de modo que apenas duas pessoas (2,4%) marcaram entre os índices mais altos da opção, relativo às categorias *“muitas vezes”*, e *“sempre”*.

Este resultado deixa uma abertura para o que defende Luiz (2008). Para ele é importante serem criados novos horizontes da atuação policial; como buscar capacitar internamente esses profissionais e reeducá-los, de modo que seja possível romper com o paradigma militar, que não dá mostras de que haja restrições para o uso da força.

Assim sendo, compreende-se que o investimento na capacitação continuada é de fundamental importância para que haja uma melhora substancial no comportamento dos policiais durante as operações no exercício das suas funções, o que favoreceria a diminuição da incidência do uso desmedido da força.

Buscando verificar a relação entre o grau de qualificação profissional e a prática do uso excessivo da força, segundo objetivo do presente estudo, procurou-se correlacionar o grau de escolaridade com os itens do questionário. As análises apontaram correlações estatisticamente significativas entre escolaridade e os item 4 (*No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato.*) ($r=-0.40$ $p<0.05$), 7 (*Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele.*) ($r=0.29$ $p<0.05$) e 9 (*Considero o uso excessivo da força física necessária na ação policial.*) ($r=-0.23$ $p<0.05$). O demais itens não apresentaram correlações estatisticamente significativas (Tabela 2).

Esperava-se que quanto maior o grau de instrução, menor a probabilidade de o policial cometer excesso pelo uso da força física (hipótese 2). Apesar de não obter correlação com todos os itens, as correlações obtidas apontam questões importantes a serem discutidas. Por exemplo, as correlações dos itens 4 e 9 foram negativas e significativas o que indicam que quanto maior o grau de instrução do policial, menor será a ocorrência do uso excessivo da força física. Ratificando a importância dos policiais terem uma formação continuada e atualizada com vistas a diminuir a influência do pouco preparo, seja ele teórico ou prático, nas intervenções policiais conforme assinalam (LUIZ, 2008; BASÍLIO, 2008; DETONI, 2014; KANT DE LIMA, 2007).

Tabela 2- Correlação de Pearson

	P.1	P.2	P.3	P.4	P.5	P.6	P.7	P.8	P.9	P.10
Escolaridade	-0,03	0,10	-0,12	-0,40*	-0,12	0,08	0,29*	0,02	-0,23*	0,16

Buscando mais informações a respeito da influência da escolaridade no uso da força física, foi realizada uma análise de grupos, T-teste (Tabela 3), com vistas a observar as diferenças entre os grupos de escolaridades informados, que foram divididos entre os que possuem ensino médio e ensino superior (com ou sem pós-graduação).

Como resultado, observou-se que há uma diferença entre os grupos nos item 4 (*No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato.*), indicando que quanto maior o grau de escolaridade do policial menor a presença do comportamento de excesso da força nos casos de desacato. Houve diferença também no item 7 (*Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele.*), o que indica que quanto maior a escolaridade mais haverá uma tendência de analisar melhor o contexto antes de fazer uso da força física.

Assim sendo, pode-se inferir que quanto maior o nível de formação do policial, mais cursos de capacitação esse policial buscou fazer, bem como tende a ser mais analista antes de apresentar o uso da força durante o exercício da função. Corroborando mais uma vez com o julgamento de quem discute sobre esta temática (BITTNER, 2003; PONCIONI, 2007, 2014; MUNIZ, 1999).

Tabela 3. Teste t independente para diferenças entre ensino médio e superior.

	<i>Médias</i>		<i>Teste t</i>		
	Médio	Superior	t	p	IC95%
1. Recebo cursos de capacitação continuada promovido pela Polícia Militar	1,9474	1,9565	-0,047	0,941	-0,39/0,38
2. Eu já fiz curso de Prática de Tiro Policial	2,4872	2,5652	-0,387	0,218	-0,47/ 0,32
3. No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de resistência e/ou desobediência à ordem policial	2,2308	2,0217	0,884	0,908	-0,26/0,67
4. No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato	2,1026	1,3696	4,018	0,011*	-0,37/1,09
5. Respondo ou já respondi a processos - administrativo ou criminal - pelo uso excessivo da força física	1,3590	1,2000	1,065	0,042	-0,13/0,45
6. Alguns policiais excedem no uso da força física desnecessariamente no exercício da função	2,0789	2,2000	-0,673	0,065	-0,47/0,23
7. Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele	1,5135	2,7368	-2,385	0,001*	-1,4/-0,12
8. Concordo com a frase "bandido bom é bandido morto"	2,2927	2,9773	-0,676	0,314	-0,94/0,46
9. Considero o uso excessivo da força física necessária na ação policial.	2,3846	1,9545	1,685	0,096	-0,7/0,93
10. Eu já fiz cursos ligados à área de direitos humanos, justiça e cidadania.	2,1538	2,5111	-1,507	0,665	-0,82/0,11

*p< 0,05

Por fim, no sentido de averiguar o número de policiais que respondem ou já responderam a processos por terem empregado a força física nas intervenções funcionais, foram analisadas as frequências de resposta ao item 5 - "Respondo ou já respondi a processos - administrativo ou criminal - pelo uso excessivo da força física." (Tabela 1). Neste quesito, notou-se que 15,6% dos participantes afirmaram já terem

respondido a processos alguma vez durante a carreira, sendo que 5,6% optaram por não responder a esse item. Ilustração (Gráfico 2).

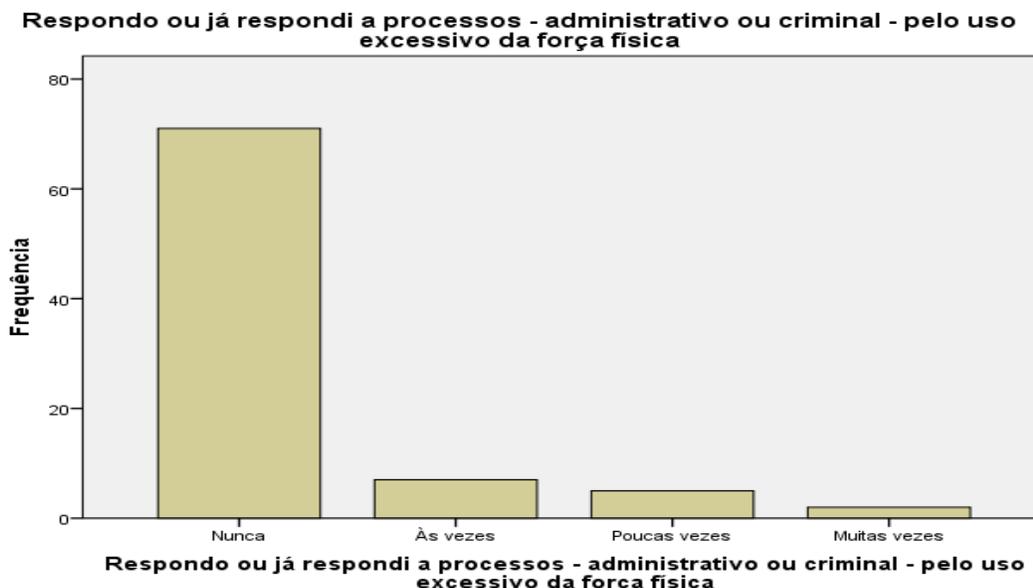


Gráfico 2- Frequência de respostas- pergunta 10

Deste modo, sugere-se que os policiais da cidade de Serrinha têm uma atuação dentro do que vem sendo sugerido pelos defensores e pesquisadores da área dos direitos humanos. Além do mais, pode-se ainda afirmar também que aqueles agentes policiais, agem em conformidade com as normas brasileiras e internacionais, especialmente aquelas voltadas para os direitos fundamentais do cidadão.

Visando confrontar os resultados relativos ao objetivo que trata do número de policiais que responderam ou respondem a processos, foi feito um levantamento (Tabela 4) junto à Corregedoria da Polícia Militar em Serrinha, onde se constatou 23 representações no período delimitado; sendo que 14 já foram arquivadas sem punições, por falta de provas e, nove ainda permanecem sob investigação interna.

No órgão do Ministério Estadual local da referida Cidade foram encontrados 9 (nove) ações contra policiais, sendo que cinco destes já foram arquivados sem punições, pois não se sustentaram em provas as alegações incriminadoras. No fórum, da mesma cidade, foram encontrados 3 (três) processos criminais, sendo que um deles foi feita uma transação penal, ou seja, o policial pagou uma indenização ficando suspenso o processo por cinco anos, após este período, o processo foi arquivado; um

outro foi arquivado sem condenação; e, um terceiro segue em andamento. Foram encontrados ainda mais dois outros processos, no entanto, não estão relacionados a policiais em serviço, e, neste caso, foge do alcance do objetivo da presente pesquisa.

Tabela 4. Levantamento do quantitativo de processos administrativos e criminal contra policiais na cidade de Serrinha

Local	Quantidade de processos
Corregedoria PM	23
Ministério Público	9
Fórum local	3
Total de processos	35
Total de policiais	128

O levantamento em questão corrobora com as respostas dadas pelos sujeitos pesquisados. No âmbito do Ministério Público e da Justiça Estadual são 12 (doze), o total de processos, o que corresponde a menos de 10% do total de policiais que trabalham naquela Cidade.

Ainda com relação à terceira hipótese – H3 esperava-se que quanto mais cursos relacionados à temática de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania o profissional tenha realizado, menor seria a probabilidade de ele cometer excesso por abuso da força física.

Diante desta percepção procedeu-se as análises de correlação entre o item 5 e o item 10 respectivamente (*Respondo ou já respondi a processos – administrativo ou criminal – pelo uso excessivo da força física e, Eu já fiz cursos ligados à área de direitos humanos, justiça e cidadania*). Porém, não houve correlação significativa entre estes itens.

De modo geral a literatura faz uma associação positiva entre uma boa qualificação profissional e o resultado das ações práticas policiais. É o que afirma Monjardet (2012); em que pese não ter encontrado estudos que fizesse alusão aos tipos de cursos referidos nesta H3, especificamente.

7 CONCLUSÕES

A legitimidade do uso da força física pela Polícia Militar é um instituto compreendido jurídica, doutrinária e socialmente, cujo respaldo floresceu das mais antigas sociedades e da necessidade de manutenção da paz e da ordem geral e política do país. Embora esta legitimidade seja concedida pela própria sociedade policiada, a polícia jamais poderá agir de forma abusiva e violenta. Por tanto, é de extrema importância que as instituições policiais, sobretudo, a Polícia Militar, corporação ora estudada, estejam adequadamente preparadas, isto é, passe por uma formação técnica específica, sob os preceitos das principais ciências: sociologia, filosofia, antropologia, psicologia, pedagogia, direito, dentre outras.

Ademais, destaca-se que:

a) Conquanto o texto Constitucional estabeleça que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos tal responsabilidade tem recaída para as polícias, mais especificamente, à Polícia Militar, cujas respostas advém por meios repressivos (reativo), ao invés de preventivo (proativo). Esta concentração de responsabilidade tornou a polícia cercada de mistérios, porém nota-se um esforço na tentativa de um aperfeiçoamento moldado às estruturas da democracia moderna, de forma a atender todas as demandas da população, pautando-se, sobretudo, nos princípios fundamentais e nos direitos humanos, conforme exigências interna e externa;

b) O processo de reestruturação da Segurança Pública exige rupturas, mudanças de paradigmas e sistematização de ações pontuais combinadas a programas consistentes e duradouros fincados na valorização do ser humano sob todos os aspectos, levando em consideração os contextos sociais de cada cidadão;

c) A Segurança Pública do país requer muito mais que empenho e entusiasmo, mas, sobretudo, de vontade política e governabilidade, cuja essência seja debatida por todos os cidadãos, independentemente de sua formação ou conhecimento, apartando-a definitivamente da demagogia oportunista dos ciclos eleitorais;

d) A questão da formação e profissionalização policial foi relegada aos acontecimentos e às transformações dos tempos. Pois estes profissionais sempre foram formados e treinados nos quartéis militares onde se concentra uma ideia de adestramento, havendo pouco espaço para uma formação mais ampla e adequada à realidade democrático-social;

e) A formação policial pressupõe um indivíduo habilitado em uma instituição de ensino superior, cuja formação possibilitará ao sujeito o reconhecimento de si mesmo, proporcionando-lhe liberdade e autonomia, além de carregar consigo virtudes de relevante importância à função, como a tolerância, cooperação, solidariedade, humildade, respeito e justiça;

f) A criação de uma equipe de professores qualificados, que atue no ensino, treinamento e supervisão profissional dos policiais, para assim, torna-los sujeitos diferenciados em qualidade técnica e humana, além de ser necessário o melhoramento dos recursos bibliotecários e de laboratórios informatizados, com salas de estudo; e locais de aperfeiçoamento continuado com uma base mínima necessária ao contexto inserido;

g) A temática direitos humanos, como objeto de discussão concebido no âmbito policial militar deve ser fortalecido, sobretudo, pelos princípios jurídicos e democráticos da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade do direito à vida, da liberdade, da igualdade, da propriedade, da presunção de inocência; da proteção contra a tortura, entre outros;

h) Há a necessidade de se estabelecer um conceito de força excessiva ou esclarecer as situações que ultrapassam a força necessária de maneira a alcançar o limite da missão policial e, preparar estes profissionais para que eles internalizem esta compreensão na atividade prática;

i) O Sistema Democrático de Direito não comporta e nem tolera a violência ilegítima estatal, principalmente se praticado pelos órgãos, cuja competência seja impedir tais práticas, entretanto, também não será suficiente cominar sanções irremediáveis individual ou coletivamente aos profissionais, sem antes lhe proporcionar a qualificação devida ao exercício da função e ao serviço que se exige ser feito;

j) O uso da força física ocorre em situações de resistência e/ou desobediência, bem como nos casos de desacato à ordem policial; sendo mais comum na visão dos policiais com menor grau de instrução, quando comparado com os policiais com grau de instrução mais elevado. Logo, evidencia-se a necessidade de se manter um programa de capacitação continuada para policiais; pois foi verificado que mais de 60% dos policiais da amostra deste estudo, acreditam que o uso da força é necessário;

k) Sendo o uso da força física necessária, ela precisa ser em nível comedido, isto é, conforme as recomendações normativas legais interna, internacionais e doutrinárias;

l) Os policiais com maior nível de formação e capacitação exercem menos o uso da força, além de demonstrarem ser mais analítico quanto a este procedimento, conforme preceituam alguns pesquisadores da área. Neste viés, acentua-se que quando o policial está bem capacitado para o exercício da função, suas atitudes frente aos cidadãos será mais equilibrada e razoável;

m) O número de policiais que já responderam ou respondem a processos ao longo da carreira na cidade delimitada pesquisada, é um percentual relativo e razoável; tendo em vista a complexidade da função. Apesar de mais de 15% afirmarem já terem sido processados, esse contexto não deve ser levado em consideração, haja vista que fazendo uma referência anual, fica em média de apenas 7% de policiais processados;

n) De modo geral, pela percepção teórica, muitos policiais cometem excesso do uso da força. No contexto empírico, quando a questão foi abordada de forma indireta: *“Alguns policiais excedem no uso da força física desnecessariamente no exercício da função”*, a maioria dos policiais afirmou positivamente, dando a entender que alguns policiais estudados, cometem excesso. Porém esta afirmativa não compromete o valor das análises;

o) A Hipótese 3 (*Aqueles policiais que realizam cursos com fortes conteúdos relacionados à temática dos direitos humanos, justiça e cidadania, no treinamento continuado têm menor probabilidade de cometer transgressão por abuso no uso da força física*) não foi encontrada correlação significativa, de modo

que a sugestão é replicação dos estudos e ampliação da amostra para futuros trabalhos; ficando, desde já, em aberto uma agenda para que este estudo possa ser replicado em outros contextos, levando-se em consideração diferentes variáveis, diferenças culturais, e maior graduação ou posto funcional da instituição, a fim de verificar se o padrão de resposta se repete;

p) Esta pesquisa possa agregar contribuições aos estudos já desenvolvidos no Brasil e colaborar para outros trabalhos envolvendo policiais militares. Ainda, espera-se que possa servir de elementos para propostas de intervenções sociopolíticas em relação à prática do uso da força física, e da prática de violência dentro das corporações policiais, no sentido de orientar comportamentos desmedidos, aperfeiçoando-os pela necessidade mínima e razoabilidade da força, primando sempre pelo bem comum e pela vida de todos os cidadãos.

REFERENCIAS:

ADORNO, Sergio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. – LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. – Crime polícia e justiça no Brasil. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

ADORNO, Sergio. A sociedade brasileira e o monopólio estatal da violência. – Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos / Paulo Sergio da Costa Neves, Célia D. G. Rique e Fabio F. B. Freitas (organizadores). – Recife: Gajop; Bagaço, 2002. 296 p.

AGAMBEN, Giorgio, 1942- **Estado de exceção** / Giorgio Abamben ; tradução de Iraci D. Poleti. – São Paulo : Boitempo, 2004. (Estado de Sítio)

ALCADIPANI, Rafael. **Respeito e (Des) Confiança na Polícia**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. - Ano 7, 2013. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 04.01.2016.

ALPERT, Geoffrey P. and SMITH, William C. **How Reasonable Is the Reasonable Man: Police and Excessive Force**. - J. Crim. L. & Criminology. p. 481-501 (1994-1995)

ALVES MIGUEL, Marco Antônio. **Direitos humanos: limite no contexto de segurança pública**, - Revista LEVS/UNE – SP – Marília | Ano 2015 – Edição 16 - Novembro/2015 – ISSN 1983-2192.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A mudança do paradigma repressivo em Segurança Pública**: reflexões criminológicas críticas em torno da proposta da 1ª Conferência Nacional Brasileira de Segurança Pública. Sequencia (Florianópolis), p. 335-356, dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/seq/n67/13.pdf>>. Acesso em: 17.10.2016.

ANTILLANO, Andrés. **Qué conocemos de la violencia policial en Venezuela?** Las investigaciones e hipótesis sobre el uso de la fuerza física por la policía. – Espacio abierto vol. 19 n. 2 abril/junio, p. 331-345, 2010.

ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gastos com políticas da segurança pública**. – n. 2, ano 2008. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 04.11.2016

ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Transparência e gestão política em segurança pública.** – n. 3, ano 2009. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 05.09.2016

ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gastos com segurança pública e prisões.** – n. 5 ano, 2011. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 04.08.2015

ANUÁRIO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Gastos com segurança pública e prisões.** – n. 7 ano, 2013. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 04.08.2015

ARENDDT, Hannah, 1906-1975. **Sobre a violência:** tradução André de Macedo Duarte. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

_____. 1906-1975. **Origens do totalitarismo** : tradução Roberto Raposo. – São Paulo : Companhia das Letras, 1989.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco.** Tradução do grego e notas de António de Castro Caeiro : Quetzal editores – Bertrand Editora, 2004.

AVENA. Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal: esquematizado** - 7. ed. - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2015.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado** – 38 ed. editora Globo : São Paulo, 1998.

BAHIA. **Estatuto Policial Militar.** – Lei nº 7.990/2001. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br>>. Acesso em 05.01.2016.

_____. **Constituição do Estado da Bahia, 1989.** – Disponível em: <<http://www.portaldoservidor.ba.gov.br/conteudo/constituicao-do-estado-da-bahia>>. Acesso em: 18.01.2017.

_____. **Lei nº 13.201 de 09 de dezembro de 2014.** Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/anexos/82100/Lei13201.pdf>>. Acessado em 12.12.2016.

_____. Polícia Militar da Bahia. **Missão**. – Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=445&Itemid=533>. Acesso em 11.01.2017.

_____. **DIRETRIZ GERAL DE ENSINO DA PMBA - DGE 2016-2019**. - Subcomando-Geral - n.º 001 - 22 de Janeiro de 2016. – Disponível em: <http://www.pm.ba.gov.br/>>. Acesso em 03.01.2017.

_____. **Breve histórico da PMBA**. Disponível em: http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=446&Itemid=429. Acessado em: 21.01.2017

BARREIRA, César. **Em nome da lei e da ordem**: a propósito da política de segurança pública. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 77-86, Mar. 2004.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo. – São Paulo : Saraiva, 2009.

BASILIO, M. P. **O Desafio da Formação do Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro**: Utopia ou Realidade Possível? Dissertação de Mestrado em Administração pública, apresentada a EBAPE/FGV. Rio de Janeiro, 2007. 215 p.

_____. **O desafio da formação do policial militar do Estado do Rio de Janeiro**: utopia ou realidade possível? Revista **Gestão e Sociedade**, v. 2, n. 3, p. 1-28, 2008. Disponível em:<<https://ges.emnuvens.com.br/gestaoesociedade/article/view/552/532>>. Acesso em 18.01. 2017.

_____. **Diagnose do processo de formação dos operadores de segurança pública do estado do rio de janeiro**: a perspectiva do soldado policial militar. - Revista Alcance – Eletrônica. - v. 16, n. 3, UNIVALI, set/dez, 2009. p. 358 – 374.

BATTIBUGLI, Thaís. **A Formulação de Nova Agenda para a Segurança Pública**: As Iniciativas Federais e sua Influência na Política Pública de Segurança Paulista. - REPOL : Revista Estudos de Política, Campina Grande, vol. 1, nº 2, 2012.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte – 2. ed. 1 reimpr. – São Paulo : Editora Universidade de São Paulo, 2006. – (série polícia e sociedade; n 1)

BEATO FILHO, Cláudio C. **Políticas públicas de segurança e a questão policial**. São Paulo em Perspectiva, 13 (4) - 1999.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas** / Cesare Beccaria; tradução de J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. – 3. ed. rev. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz et al . **A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã**. São Paulo Perspec., São Paulo , v. 18, n. 1, p. 119-131, Mar. 2004

BITTNER, Egon, 1921- **Aspectos do Trabalho Policial** / Egon Bittner; tradução Ana Luísa Amêndola Pinheiro. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003. – (serie polícia e Sociedade; n. 8/organização: Nancy Cardia)

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz-, Editora Bertrand Brasil S.A., Rio de Janeiro – RJ, 1989.

BOBBIO, Norberto. 1909 - **A era dos diretos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. 7 reimpressão - Rio de Janeiro : Elsevier, 2004.

_____. **Estado, governo, sociedade**; por uma *teoria geral da política*. 14 ed. Tradução Marco Aurélio Nogueira. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. – 15 ed. – São Paulo : Malheiros, 2004.

_____. **Do Estado liberal ao Estado social**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Ciência Política**. – 10 ed. revista, atualizada. - São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Câmara Federal. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da Lei**. - Resolução n. 34/169 de 1979. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/931761.pdf>>. Acessado em: 27. 05. 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (org.)** – 1. ed. – Brasília : secretaria de Direitos Humanos, 2010.

_____. Presidência da República. **Código Penal Militar – Decreto-lei 1001/69.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm> acessado em 05.01.2016.

_____. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acessado em: 01. 06.2015.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.455 de 1997.** (Lei que define os crime de Tortura) disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm>. Acessado em 14.01.2017.

_____. Presidência da República. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19901994/anexo/and678-92.pdf>. Acessado em 20.01.2017.

_____. **Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>. Acesso em 22.01.2017

_____. **Portaria Interministerial 4.226/2010.** Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/campanhas/portaria4226.php>>. Acesso em 11.09.2016
BRETAS, Marcos Luiz.. **A polícia carioca no Império.** – estudos históricos – 1998-22

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Censo demográfico 2010.** Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/default.shtm>>. Acesso em 01.04.2017.

BRETAS, Marcos Luiz. **Observações sobre a falência dos modelos policiais. Tempo Social;** Rev. Sociol. USP, S. Paulo, **9(1)**: 79-94, maio de 1997.

BRODEUR, Jean-Poul. **Policiamento “sob-medida”:** um estudo Conceitual. In: Administração do Trabalho Policial: questões e análises / Jack R. Greene, organizador;

tradução de Ana Luíza Amêndola Pinheiro. – 1. ed., 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. – (série polícia e sociedade; n. 5).

BUENO, Samira. **Letalidade na ação policial**. - LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. – Crime polícia e justiça no Brasil. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6 ed. rev. – Livraria Almeida, Coimbra-Portugal, 1993, p. 431.

CANO, Ignácio e DUARTE, Thaís. **Compreendendo o campo da segurança pública e da ação policial**. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br>>. Acesso em 18.07.2016.

CANO, I. "**Políticas de segurança pública no Brasil**: tentativas de modernização e democratização versus a guerra contra o crime". SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, nº 5, ano 3, p. 136-155, 2006.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de.; FÁTIMA E SILVA, Maria do Rosário de. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios**., PESQUISA TEÓRICA.- R. Katál., Florianópolis, v. 14, n. 1, jan./jun. 2011, p. 59-67

CASTRO, Eduardo Viveiros. **O conceito de sociedade em antropologia: um sobrevoo**. Revista Teoria & Sociedade, 5, junho de 2000, pp. 182-199.

CORREA Joyce Luziara e ASSEF JR. *Valdir*. **Segurança pública: construindo espaços de diálogo**. - Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 4 ed. 7. Ago/Set 2010

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, Genebra. **Para servir e proteger: Direitos Humanos e direito internacional humanitário para forças policiais e de segurança**. – **Manual para instrutores**. Traduzido por Sílvia Backes e Ernani S. Pilha com a colaboração de Débora B. de Azevedo e Hugo Mader. Revista por: Amábile Pierroti, 4. ed., Buenos Aires, janeiro de 2009.

COSTA, Ivone Freire; **Polícia e Sociedade**. Gestão de Segurança Pública, Violência e Controle Social. Salvador-Ba: Edufba, 2005.

COSTA, Artur Trindade / LIMA, Renato Sergio. **Segurança Pública**, - Renato Sergio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. In: – **Crime polícia e justiça no Brasil**. – 1. ed., 1. reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

_____. **Violências e conflitos intersubjetivos no Brasil contemporâneo**. – Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 353-365, maio/agosto, 2011.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. Salvador : Editora JusPODIVM, 2012.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos**: doutrina, jurisprudência e questões – 6 ed. rev. ampl. e atual. – Editora JusPODIVM, Salvador – BA, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. 1931 – **Elementos de teoria geral do Estado** / Dalmo de Abreu Dallari. – 27. ed. – São Paulo : Saraiva, 2007.

DAMMERT, Lucía; ZUÑIGA, Liza. **Autonomia profesional y liderazgo civil en las policías de América Latina y del Caribe**. In: Revista Brasileira de Segurança Pública. ano 1 ed. 2, 2007. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acessado em 07.09.2015.

DECKER, Scoltt H.; WAGNER, Allen E. **Denúncias da família e dos cidadãos contra a polícia**: uma análise de suas interações. In: Administração do Trabalho Policial – Jack R. Greene, organizador; tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. – 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

DELGADO, N., BETANCOR, V., RODRÍGUEZ-PÉREZ, A. & ARINO, E. Si los exogrupos son solidarios, entonces son humanos. El efecto de un contexto prosocial en la infrahumanización (If outgroups are solidary, then they are human. The effect of prosocial context on infrahumanisation). Revista de Psicología Social, 2012.

DETONI, Maurício Paraboni. **Formação policial**: contribuições pedagógico-filosóficas – 1 ed. – Curitiba, PR: CRV, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. – 18 ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2006.

DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. **Acórdão nº 567853**. 2ª Turma Criminal. Publicação em 02.03.2012. Disponível em: <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em 14.01.2017.

DURKHEIM, Émile, 1858-1917. **As regras do método sociológico**: tradução Paulo Neves ; revisão da tradução Eduardo Brandão. – 3. ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. 1858-1917. Emile Durkheim : **Da divisão do Trabalho social** / tradução Eduardo Brandão. - 2. ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1999.

DUNHAM, Roger G.; ALPERT, Geoffrey P. **The foundation of the police role in society**.– In: Critical Issues in Policing: Roger G. Dunham Geoffrey P. Alpert - Contemporary Readings, Seventh Edition - Waveland Press, 2015. Amostra grátis disponível em: <https://play.google.com/books/reader?id=nqW3BgAAQBAJ&printsec=frontcover&output=reader&hl=pt_BR&pg=GBS.PA3>.– Acessado em 08.03.2017.

EGE, Flávio Tadeu. **Uma história da polícia no Brasil**. Críticas a militarização e seu caráter oligárquico. 2ª ed. – São Paulo: Clube de Autores, 2013. 128p

FEDERICO, Vicente. **Um caso de polícia**: reorganização, capacitação profissional e polícia comunitária na PM da Bahia. Salvador: Escola de Administração da UFBA, 1999. 324 p. il

FERNANDES, Newton, 1931-2007. **Criminologia integrada** / Newton Fernandes, Valter Fernandes. – 3. ed. rev. atual. ampl.- São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. – 3 ed. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. – 38. ed., rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2012.

FILHO, Osvaldo Martins de Marais; CARÍÁ, Rebeca Dias e NOGUEIRA, Ronaldo Alves Nogueira. **Análise dos investimentos em Segurança Pública no Brasil entre 2000 e 2009**. Revista Brasileira de Segurança pública, ano 5, edição 8, fev/mar. 2011.

FONDEVILA, Gustavo. **Nestra policía ideal**. – Universidad autónoma Metropolitana Unidad Azcapotzalco, Distrito Federal, México. El Cotidiano, núm. 153, enero-febrero, 2009, pp. 51-56

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Tema: **Violência contra a mulher, acesso à justiça e o papel das instituições. 10º encontro. Dias 21, 22 e 23 de Setembro**, - Brasília-DF, UNB, 2016. **Disponível em:** <www.forumseguranca.org.br/atividades/encontro>. Acessado em: 21. 01.2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**: 29. ed. tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Editora Vozes, 1998.

GABALDÓN, Luiz Geraldo & BIRKBECK, Christopher H. **Criterios situacionales de funcionarios policiales sobre el uso de la fuerza física**. – LUZ: Repositório académico. - Capítulo Criminológico Vol. 26, No. 2, 1998, 99-132.

_____. **Incertidumbre y uso de la fuerza en el trabajo policial** . - Revista Brasileira de Segurança Pública | Ano 4 Edição 6 Fev/Mar 2010.

GODINHO, Leticia. **Participação e segurança pública**. - Renato Sergio de Lima, José Luiz Rattón, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. In: – Crime polícia e justiça no Brasil. – 1. ed., 1. reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

GOLDSTEIN, Herman, 1931- **Policiando uma Sociedade Livre** / Herman Goldstein; tradução Marcello Rollemberg; revisão da tradução Maria Cristina P. da Cunha Marques.- São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2003. - - (serie polícia e Sociedade; n. 9/organização: Nancy Cardia)

GOMES, Luiz Flávio. **Comentários à Convenção Americana sobre Direitos Humanos: Pacto San José da Costa Rica**. Luiz Flavio Gomes, Valério de Oliveira Mazzuoli. – 2. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GOMES, Eduardo Bicchi; GONÇALVES, Ane Elise Brandalise. O controle de convencionalidade, a Convenção Americana de Direitos Humanos e o crime de

desacato. In: Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 18 n. 114 Fev./Maio 2016, p. 73-96

HESSE, Konrad. **Temas fundamentais do direito constitucional.** – textos selecionados e traduzidos por Carlos dos Santos Almeida, Gilmar Ferreira Mendes, Inocêncio Mártires Coelho. – São Paulo : Saraiva, 2009.

HIRSCH, Fábio Periandro de Almeida. **Aplicação concreta dos princípios constitucionais pelo STJ e pelo STF:** acertos e desacertos. - vol. 1 – Tese VI : Teses da Faculdade Baiana de Direito. – Salvador : 2009.

_____. **O bloco de constitucionalidade brasileiro:** afirmação e evolução. – vol. 2 - Tese XI : Salvador, 2010.

HOLTHE, Leo Van. **Direito constitucional** – 5 ed. rev. ampl. e atual. Editora JusPODIVM, Salvador, 2009.

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. – tradução de Francisco de Castro Azevedo. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas. 1977.

HUMILDES, Joildo Souza dos. **Polícia Comunitária como agente de promoção e proteção dos direitos humanos:** possibilidades e limite. – Políticas e gestão de segurança pública em estudos / Ivone Freire Costa, Coordenação e Organização. – Salvador: EDUFBA, 2015.

JUNIOR, Almir de Oliveira; ALENCAR, Rafael Augusto da Costa. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Percepções dos brasileiros sobre polícia e segurança pública.** Ano 5, edição 9, ago/set. 2011. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em 03.01.2016.

JUNIOR, Almir de Oliveira. **Dá para confiar nas polícias? Confiança e percepção social da polícia no Brasil.** Revista Brasileira de Segurança pública, ano 5, edição 9, ago/set. São Paulo, 2011.

KANT DE LIMA, Roberto. **Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”:** a formação policial em questão. Revista Preleção – ano 1. N. 1. abr. 2007. p. 67-88

_____. **Éticas e práticas na segurança pública e na justiça criminal.** - In: – **Crime polícia e justiça no Brasil.** Renato Sergio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. – 1. ed., 1. reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

KOPITTKE, Alberto Liebling; DOS ANJOS, Fernanda Alves; OLIVEIRA, Mariana Siqueira de Carvalho. **Reestruturação do Conselho Nacional de Segurança Pública: desafios e potencialidades.** Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 4, edição 6, Fev/Mar, 2010.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos** : um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. – São Paulo : Companhia das Letras, 1988.

LEDESMA, Héctor Faúndez. **El sistema interamericano de protección de los derechos humanos** – aspectos institucionales y procesales. - 3 ed. San Jose, C. R. : Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2004.

LIMA, Renato Sergio de. **Quando muito é pouco.** In: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. – n. 7, ano 2013.

LIMA, João Marcelo Maciel de. **Democracia e accountability: violência policial e práticas de controle sobre a Polícia Militar do Estado de São Paulo** -, Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Filosofia e Ciências, na Universidade Estadual Paulista, Marília – São Paulo, 2011. 159 f.

LUBISCO, Nídia Maria Lienert. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses** / Nidia M. L. Lubisco; Sonia Chagas Vieira. 5. ed. – Salvador : EDUFBA, 2013. 145 p. ; il.

LUIZ, Ronilson de Souza. **Ensino policial militar.** 2008. 141 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

MAQUIAVEL. **A Arte da Guerra** / Niccolò Machiavelli. – tradução Ciro Mioranza. – 2. ed. revisada – Editora Escala, São Paulo, 2006.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado. **Remessa TJ-MA 108672010 MA.** Data do julgamento: 20 de julho de 2010. – Disponível em: <<http://jurisconsult.tjma.jus.br/>>. Acesso em 20.01.2017

MARTINS, João Mário. **A tortura na atividade policial brasileira**: análise sob a perspectiva da ética e direito. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.1, 1º quadrimestre de 2007.

MASSON, Cleber Rogério. **Direito penal esquematizado**: parte especial. - 3. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2011. val. 2.

MATRIZ CURRICULAR NACIONAL **Para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública** / Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenação: Andréa da Silveira Passos... [et al.]. Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. 362 p. Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/>>. Acesso em 28.11.2016

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. Malheiros Editores : São Paulo, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. – 10 ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2015.

MENKE, Ben A.; WHITE, Mervin F.; CAREY, William L. **Profissionalização da polícia**: em busca de excelência ou de poder político? In: Administração do Trabalho Policial: questões e análises / Jack R. Greene, organizador; tradução de Ana Luíza Amêndola Pinheiro. – 1. ed., 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. – (série polícia e sociedade; n. 5)

MESQUITA NETO, Paulo. **Violência policial no Brasil**: abordagens teóricas e práticas de controle -, paper apresentado no seminário internacional Justiça e Cidadania, organizado pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História contemporânea do Brasil, da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro em 10-11 de setembro de 1997.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça: **APELAÇÃO CÍVEL N. 1.0005.10.002208-5/001**. Data de publicação: 27/05/2015. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/>>. Acesso em 09. 01. 2017

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia**: Sociologia da Força Pública – prefácio Jean-Marc Erbes; tradução Mary Amazonas Leite de Barros. – 1. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012. (Série Polícia e Sociedade; 10)

MONET, Jean-Claude. **Polícias e sociedades na Europa**: tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. – 2. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. – (Serie Polícia e Sociedade; n. 3)

Moraes, Alexandre. **Direito Constitucional**. – rev. e atual. 32. ed. Editora Atlas, São Paulo, 2016.

MUNIZ, Jacqueline. **A crise de identidade das Polícias Militares Brasileira**: dilemas e paradoxos da formação educacional. Security and defense studies review. – vol. 1, winter 2001.

_____. **“Ser policial é, sobretudo, uma razão de ser”** cultura e cotidiano da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro. 1999, 286 f. Tese de doutorado apresentada ao Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro.

MUNIZ, Jaqueline. PROENÇA JUNIOR, Domício Proença. **O desafio da responsabilização policial**. In: Revista Preleção – publicação institucional da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo de Assuntos – Segurança Pública – ano 1, n. 1, abr. 2007

_____. **Armamento é direitos humanos**: nossos fins, os meios e seus modos – Revista Sociedade e Estado. – Volume 28 n.1 – jan/abr 2013.

_____. **Mandato policial**.- LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. In: Crime polícia e justiça no Brasil. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira; SILVA, Washinton França da. **Mandato Policial na Prática**: tomando decisões nas ruas de João Pessoa. - CADERNO CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 449-473, Set./Dez. 2010

MUNIZ, Jaccqueline de Oliveira; & PAES-MACHADO, Eduardo. Polícia para quem precisa de Polícia: contribuições aos estudos sobre policiamento. – Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 60, p. 437-447, set./dez., 2010.

MUSUMECI, Leandra. **Perfil dos efetivos estaduais de segurança pública**: os dados disponíveis e suas limitações. In: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 1, 2007. Disponível em: <www.forumseguranca.org.br> Acesso em 04.01.2016.

NASCIMENTO, Daniele Alcântara. **Concepções da educação policial: o que pensam os professores?** – 1. ed. – Curitiba, PR: CRV, 2013.

NUNES, Luís António Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência.** 2. ed.- São Paulo: Saraiva, 2009.

NÚÑEZ, Gilda, **Violencia policial y derecho a la vida.** Aproximación al estudio del comportamientodel sistema penal venezolano. In: Espacio Abierto: v. 16, n. 3, jul-sept, 2007, p. 513-540. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=12231606>>. Acesso em: 05.10.2016

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas.** – 5. ed. rev. atual. e ampl. – Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, António. **Os policiais podem ser controlados?** – Sociologias, Porto Alegre, ano 12, nº 23, jan./abr. 2010, p. 142-175.

OLIVEIRA, Adauto Sena. **Avaliação de desempenho na Polícia Militar da Bahia: uma proposta.** – Dissertação de Mestrado – Faculdade de Direito-UFBA, 2013. 149 f.

OLIVEIRA, Max William Coelho Moreira de. & BASÍLIO, Marcio Pereira. **A capacitação da burocracia policial no rio de janeiro e sua influência no monopólio da violência exercida pelo estado.** VIII Congresso CONSAD de gestão pública, dias 26, 27 e 28 de maio de 2015. Brasília-DF, p. 1-29

PAOLINE, Eugene A. & TERRILL, William. **Police education, experience, and the use of force.** Article - in Criminal Justice and Behavior 34(2):179-196-, February, 2007. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/240281534>>. Acessado em: 15.02.2017.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **La universalidade de los derechos humanos y el Estado constitucional.** – Serie de Teoría Jurídica y Filosofía del Derecho – Universidad Externado de Colombia, 2002.

PERES, Ursula. **Financiamento da função segurança pública.** In: Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Gastos com segurança pública e prisões. – n. 8 ano, 2014.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito internacional**. – 14 ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2013.

POBLETE, Patricio Tudela. **La medición del desempeño policial en Chile: consideraciones sobre la calidad de los servicios y el trato a víctimas y denunciantes**. – Fundación Paz Ciudadana. - Conceptoos – Edición nº 22, septiembre, 2011a.

_____. **Policía, accountability y control interno: líneas de acción para un mejor desempeño policial**. Fundación Paz Ciudadana – Valenzuela Castillo, 2011b. Disponível em: <www.pazciudadana.cl> acesso em 23.11.2016.

PONCIONI, Paula. **O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro**. – Sociedade e Estado, Brasília, v. 20, n. 3, set./dez. 2005. p. 585-610.

_____. **Tendências e desafios na formação profissional do policial no Brasil**. In: Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano 1, ed. 1, 2007. <Disponível em: <www.forumseguranca.org.br>. Acesso em 03.01.2016.

_____. **Políticas públicas para a educação policial no Brasil: propostas e realizações**. - *Estud. sociol.*, Araraquara, v.17, n.33, 2012. p. 315-331.

_____. **Governança democrática da segurança pública: O caso da educação policial no Brasil** – *Civitas*, Porto Alegre - v. 13 n. 1, jan./abr., 2013. p. 48-55.

_____. **Identidade profissional policial**. - Renato Sergio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. In: – **Crime polícia e justiça no Brasil**. – 1. ed., 1. reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. Sistema Integrado de Bibliotecas. Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 2. ed. / Elaboração: Roziane do Amparo Araújo Michielini. Belo Horizonte, 2016.

PROENÇA JUNIOR, Domício; MUNIZ, Jacqueline de Oliveira. O desafio da responsabilidade policial. In: Revista Preleção – publicação institucional da Polícia Militar do Espírito Santo. – assuntos de Segurança Pública. Ano 1, n. 1, abr. 2007.

PUCCINELLI JUNIOR, André. **Curso de Direito Constitucional** – São Paulo : Saraiva, 2012.

REINER, Robert. **A Política da Polícia** / Robert Reiner ; tradução Jacy Cardia Ghirotti e Maria Cristina Pereira da Cunha Marques. – São Paulo : Editora da Universidade de São Paulo, 2004.

ROLIM, Marcos, 1960- **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** – Rio de Janeiro: Zahar; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

ROUSSEAU, Jean-Jaques, 1712-1778. **O contrato social.** Tradução de Pádua Danesi. – 3. ed. – São Paulo : Martins Fontes, 1996.

SACAVINO, Susana. **Educação em/para os Direitos Humanos em processos de democratização:** o caso do Chile e do Brasil; 2008, 289 f. (Tese de Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Educação. Departamento de Educação. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça, **Apelação Criminal n. 2009.045230-9** data de julgamento: 08 de setembro de 2011. Disponível em: < <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/buscaForm.do#resultado>_ancora>. Acesso em 14. 01.2017.

SANTOS, Cristiane Andrade. **Significado do trabalho e conduta ético - profissional:** um estudo de caso na Polícia Militar baiana / Dissertação (mestrado profissional) – Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração, Salvador, 2006. 147 p.

SANTOS, Misael de Sousa. **Os usos da força física por policiais militares:** descrevendo práticas, entendendo sentidos. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – UFBA, 175 f. Salvador, 2014.

SAPORI, Luís Flávio. **Torre de Babel** – nota sobre a I Conseg. – Revista Brasileira de Segurança Pública – Ano 4, edição 6 : Fev/Mar 2010.

_____. **Segurança pública no Brasil:** desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SAPORI, Luís Flávio; ANDRADE, Scheilla Cardoso p. de. **Arranjos institucionais e políticas de segurança pública na sociedade brasileira**. In: CRUZ, Marcus Vinicius G.; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira (Org.). Homicídios no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade**: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional / Béatrice Mauer...[et. al.]; org. Ingo Wolfgang Sarlet. 2 ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 8. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

_____. **Curso de direito constitucional** / Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Merinoni, Daniel Mitidiero. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SCHWARTZ, Richard D.; MILLER, J. C. **Legal Evolution and Societal Complexity**. American Journal of Sociology, v. 70, n. 2, - p. 155-178 (1964) - 2013.

SKOLNICK, Jerome H. **Nova Polícia: Inovações na Polícia de Seis Cidades Norte-Americana** / Jerome H. Skolnick, David H. Bayley; tradução de Geraldo Gerson de Saouza. – 2. ed. 1. reimpr. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.- (Serie Polícia e Sociedade; n. 2)

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, João Apolinário da. **Indicadores estatísticos de atividade policial militar. Salvador-BA**: Fapesb. Observatório da Segurança Pública, 2008. Disponível em: <<http://www.observatorioseguranca.org/pdf/INDICADORES%20PM%202008.pdf>>. Acesso em 12.11.2016.

SILVA Jr., Dequex Araujo. **Policciamento e políticas públicas de segurança: estratégias, contrastes e resultados das ações de policiamento em salvador (2004-2006)**. 183 f. Dissertação (Mestrado). Salvador, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2007.

SILVEIRA, Andréa Maria. **A prevenção do crime e segurança comunitária**. - Renato Sergio de Lima, José Luiz Ratton, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. In: – **Crime polícia e justiça no Brasil**. – 1. ed., 1. reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. **Novas políticas de segurança pública**. Estudos avançados 17 (47), 2003.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. **Tortura no Brasil, uma herança maldita**. In: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Tortura** / Coordenação Geral de Combate à Tortura (Org.) – 1. ed. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 320 p.

SOUZA, Letícia Goldinho de. **Segurança pública, participação e a 1ª Conseg**. Revista Brasileira de Segurança pública, ano 4, edição 7, ago/set. 2010.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil? : atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública** / Robson Sávio Reis Souza. – Belo Horizonte, MG : Letramento, 2015.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. **Segurança Pública e violência no Brasil** – Caderno Adenauer IX, n. 4. 2008.

_____. **Modernidade tardia e violência**. – LIMA, Renato Sergio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. – In: Crime polícia e justiça no Brasil. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo: Contexto, 2014.

_____. A arma e a flor: **formação da organização policial, consenso e violência**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 155-167, maio de 1997.

TOSI, Giuseppe. **História e atualidade dos direitos do homem**. – Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos – NEVES, Paulo Sérgio da Costa et al. – Recife: Gajop; Bagaço, 2002. 296 p.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes. **A polícia do estado democrático e de direito**. 1ª ed. – Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

VICENTE, Paulo. ALEXANDRINO, **constitucional descomplicado** 9. ed. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

WEBER, Max. **Ensaio de Sociologia**. – 5 ed. tradução: Waltensir Dutra – Livros Técnicos e Científicos, Rio de Janeiro, 1982.

_____. **Economia e Sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. – tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; rev. téc de Gabriel Cohn, 4 ed. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2000, 2009.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Manual de direito penal brasileiro** : 1 : parte geral. – 9. ed. rev. e atual. – São Editora Revista dos Tribunais, 2011.

APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Programa de Estudos, Pesquisas e Formação em Segurança Pública, Justiça e Cidadania Mestrado Profissional em Segurança Pública Justiça e Cidadania

OBJETIVO DA PESQUISA : Analisar o uso da força física empregada pelos policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime: um estudo na cidade de Serrinha-BA

PESQUISADOR: José Alisson Oliveira Fagundes

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

A partir do presente documento, declaro ter conhecimento dos objetivos da pesquisa, que me foram apresentados pelo responsável da aplicação do questionário. Estou informado(a) de que, se houver qualquer dúvida a respeito dos procedimentos adotados durante a condução da pesquisa, terei total liberdade para questionar ou, mesmo, me recusar a continuar participando do estudo.

Meu consentimento está condicionado aos seguintes critérios:

1. Não serei obrigado(a) a realizar nenhuma atividade em que não me sinta disposto (a) e capaz;
 2. Não participarei de qualquer atividade que possa vir a trazer qualquer prejuízo pessoal ou profissional;
 3. O meu nome e dos demais participantes da pesquisa não serão divulgados;
 4. Todas as informações individuais terão o caráter estritamente confidencial;
 5. O pesquisador está obrigado a me fornecer, quando solicitado, as informações coletadas;
 6. Posso, a qualquer momento, solicitar que os meus dados sejam excluídos da pesquisa;
 7. A pesquisa será suspensa imediatamente caso venha a gerar conflitos ou qualquer mal-estar dentro do local onde ocorre o estudo.
- Ao assinar este termo, passo a concordar com a utilização das informações para os fins a que se destina, salvaguardando as diretrizes das Resoluções 196/96 e 304/2000 do Conselho Nacional de Saúde, desde que sejam respeitados os critérios acima enumerados.

Concordo em participar () Sim () Não

Assinatura ou rubrica

Local:.....

Data:

Destaque aqui, caso tenha interesse em receber alguma informação sobre a pesquisa.

Contatos do pesquisador responsável pela pesquisa:
E-mail: alissonfagundes.dr@gmail.com
Tel.: (75) 99105-9020

APÊNDICE A - Instrumento de coleta de dados

Grau de Instrução:

() Ensino básico () Ensino médio () Ensino superior () Pós-graduação

Área de especialização.....

Tempo de service..... Posto/graduação.....idade.....sexo.....

Indique abaixo qual/ quais destes cursos você já participou

Marque a alternativa correspondente.	NUNCA	AS VEZES	POUCA VEZES	MUITA VEZES	SEMPRE
Recebo cursos de capacitação continuada promovido pela Polícia Militar.					
Eu já fiz curso de Prática de Tiro Policial.					
No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de resistência e/ou desobediência à ordem policial.					
No exercício da função eu já excedi a força física nos casos de desacato.					
Respondo ou já respondi a processos - administrativo ou criminal - pelo uso excessivo da força física.					
Alguns policiais excedem no uso da força física desnecessariamente no exercício da função.					
Ao utilizar a força física levo em consideração o gênero, idade, etnia e cor da pele.					
Concordo com a frase "bandido bom é bandido morto".					
Considero o uso excessivo da força física necessária na ação policial.					
Eu já fiz cursos ligados à área de direitos humanos, justiça e cidadania.					

ASPECTOS JURÍDICOS DE ABORDAGEM POLICIAL	
ATUAÇÃO POLICIAL FRENTE AOS GRUPOS VULNERÁVEIS	
BUSCA E APREENSÃO	
CONCEPÇÃO DE APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA	
CRIMES AMBIENTAIS	
DIREITOS HUMANOS	
FILOSOFIA DOS DIREITOS HUMANOS APLICADA A ATUAÇÃO POLICIAL	
GERENCIAMENTO DE CRISES	
IDENTIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO	
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	
POLÍCIA COMUNITÁRIA	
POLICIAMENTO COMUNITÁRIO ESCOLAR	
PREVENÇÃO DA LETALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
RESOLUÇÃO DE CONFLITOS AGRÁRIOS	
SEGURANÇA PÚBLICA SEM HOMOFOBIA	
TÉCNICAS E TECNOLOGIAS NÃO LETAIS DE ATUAÇÃO POLICIAL	
USO DIFERENCIADO DA FORÇA	
VIOLÊNCIA CRIMINALIDADE E PREVENÇÃO	

APÊNDICE B – Solicitação para autorização de pesquisa acadêmico-científica**AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA**

Através do presente instrumento solicito ao Comitê de Ética em Pesquisa desta Universidade Federal a autorização para realização da pesquisa complementar do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, sendo mestrando: José Alisson Oliveira Fagundes, que tem como orientador o Professor Dr. Fábio Periandro de Almeida Rirsch.

Objetivo da pesquisa: **Analisar o uso da força física empregada pelos policiais militares no controle, enfrentamento e prevenção do crime na Cidade de Serrinha-BA.**

A coleta de dados será feita através da aplicação de questionário, respeitando-se todas as normas da ABNT, conforme projeto de pesquisa apresentado.

Salvador-BA, _____ de _____ de _____.

José Alisson Oliveira Fagundes
 Mestrando

Fábio Periandro de Almeida Rirsch
 Prof. Dr. Orientador

Deferido ()

Indeferido ()

 Assinatura e carimbo do gestor

ANEXOS

ANEXO A
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS
MATRIZ CURRICULAR

DIMENSÃO	DISCIPLINA (D) / ATIVIDADE (A)	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	CORRESPONDÊNCIA MILITAR COM INFORMÁTICA APLICADA (D)	32
	MÉTODOS DE ESTUDO E PESQUISA COM ESTATÍSTICA APLICADA (D)	30
ADMINISTRATIVA	ORGANIZAÇÃO, MÉTODO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL (D)	33
	ADMINISTRAÇÃO PM (D)	35
JURÍDICA	DIREITOS HUMANOS COM GERENCIAMENTO DE PESSOAS (D)	35
	LEGISLAÇÃO PM PARA FEITOS INVESTIGATÓRIOS (D)	45
OPERACIONAL	TIRO POLICIAL (D)	37
	SOCORROS DE URGÊNCIA (D)	30
	TRÂNSITO URBANO (D)	25
	GERENCIAMENTO INTEGRADO DE CRISES E CATÁSTROFES (D)	40
ATIVIDADES	ESTÁGIO SUPERVISIONADO (A)	40
	EDUCAÇÃO FÍSICA (A)	30
TOTAL		412

Matriz Curricular publicada no BGO nº 058 de 26 de março de 2013

ANEXO B

CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM
MATRIZ CURRICULAR

ORD	DISCIPLINAS (D) / ATIVIDADES (A)	LEGENDA	MÓD. I	MÓD. II	CH
1	EDUCAÇÃO FÍSICA	A	30	30	60
2	DEFESA PESSOAL E USO DA FORÇA POLICIAL	A	20	20	40
3	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PROVA	D	–	20	20
4	PRIMEIROS SOCORROS	D	30	–	30
5	LEGISLAÇÃO PM	D	30	–	30
6	ORDEM UNIDA	A	30	–	30
7	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	D	30	30	60
8	SEMINÁRIOS DE TEMAS SELECIONADOS	A	10	10	20
9	PRÁTICA POLICIAL SUPERVISIONADA	A	50	50	100
10	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	D	20	20	40
11	TIRO POLICIAL	D	30	30	60
12	FUND. DE GESTÃO INTEGRADA E COMUNITÁRIA	D	30	–	30
13	DIREITOS HUMANOS	D	32	–	32
14	MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	D	–	20	20
15	RELAÇÕES HUMANAS	A	22	–	22
16	MÉTODOS E PRÁTICAS DE ENSINO	D	–	30	30
17	PREVENÇÃO, MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	D	–	30	30
18	PROCESSOS INVESTIGATÓRIOS	D	–	40	40
19	FUNDAMENTOS DOS CONHECIMENTOS JURÍDICOS	D	31	20	51
20	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	D	–	30	30
21	DIREITO MILITAR APLICADO	D	30	–	30
22	ANÁLISE DE CENÁRIO DE CRISES	D	–	20	20
23	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS INFORMATIZADOS	D	–	20	20
24	LÍNGUA INGLESA	D	–	30	30
25	CHEFIA E LIDERANÇA	A	–	20	20
26	EDUC. P/ AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DE GÊNERO	D	–	20	20
27	JORNADA DE INSTRUÇÃO PM	A	50	40	90
CARGA HORÁRIA TOTAL			475	530	1005

Matriz Curricular publicada no BGO nº 058 de 26 de março de 2013

ANEXO C

CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS PM
MATRIZ CURRICULAR

DIMENSÃO	DISCIPLINA (D) e ATIVIDADE (A)	CARGA HORÁRIA
TEÓRICO - OPERACIONAL	CORRESPONDÊNCIA PM (D)	30
PESSOAL E SOCIAL	RELAÇÕES INTERPESSOAIS (A)	20
TEÓRICO - OPERACIONAL	SOCORROS DE URGÊNCIA (D)	20
SOCIAL	DIREITOS HUMANOS (D)	20
TEÓRICO - OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL (D)	30
TEÓRICO - OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO (D)	20
TEÓRICO - OPERACIONAL	TIRO POLICIAL (D)	40
TEÓRICO - OPERACIONAL	DIREITO MILITAR APLICADO (D)	40
TEÓRICO - OPERACIONAL	LEGISLAÇÃO PM (D)	20
TEÓRICO – OPERACIONAL, PESSOAL E SOCIAL	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO (D)	20
TEÓRICO - OPERACIONAL	ESTÁGIO SUPERVISIONADO (A)	40
TOTAL		300

Matriz Curricular publicada no BGO nº 182 de 1º de outubro 2014

ANEXO D
CURSO ESPECIAL DE FORMAÇÃO DE CABOS PM
MATRIZ CURRICULAR

DIMENSÃO	ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
SOCIAL	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	5
TEÓRICO – OPERACIONAL	POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	5
TEÓRICO – OPERACIONAL,	SOCORROS DE URGÊNCIA	10
TEÓRICO - OPERACIONAL	TIRO POLICIAL	10
TEÓRICO - OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	5
TEÓRICO - OPERACIONAL	TÉCNICAS POLICIAIS	5
TEÓRICO - OPERACIONAL	PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LOCAL DA PROVA	5
TOTAL		55

Matriz Curricular publicada na Separata ao BGO nº178 de 25 de setembro de 2014

ANEXO E
CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM
MATRIZ CURRICULAR

ORD	DIMENSÕES	DISCIPLINAS / ATIVIDADES	LEGENDA	MÓD. I	MÓD. II	CH
1	SOCIAL	CORRESPONDÊNCIA PM	D	30	–	30
2	SOCIAL	DIREITO APLICADO	D	40	41	81
3	SOCIAL	DIREITOS HUMANOS	D	32	–	32
4	TEÓRICO OPERACIONAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	A	20	20	40
5	PESSOAL	EDUCAÇÃO PARA RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E DE GÊNERO	D	30	–	30
6	SOCIAL	FUNDAMENTOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	D	30	–	30
7	TEÓRICO OPERACIONAL	HIGIENE E SOCORROS DE URGÊNCIA	D	20	20	40
8	SOCIAL	HISTÓRIA DA PM / ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO	D	31	–	31
9	SOCIAL	INGLÊS	D	30	30	60
10	SOCIAL	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	D	30	–	30
11	TEÓRICO OPERACIONAL	JORNADA DE INSTRUÇÃO MILITAR	A	20	-	20
12	SOCIAL	LEGISLAÇÃO PM	D	20	30	50
13	TEÓRICO OPERACIONAL	ORDEM UNIDA	A	20	20	40
14	SOCIAL	POLÍCIA COMUNITÁRIA	D	30	–	30
15	TEÓRICO OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO	D	20	20	40
16	TEÓRICO OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO GERAL	D	30	36	66
17	TEÓRICO OPERACIONAL	PRÁTICA POLICIAL SUPERVISIONADA	A	70	70	140
18	TEÓRICO OPERACIONAL	PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PESSOAL	A	20	20	40
19	PESSOAL/ SOCIAL	SEMINÁRIOS DE TEMAS SELECIONADOS	A	30	30	60
20	TEÓRICO OPERACIONAL	TIRO POLICIAL	D	40	50	90
21	TEÓRICO OPERACIONAL	ATIVIDADES DE CHOQUE	A	–	20	20
22	SOCIAL	DIREITO MILITAR APLICADO	D	–	30	30
23	TEÓRICO OPERACIONAL	GERENCIAMENTO DE CRISES	D	–	30	30
24	TEÓRICO OPERACIONAL	INTELIGÊNCIA POLICIAL	D	–	30	30
25	TEÓRICO OPERACIONAL	JORNADA DE INSTRUÇÃO POLICIAL MILITAR	A	–	20	20
26	TEÓRICO OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO EM EVENTOS ESPECIAIS	D	–	30	30
27	TEÓRICO OPERACIONAL	POLICIAMENTO OSTENSIVO DE GUARDAS	D	–	30	30
28	PESSOAL	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	A	–	32	32
CARGA HORÁRIA TOTAL				593	609	1202

Aprovado e publicado pelo Departamento de Ensino em 14 de novembro de 2014

ANEXO F

Universidade de Illinois Centro
de Treinamento da Polícia

Modelo do Uso da Força

